



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E COOPERAÇÃO
INTERNACIONAL**

RENATA GOMES DE MACEDO

**O SEGURO GARANTIA POR DESEMPENHO COMO MECANISMO DE
CONTROLE DOS RISCOS CONTRATUAIS: O CASO DO PROGRAMA
CAMINHOS DA PARAÍBA**

**JOÃO PESSOA
2021**

RENATA GOMES DE MACEDO

**O SEGURO GARANTIA POR DESEMPENHO COMO MECANISMO DE
CONTROLE DOS RISCOS CONTRATUAIS: O CASO DO PROGRAMA
CAMINHOS DA PARAÍBA**

Dissertação para obtenção do título de Mestre apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública e Cooperação Internacional.

Orientador: Prof. Dr. James Batista Vieira.

JOÃO PESSOA

2021

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

M141s Macedo, Renata Gomes de.

O seguro garantia por desempenho como mecanismo de controle dos riscos contratuais : o caso do Programa Caminhos da Paraíba / Renata Gomes de Macedo. - João Pessoa, 2021.

104 f. : il.

Orientação: James Batista Vieira.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCSA.

1. Obras públicas. 2. Seguro garantia. 3. Performance bond. 4. Licitações. I. Vieira, James Batista. II. Título.

UFPB/BC

CDU 351.712(043)



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL



ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata da Sessão Pública de Defesa de Dissertação da Mestranda **RENATA GOMES DE MACEDO** como requisito para obtenção do grau de Mestre em Gestão Pública e Cooperação Internacional, área de concentração em Gestão Pública e Cooperação Internacional, linha de pesquisa em POLÍTICAS PÚBLICAS.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, às quatorze horas, reuniu-se na Plataforma Meet sob o link <https://meet.google.com/xfe-aegm-tzi>, a Banca Examinadora composta pelos membros: Dr. James Batista Vieira (Orientadora), Dr. Flávio Perazzo Barbosa Mota (Membro Interno) e Dr. Clóvis Alberto Vieira de Melo (Membro Externo); para julgar a dissertação de RENATA GOMES DE MACEDO intitulada “**O Seguro Garantia por desempenho como mecanismo de controle dos riscos contratuais: o caso do Programa Caminhos da Paraíba**”, para obtenção do grau de mestre em Gestão Pública e Cooperação Internacional. O desenvolvimento dos trabalhos seguiu o roteiro de sessão de defesa realizado pela presidente Prof. Dr. James Batista Vieira. Após haver analisado o referido trabalho e arguido a candidata, os membros da Banca Examinadora deliberaram por unanimidade e atribuíram o conceito: (x) aprovado, () insuficiente, () reprovado.

Observações da Banca:

Proceder com as revisões nos capítulos de metodologia e referencial teórico, conforme registro em vídeo, no prazo de até 60 dias.

Proclamado o resultado, a presidente da banca examinadora encerrou os trabalhos, e para constar, assinou a presente ata, em duas vias, juntamente com os demais membros da banca examinadora e a mestranda.

Documento assinado digitalmente
 JAMES BATISTA VIEIRA
Data: 15/12/2021 16:19:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Dr. James Batista Vieira
Orientadora/Presidente da Banca Examinadora – PGPCI/UFPB



Documento assinado digitalmente
Flávio Perazzo Barbosa Mota
Data: 15/12/2021 16:27:10-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Dr. Flávio Perazzo Barbosa Mota
Membro Examinador Interno – PGPCI/UFPB



Documento assinado digitalmente
CLÓVIS ALBERTO VIEIRA DE MELO
Data: 15/12/2021 22:20:44-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Prof. Dr. Clóvis Alberto Vieira de Melo
Examinador Externo – PPGCP/UFCG

Renata Gomes de Macedo
Discente

RENATA GOMES DE MACEDO

**O SEGURO GARANTIA POR DESEMPENHO COMO MECANISMO DE
CONTROLE DOS RISCOS CONTRATUAIS: O CASO DO PROGRAMA
CAMINHOS DA PARAÍBA**

Dissertação para obtenção do título de Mestre apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Gestão Pública e Cooperação Internacional.

Orientador: Prof. Dr. James Batista Vieira

Data de aprovação: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Dr. James Batista Vieira
Orientador/ Presidente da Banca Examinadora

Prof. Dr. Flávio Perazzo Barbosa Mota
Examinador Interno

Prof. Dr. Clóvis Alberto Vieira de Melo
Examinador Externo

Aos meus filhos Mariana Macedo Pereira do Rio e Edmar Martins do Rio Neto e aos meus pais Cirilo Augusto de Macedo e Francisca Maria Gomes de Macedo por serem a razão da minha vida. DEDICO.

AGRADECIMENTOS

A Deus, que é o autor da minha fé, que me inspira a lutar pelos meus sonhos.

Ao professor Dr. James Batista Vieira pelas leituras sugeridas ao longo dessa orientação e pela dedicação.

Ao professor Dr. Hermann Átila Hrdlicka do Departamento de Gestão Pública da Universidade Federal da Paraíba, pelo apoio e contribuição para a minha pesquisa ao longo do mestrado.

Aos meus filhos Mariana Macedo Pereira do Rio e Edmar Martins do Rio Neto pela compreensão por minha ausência em algumas reuniões escolares.

Aos meus pais Cirilo Augusto de Macedo e Francisca Maria Gomes de Macedo, que estiveram sempre ao meu lado, dando-me força.

Ao meu primo Kaio Victor Gomes Fernandes, pelas palavras de carinho e amizade.

Ao meu colega de trabalho, Bruno Dantas pela contribuição no desenvolvimento dos dados da minha pesquisa.

Aos professores do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional, que contribuíram ao longo do curso, por meio das disciplinas e debates, para o desenvolvimento desta pesquisa.

Ao funcionário da UFPB, André Toledo, pela presteza e atendimento quando nos foi necessário.

Aos colegas de classe pelos momentos de amizade e apoio, em especial Heverton Melo e Mariéli Barbosa por me apoiar nos momentos mais importantes no desenvolvimento da minha pesquisa.

RESUMO

O estudo tem como objetivo analisar as características do seguro garantia por desempenho (*performance bond*), que é um mecanismo de securitização que permite garantir a qualidade, o preço e o prazo das contratações de obras públicas. Desta forma, realiza-se uma revisão sobre as formas de seguro das obras públicas, destacando a importância desses instrumentos como ferramenta de gestão de riscos contratuais. Com o intuito de ilustrar a relevância desse mecanismo de controle para a contratação pública, foram analisados 111 (cento e onze) contratos de obras, executados entre os anos de 2012 e 2015, no âmbito do Programa Caminhos da Paraíba, sob responsabilidade do Departamento de Estrada e Rodagem – DER, do governo do estado da Paraíba. Os resultados evidenciam que todos os contratos tiveram aditivos de prazo, atrasando, em média, em 7,39 meses as obras públicas, e 34% dos contratos tiveram aditivos de valor, elevando o custo em R\$ 100.519.857,97 reais – 16,2% do custo inicial das obras públicas. O estudo conclui, portanto, que a atual estrutura de securitização adotada pelo Programa Caminhos da Paraíba é ineficaz e que o seguro garantia por desempenho poderia ser um mecanismo de controle mais adequado para gerir os riscos identificados, caso houvesse uma estrutura de governança contratual adequada em vigor no estado da Paraíba.

Palavras-chave: Obras Públicas; Seguro Garantia; *Performance Bond*; Licitações.

ABSTRACT

The study aims to analyze the characteristics of the performance bond, a securitization mechanism that allows guaranteeing the quality, price and term of public works contracts. The study reviews the forms of surety for public works, highlighting the importance of these instruments as a contractual risk management tool. To illustrate the relevance of this control mechanism for public procurement, 111 public works contracts, executed between the years 2012 and 2015, were analyzed under the "Caminhos da Paraíba" Program, implemented by the State Department of Highways – DER, of the Paraíba State. The results show that all contracts had term amendments, delaying, on average, the public works by 7.39 months. Moreover, 34% of the contracts had value amendments, raising the cost by R\$100,519,857.97 - 16,2% of the initial cost of public works. The study concludes that the current securitization structure adopted by the "Caminhos da Paraíba" Program is ineffective, and that performance bond could be a more adequate control mechanism to manage the identified risks, if there was an adequate contractual governance structure in place in the Paraíba state.

Keywords: Public works; Surety Bond; Performance Bond; Bids.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Visão do Gerenciamento de risco do projeto.....	25
Figura 2 - Fases do Processo Licitatório (Lei nº 8.666/93)	28
Figura 3 - Tipos de Licitação (Lei nº 8.666/93)	29
Figura 4 - Relação típicas do seguro garantia por desempenho.....	41

LISTA DE QUADROS E TABELAS

Quadro 1 - Conceito de Governança por Organizações Internacionais.....	17
Quadro 2 - Pilares do <i>Compliance</i>	20
Quadro 3 - Modalidade de licitação.....	26
Quadro 4 - Circunstancias das Modalidades de Licitação	27
Quadro 5 - Modalidades de Licitação aplicadas a serviços de engenharia.....	29
Quadro 6 – As ações nas quais podem ser aplicadas o RDC (Lei nº 12.462/2011)	30
Quadro 7 – Relação entre Contratos privados X Contratos Públicos.....	32
Quadro 8 - Tipos de seguro garantia presentes em contratos públicos no Exterior	36
Quadro 9 – Diferenças operacionais entre Seguro garantia e seguro comum..	37
Quadro 10 - Comparação entre métodos de proteção	39
Quadro 11 - Modalidades de licitação contratadas.....	55
Tabela 1 – Tabela síntese dos resultados.....	53

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ASPA	<i>American Society for Public Administration</i>
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CGE	Controladoria do Estado da Paraíba
CGU	Controladoria Geral da União
CNSP	Conselho Nacional de Seguros Privados
CRA	<i>Compliance Risk Assessment</i>
DER-PB	Departamento de Estrada e Rodagem da Paraíba
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PAC	Programa de Aceleração do Crescimento
PPA	Plano Plurianual
RDC	Regime Diferenciado de Contratação
SEIRHMA-PB	Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Estado da Paraíba
SIC/CGE	Sistema de Informações ao Cidadão da Controladoria Geral do Estado da Paraíba
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 REFERENCIAL TEÓRICO	14
2.1 A nova governança pública.....	17
2.2 A promoção da integridade nas contratações públicas	19
2.3 Gerenciamento de risco em contratações públicas.....	22
2.4 As contratações públicas de obras públicas	25
2.5 Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC).....	25
2.6 Securitização nas contratações públicas	31
2.7. A evolução dos mecanismos de seguro	34
2.8 O seguro garantia por desempenho (<i>performance bond</i>)	36
2.8.1 Seguro garantia no Brasil.....	44
2.9 Programa Caminhos da Paraíba	48
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	51
4. RESULTADOS	52
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS	65
APÊNDICE A – Planilha dos Dados Brutos.....	71
ANEXO I – Parecer Jurídico – Departamento de Estrada e Rodagem (DER) ...	77
ANEXO II – Parecer Jurídico 2	79
ANEXO III – Contrato Administrativo e Documentação	82

1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira vem gradativamente se modernizando, exigindo da Administração Pública uma gestão mais eficaz, eficiente e efetiva dos recursos sociais. Esse movimento fortalece o desempenho e a conformidade das políticas governamentais e visa especialmente aprimorar a contratação de bens, serviços e obras adquiridas pela Administração Pública.

Nesse contexto, ressalta-se que a efetivação dos direitos da cidadania é assegurada pelo desenvolvimento econômico do país, fomentado pela atuação governamental, de maneira que o investimento governamental é um elemento crítico para o desenvolvimento econômico e social. Porém, faz-se necessário adotar os instrumentos de governança contratual adequados para assegurar a maior efetividade na prestação dos serviços de interesse público.

Diante desse cenário, o governo do Estado da Paraíba criou o programa Caminhos da Paraíba, no ano de 2011, para apoiar o desenvolvimento socioeconômico, com a criação de novas rodovias e recuperação de estradas que visam retirar as cidades do interior da Paraíba do isolamento. A realização desse objetivo público exige a contratação de obras públicas para construir e recuperar estradas importantes para a interligação dos municípios que integram o estado da Paraíba.

Esse processo, pautado pelas regras da licitação pública, deve assegurar o cumprimento do objeto contratual, dentro do prazo e do orçamento acordado. Logo, o processo licitatório e a gestão contratual são relevantes para tornar o processo de seleção do empreiteiro competitivo, transparente e imparcial, garantindo uma melhor relação custo-benefício para a Administração Pública. Além disso, é por meio do processo de licitação que são estabelecidas as regras de compartilhamento dos riscos contratuais que precisam ser adequadamente geridos na fase de execução.

Obras públicas, como a construção e a renovação de estradas, envolvem inúmeros riscos de ordem financeira-orçamentária, legal-regulatória, ambiental, administrativa, etc. A eventual ocorrência dessas incertezas complexifica a execução contratual, resultando na inexecução do objeto, na prorrogação do prazo de conclusão e na elevação do custo total da obra.

Uma alocação adequada dos riscos contratuais é um fator crítico para o sucesso ou fracasso das contratações públicas. É por essa razão que as cláusulas

de garantia contratual assumem uma posição central no processo de governança das contratações públicas – autorizando, eventualmente, o compartilhamento dos riscos da Administração Pública e/ou das empreiteiras com uma seguradora. Os mecanismos de securitização, que permitem o compartilhamento dos riscos contratuais com agentes seguradores e a remuneração dos contratos pelo desempenho alcançado ao longo do processo de execução, são conhecidos internacionalmente sob a denominação de seguro garantia por desempenho (*performance bond*), sendo o objeto deste estudo.

O seguro garantia por desempenho (*performance bond*) é um tipo de seguro criado nos Estados Unidos como resultado da inadimplência dos empreiteiros que contratavam com a Administração Pública no final do século XIX, entre 1893 e 1894. Nesse período, inserido no conhecido “Movimento Progressista”, o Congresso Norte-Americano determinou a obrigatoriedade dos mecanismos de garantia por desempenho nos contratos de obras públicas, o chamado *Heard Act* (GALIZA, 2015).

Trata-se de uma alternativa de grande importância no controle do projeto e na fiscalização dos contratos entre a Administração Pública e as empreiteiras, haja vista que o agente financeiro será responsabilizado financeiramente em caso de descumprimento do agente contratado e atua, em favor do interesse público, no monitoramento da execução contratual.

Dessa forma, este estudo realiza uma análise dos mecanismos de seguro garantia dos contratos de obras públicas referentes ao Programa Caminhos da Paraíba com o objetivo de responder à seguinte pergunta orientadora: O seguro garantia por desempenho (*performance bond*) pode ser um mecanismo de controle adequado para mitigar os principais riscos inerentes aos contratos de obras públicas (atraso e sobrepreço)?

Partindo desses pressupostos, o estudo analisará o atual modelo de seguro garantia utilizado nas contratações do Programa Caminhos da Paraíba, sob responsabilidade do Departamento de Estrada e Rodagem - DER, com o intuito de identificar os eventuais prejuízos causados pela inexecução, prorrogação e/ou elevação dos custos da obra. Para tanto, foram analisados os contratos públicos firmados entre o DER e as empreiteiras, para a realização de obras públicas, assinados entre os anos de 2012 e 2015.

Assim, ao avaliar as consequências do atual modelo, é possível estimar os benefícios de uma alteração da governança contratual das obras públicas, identificando os resultados que precisam ser aprimorados, especialmente, em termos de tempo e custo. Almeja-se analisar a eficácia (o cumprimento do objeto contratual - a realização das obras públicas), a eficiência (relação entre o produto e os recursos investidos) e a efetividade do gasto público (atingimento do impacto social almejado pelo Programa).

Os resultados dessa análise fundamentam uma reflexão sobre a aplicabilidade do seguro garantia por desempenho nos contratos de obras públicas, apontando os potenciais benefícios que esse mecanismo de securitização pode trazer à governança e ao gerenciamento dos riscos ao longo do processo de execução das obras de infraestrutura.

Com esse propósito, o estudo está organizado em duas partes. A primeira é uma explicação sobre os mecanismos de securitização de obras públicas, destacando as boas práticas internacionais e sua adequabilidade ao regime brasileiro de contratações de obras públicas. A segunda consiste na análise empírica dos resultados que o modelo vigente de securitização acarreta aos contratos de obras públicas no âmbito do Programa Caminhos da Paraíba, sob responsabilidade do Departamento de Estradas e Rodagem da Paraíba (DER-PB).

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A contratação pública tem sido uma ferramenta determinante para que a administração pública atinja o seu objetivo de melhorar vidas e a prosperidade econômica de uma determinada população. Muitos países têm sua preferência, obra e serviços como o Brasil. Outros são mais criteriosos e deixam suas preferências para aquisições de contratos para empresas de pequeno porte e para pessoas socialmente desfavorecidas (KHAN,2018).

Nas compras do setor privado não há especificidade, no que tange à legislação. Com isso, as contratações não têm uma conformidade preestabelecida por regulamentos e leis, apenas por normas internas, dando maior liberdade e maior flexibilidade para que as organizações estabeleçam seus próprios processos dentro de uma cadeia de compras. Tal situação é bastante diferente da forma realizada no setor público, onde as compras devem estar em conformidade com a legislação vigente que é consideravelmente complexa, rígida e normativa (ROSILHO, 2011).

Segundo o Banco Mundial (2016), as compras públicas na maioria dos países são norteadas por 07 (sete) princípios aceitos globalmente: custo-benefício, economicidade, propósito, integridade, eficiência, transparência e justiça. Para caixeta e Furtado (2004), os princípios que orientam o processo licitatório no Brasil são a razoabilidade, motivação, formalismo, supremacia e a indispensabilidade.

O uso correto do poder de compra no setor público ajuda a desenvolver economicamente setores e regiões gerando mais simplicidade e eficiência no trâmite de transferência de renda, uma vez que fortalece organizações. Com autonomia em seu poder de comprar, o setor público tem aderido a critérios ambientais de sustentabilidade. Esse tema ganhou relevância na academia, assim como políticas públicas em prol da cadeia de produção ambiental corretas (CHONG, 2018).

De acordo com Peter Baily *et al.* (2008), um estudo sobre modalidades de contratação analisou 76.188 (setenta e seis mil e cento e oitenta e oito mil) contratações no setor público francês nos anos de 2005 a 2007, descrevendo o perfil das contratações e a modalidade utilizada no ato da compra. Com isso, foi possível concluir que há uma necessidade de mais estudos empíricos da elaboração de estratégias mais eficientes.

Anjos (2018, p.18) defende que a modalidade de compras deve ser inferida por uma matriz de competitividade sobre três aspectos:

Transparência e Publicidade - Quanto mais fácil for acesso e a exposição da modalidade de contratação, maior será o envolvimento de pessoas na participação e por consequência mais eficiente será a modalidade, de modo que se for publicado e executado em ferramentas online mais eficácia teremos no processo. Facilidade de participação - quanto mais fácil foi o trâmite e menos custo for ao que tange a participação do processo de contratação mais êxito terá a modalidade de contratação. Assim, os envolvidos no processo participativo não terão que se deslocar, com isso rapidamente terá excelência na aquisição e eficácia e mais envolvidos poderão participar. Oportunidade de oferecer preço mais competitivo - quanto mais a modalidade der legalidade para que o preço fique competitivo, mais êxito terá (ANJOS, 2018, p. 18).

Naushad Khan (2018) destaca que as compras públicas (*public procurement*) são uma área bastante significativa que tem a responsabilidade por zelar pelo dinheiro público, por meio da aquisição de serviço, produtos ou trabalhos que são fundamentais para efetivação dos programas e projetos públicos. Essa ferramenta compreende desde a preparação orçamentária, o planejamento da compra, implementados através do ciclo de compras, que tem como inserção, licitação, premiação e gestão de contrato.

Segundo Ataíde Braga (2006), a atividade de compra é um processo burocrático e meramente operacional dentro da organização. É uma atividade de 2 estágios: 1) Perfil Tático: a equipe de compras atende as questões operacionais que permeiam o dia a dia da organização, visando o atendimento de demandas em curto prazo; 2) Perfil estratégico: a área de compras se relaciona com fornecedores, desenvolvendo suas estratégias por meio de negociação e relacionamento de longo prazo que visa a captação de novos fornecedores e a redução do custo total da compra.

Destaca-se que é dever do governo contribuir para a solução das necessidades da população de maneira efetiva e sustentável. A Constituição Federal de 1988, por exemplo, estabelece no caput do artigo 6º que “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a prestação a maternidade e à infância, a assistência aos desamparados na forma desta constituição” (BRASIL, 1988). Para atender a essas necessidades sociais, o setor público do Estado depende de fornecedores e prestadores de serviço do setor privado e social que operam no mercado.

As aquisições de bens, serviços e obras são necessárias para manter a máquina pública funcionando e beneficiar a população com a oferta de bens

públicos e meritórios que proporcionam bem-estar social especialmente aqueles cidadãos que mais dependem do poder público. Para tanto, as diversas políticas governamentais contribuem para o atingimento dos objetivos públicos e a efetiva realização dessas ações de intervenção social que contribuem para gerar e preservar valor público.

Nesse contexto, as obras públicas de construção ou reforma de infraestruturas econômicas, como as rodovias, ocupam um papel central dentro da carteira de investimentos do poder público. Esses investimentos asseguram o atingimento de objetivos públicos de melhoria da infraestrutura logística, aumento da segurança de tráfego, redução do tempo de deslocamento e geração de renda local pela construção e manutenção da infraestrutura. Entretanto, o atingimento desses objetivos depende da capacidade do governo em gerir adequadamente as contratações públicas.

No cerne desse processo está a licitação pública, que é um procedimento pelo qual é selecionada a proposta mais vantajosa para Administração Pública; e a gestão do contrato, que é um serviço administrativo que visa monitorar o cumprimento, tratar dos incidentes relativos a documentação, pagamento, prazos, prorrogação, eventual renegociação (reequilíbrio econômico-financeiro) e da fiscalização (ALVES, 2004; MEIRELES, 2011). Esses processos fazem uso de mecanismos de governança contratual, dentre os quais a gestão de riscos e a securitização, que permitem contribuir para mitigar eventos adversos, como os diversos tipos de fraudes.

Para melhorar o desempenho da gestão contratual, que é uma atividade administrativa de elevado risco de fraudes, mas crítica para o atingimento de inúmeros objetivos de política pública, a adequada securitização pode se constituir como um mecanismo importante de tratamento desses riscos. O compartilhamento dos riscos contratuais entre os órgãos da Administração Pública e as instituições financeiras garantidoras pode contribuir para a melhoria do desempenho do setor público, ao elevar a capacidade dos gestores públicos de garantir a efetividade e eficiência dos contratos públicos.

Como as instituições financeiras garantidoras se responsabilizam pelo cumprimento do objeto contratual e de todas as exigências de prazo e orçamento contidas nele, esse é um mecanismo poderoso para compartilhar os riscos da Administração Pública na fase de contratação e execução dos projetos de

investimento, contribuindo diretamente para a prevenção de eventos adversos, como o não cumprimento dos contratos e os aditivos de prazo e valor, que afetam negativamente o cronograma e o orçamento das obras públicas.

2.1 A Nova Governança Pública

A governança pública visa combinar a Gestão Governamental e a Gestão Social, somando as contribuições do governo e da sociedade civil, no esforço comum para contribuir com os resultados públicos e as soluções dos problemas sociais de interesse público (BARRETO; VIEIRA, 2019). Isso implica efetivar práticas que estejam claramente alinhadas com os princípios da transparência e da responsabilidade pública (*accountability*), do pluralismo político e da liberdade econômica, da observância dos direitos humanos e da garantia do Estado democrático de direito em favor do bem-estar social.

Quadro 1 - Conceito de Governança por Organizações Internacionais

Ano	Organismos Internacionais	Definições
1992	Banco Mundial (WBG)	É o método pelo qual o poder é exercido na gestão dos recursos políticos, econômicos e sociais para o desenvolvimento.
1995	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)	É o uso da autoridade política e o exercício do controle na sociedade em relação à gestão de seus recursos para o desenvolvimento social e econômico.
1997	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (UNDP)	É o exercício da autoridade econômica, política e administrativa para gerir os assuntos de um país em todos os níveis. Isso envolve mecanismos, processos e instituições pela qual os cidadãos e os grupos articulam seus interesses, exercem seus direitos, cumprem suas obrigações e mediam suas diferenças.

Fonte: James Vieira e Rodrigo Barreto (2019, p. 40).

Diante de um cenário de incertezas crescentes, em face da emergência de novos riscos ambientais, sociais, sanitários e econômicos, a atual Administração Pública brasileira se encontra num momento bastante desafiador que exige oferecer

respostas a problemas sociais históricos, relacionados a enorme desigualdade social e a baixa produtividade econômica, combinados a novos problemas sociais trazidos com a digitalização, as mudanças climáticas, etc. Por isso, como nunca, as parcerias entre os setores público, privado e social do Estado, em favor da resolução de problemas sociais de interesse comum, nunca foram tão necessárias e urgentes.

Nesse contexto desafiador - em que os indivíduos e as organizações estão imersos numa grande variedade de problemas sociais que os tornam atores interdependentes - que demanda dos gestores públicos um processo de tomada de decisão cada vez mais complexo na busca de maior eficiência e qualidade na prestação dos serviços de interesse público, a formulação e a implementação de novos mecanismos colaborativos é um fator crítico para o desenvolvimento econômico e social.

A estrutura governamental, como qualquer outra organização social, depende de bens e serviços prestados pelo mercado para funcionar adequadamente. Os setores público e privado estão interligados e são interdependentes. Por isso, é importante que possam cooperar de forma íntegra para a boa governança das instituições públicas do Estado e o atingimento dos objetivos públicos fixados pelo governo.

Essa perspectiva colaborativa é importante porque traz uma visão abrangente de que a Gestão Pública não se limita apenas ao setor público, podendo e devendo integrar as fronteiras entre os setores do Estado e trazer para dentro dessas discussões sobre a geração de valor público todas as partes interessadas, direta ou indiretamente, no atingimento dos objetivos públicos.

Dessa forma, o papel dos gestores públicos é crítico, pois eles não são meras criaturas da estrutura, mas também criadores dessa estrutura. São os gestores públicos que assumem a responsabilidade política de decidir sobre o gasto do dinheiro público, de dirigir os funcionários públicos, de gerar as capacidades organizacionais e promover uma liderança voltada ao desempenho e a conformidade das políticas públicas.

As parcerias entre os setores público, privado e social atuam de maneira benéfica, principalmente quando *stakeholders* atuam engajados no esforço comum de atingir objetivos de interesse público, por meio de inúmeras ferramentas de governança pública que permitem alavancar o desenvolvimento socioeconômico do Estado (SALAMON, 2002). É a partir dessas ferramentas colaborativas que o Estado

se capacita para enfrentar, de maneira efetiva, os novos desafios sociais do nosso tempo.

2.2 A promoção da integridade nas contratações públicas

A Administração Pública brasileira está imersa numa cultura patrimonialista que ainda admite um amplo conjunto de práticas antirrepublicanas, fundadas no nepotismo, no clientelismo, no familismo, no paternalismo, etc. Essas atitudes, que se proliferam ainda hoje nas instituições governamentais brasileiras, respingam de modo negativo na reputação dessas organizações e põem em risco sua credibilidade, prejudicando o estabelecimento das parcerias necessárias à resolução dos problemas sociais.

É com o intuito de contribuir para a superação dessa realidade que são instituídos os programas de integridade pública que visam alinhar o desempenho a conformidade, legal e ética, das organizações públicas. Agentes públicos, políticos e burocráticos, assumem um compromisso com a comunidade. É seu dever profissional contribuir para o bem-estar social dos cidadãos, observando os princípios dispostos na Constituição Federal e na boa prática da Gestão Pública, dentre os quais se destaca o princípio da responsabilidade perante os resultados alcançados (*accountability*).

Em um chamamento, William Masher (1938, p. 339) *apud* James Svara (2015, p. 11) defende “um compromisso com a integridade pessoal”. Ou seja, o agente público deve ter comprometimento com a integridade institucional, partindo da alta administração o dever de dar o exemplo, adotando as melhores práticas gerenciais disponíveis, fazendo o certo porque esse é o correto e estando sempre em conformidade com as normas legais e administrativas. Essa concepção é fundamental para que sejam adotados os mecanismos capazes de melhorar a qualidade dos serviços de interesse público prestados aos cidadãos, diretamente pelas organizações do setor público ou contratadas ao setor privado/social com os recursos do setor público.

Os programas efetivos de integridade alinham os valores que compõem o *ethos* profissional a um código de conduta, institucionalmente estabelecido pela política de *compliance* das organizações, públicas ou privadas. A partir desse fundamento é que serão estabelecidas as bases para a construção de um programa

de integridade capaz de assegurar a integridade na atuação pública e privada. Em geral, os programas de integridade reconhecidos como efetivos são aqueles construídos ao redor de 09 (nove) pilares interligados ao suporte da alta administração, códigos de conduta, avaliação dos riscos, controles internos, canais de denúncia, investigações internas, diligências prévias, treinamento e comunicação e monitoramento e avaliação (BARRETO; VIEIRA, 2021).

Quadro 2 - Pilares do *Compliance*

Pilares do <i>Compliance</i>	Conceitos
1 - Suporte da alta administração	É preciso que a alta administração apoie e se envolva no planejamento e execução das ações.
2 - Avaliação dos riscos (<i>Compliance Risk Assessment - CRA</i>)	Uma das etapas mais importantes para implantação de um sistema de integridade. Consiste no conhecimento dos potenciais riscos que a organização pode sofrer e seus potenciais impactos.
3- Código de Conduta e políticas de <i>Compliance</i> .	Traça as diretrizes e dita quais as políticas a serem adotadas pela instituição, além de direcionar o cumprimento da conformidade com as leis, garante que todos os colaboradores adotem uma cultura e comportamento ético.
4. Controles Internos	Este tem como objetivo assegurar a minimização de riscos internos e externos, por meio de criação de mecanismos de transparência.
5 - Treinamento e Comunicação	É necessário que o programa de <i>compliance</i> esteja inserido na cultura da organização, para tanto, além da alta administração todos os colaboradores precisam entender as regras e qual é o seu papel dentro da instituição, todavia, será necessária a implantação de treinamentos e uma boa comunicação interna.
6- Canais de Denúncia	Serve para o colaborador alertar sobre violações ao Código de Conduta. Ademais, os colaboradores conscientes da importância do <i>compliance</i> poderão através de canais ativos denunciar comportamentos ilícitos.
7 - Investigações Internas	A organização deverá apurar todo indício de irregularidade, comportamento ilícito e antiético denunciado, se comprovado, tomar as providências cabíveis e punições necessárias, conforme o caso requer.
8 - <i>Due diligence</i>	O programa de <i>compliance</i> de uma instituição de se estender a todos os envolvidos no processo (<i>stakeholders</i>), portanto é de grande relevância que seja analisado o histórico de todos

	aquele que firmarem relação contratual direta e indiretamente com a organização.
9 - Auditoria e monitoramento	Trata do <i>feedback</i> /retroalimentação, no intuito de avaliar e medir se as pessoas estão alinhadas com as normas e o programa estão sendo executado de forma eficiente, se os resultados estão sendo os esperados.

Fonte: LEC, 2020.

No que diz respeito à sua execução, esses programas devem promover uma cadeia que interliga pessoas, sistemas, normativos e ideias para projetar um sentido de integridade a toda a organização, transmitindo aos seus membros um sentimento geral de credibilidade nos resultados pretendidos.

Entretanto, isso tudo só tem efeito com a implantação de um processo devidamente estruturado na forma de um programa de integridade ou *compliance*. Por isso, a legislação brasileira, por meio da Lei Anticorrupção, da Lei das Empresas Estatais, do Decreto da Governança Pública e de inúmeros outros atos normativos, passaram a regular sobre a obrigatoriedade desses programas dentro das organizações da Administração Pública brasileira, direta e indireta.

É importante observar, porém, que não existe um modelo único para os programas de integridade, pois compete a cada instituição formular seu próprio programa, que deverá estar alinhado com seus valores, com a sua estrutura organizacional e os riscos inerentes aos seus próprios negócios.

Desta forma, compete a cada organização estabelecer os controles mais adequados em relação aos seus próprios riscos de negócio, além de proporcionar os incentivos adequados aos seus agentes para se comportarem de acordo com seu código de conduta institucional, formulado de acordo com seu apetite de risco e seus objetivos públicos específicos.

Ao promover a cultura de integridade e desenvolver a cultura organizacional pautada em elevados padrões de conduta, constitui o desenvolvimento de política pública fundamental a ser constantemente promovida e incentivada pelo governo e gestores. Para tanto, esse comportamento de gestão é componente fundamental para a boa governança, que confere não apenas legitimidade e confiabilidade para as ações dos gestores mais corroboram para transparência e lisura.

O artigo 19 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 (BRASIL, 2017), descreve como as instituições públicas federais devem se pautar pela aplicabilidade da integridade em suas organizações, *in verbis*:

Art. 19. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

I - comprometimento e apoio da alta administração;

II - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;

III - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e

IV - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

Por fim, ressalta-se que a gestão de integridade é pautada por alguns mecanismos, tais como a conformidade, transparência, controle interno, ética, dentre outros. Ou seja, sendo eles inseridos na cultura organizacional das instituições, contribui de maneira relevante para tomada de decisão, que se fundamenta e submetendo-se a critérios técnicos, o qual gera significado positivo e ganhos com qualidade na prestação de serviço público.

2.3 Gerenciamento de Risco em Contratações Públicas

As organizações, sejam elas públicas ou privadas, estabelecem objetivos a partir dos quais são formuladas as estratégias. Essas estratégias são realizadas em um contexto de incertezas que submetem o alcance dos objetivos a eventos de risco (COSO, 2007). Quanto mais inovadores e complexos forem os objetivos, maior a incerteza e os riscos associados às suas iniciativas. Por exemplo, os riscos associados a um contrato de aquisição de produtos comuns pela Administração Pública são menores do que os riscos associados a um contrato de parceria público-privada que visa desenhar, construir e operar uma nova infraestrutura social.

Em geral, os riscos inerentes à contratação de obras públicas são complexos e demandam uma estrutura de governança mais robusta do que aquela utilizada para a aquisição de bens comuns pela Administração Pública. O sucesso de um projeto de obra pública é avaliado por sua conclusão em tempo hábil, observando as especificações técnicas previstas e dentro do orçamento planejado. No entanto, a

execução de qualquer obra de engenharia envolve invariavelmente um elemento de riscos.

A indústria da construção é uma indústria de risco elevado para todas as partes envolvidas no projeto. A falha do contratante, que pode assumir muitas formas, ocorre, em média, entre 1% e 5% de todos os projetos de construção nos Estados Unidos (RUSSELL, 1996). As razões para o fracasso variam de empreiteiros que ultrapassaram o orçamento ou violam o cronograma, até a inadimplência total (não realização de um determinado projeto).

De acordo com John Murdoch e Will Hughes (2015, p. 94), os principais riscos nos contratos de obras públicas podem ser resumidos em:

Gestão, direção e supervisão: fraude e corrupção; incompetência; ineficiência; parcialidade; irracionalidade; comunicação pobre; erros em documentos; projetos defeituosos; consulta ou identificação das partes interessadas; desconformidade com os requisitos legais; requisitos pouco claros; escolha inadequada de consultores ou contratados; mudanças nos requisitos técnicos;

Obras físicas: condições do solo; obstruções artificiais; clima; materiais defeituosos; testes e amostras inadequados; erros na preparação do terreno; inadequação de pessoal, mão de obra, instalações, materiais, tempo ou finanças;

Atraso e disputas: posse do terreno; fornecimento tardio de informações; execução ineficiente do trabalho; atraso fora do controle de ambas as partes; disputas de *layout*;

Danos e lesões a pessoas e bens: negligência ou violação de direitos de terceiros; assuntos não seguráveis; acidentes; riscos não seguráveis; exclusões, lacunas e prazos na cobertura do seguro;

Fatores externos: regulação ambiental; política governamental sobre impostos, trabalho, segurança ou outras leis; aprovações de zoneamento; restrições financeiras; restrições salariais ou de energia; custo da guerra ou comoção civil; dano doloso; intimidação; disputas industriais.

Pagamento: demora na liquidação de sinistros e na certificação; atraso no pagamento; limites na recuperação de juros; insolvência; restrições de financiamento; deficiências no processo de medição e valor; taxas de câmbio; inflação.

Direito e arbitragem: demora na resolução de disputas; injustiça; incerteza devido a registros deficientes ou contrato ambíguo; custo do processo legal; fazer cumprir as decisões; mudanças nos estatutos; novas interpretações da lei (MURDOCH; WILL HUGHES, 2015, p. 94).

O senso comum acredita que existe uma aversão completa aos riscos. Entretanto, a essência da gestão, pública e privada, consiste em assumir riscos calculados. Gestores profissionais compreendem que é vital para qualquer organização gerar valor por meio da gestão dos riscos que a maior parte dos cidadãos ou clientes não querem assumir. Por isso, é necessário tornar os riscos

explícitos para que seja possível tomar decisões transparentes e racionais sobre quem deve suportá-los e como lidar adequadamente com eles.

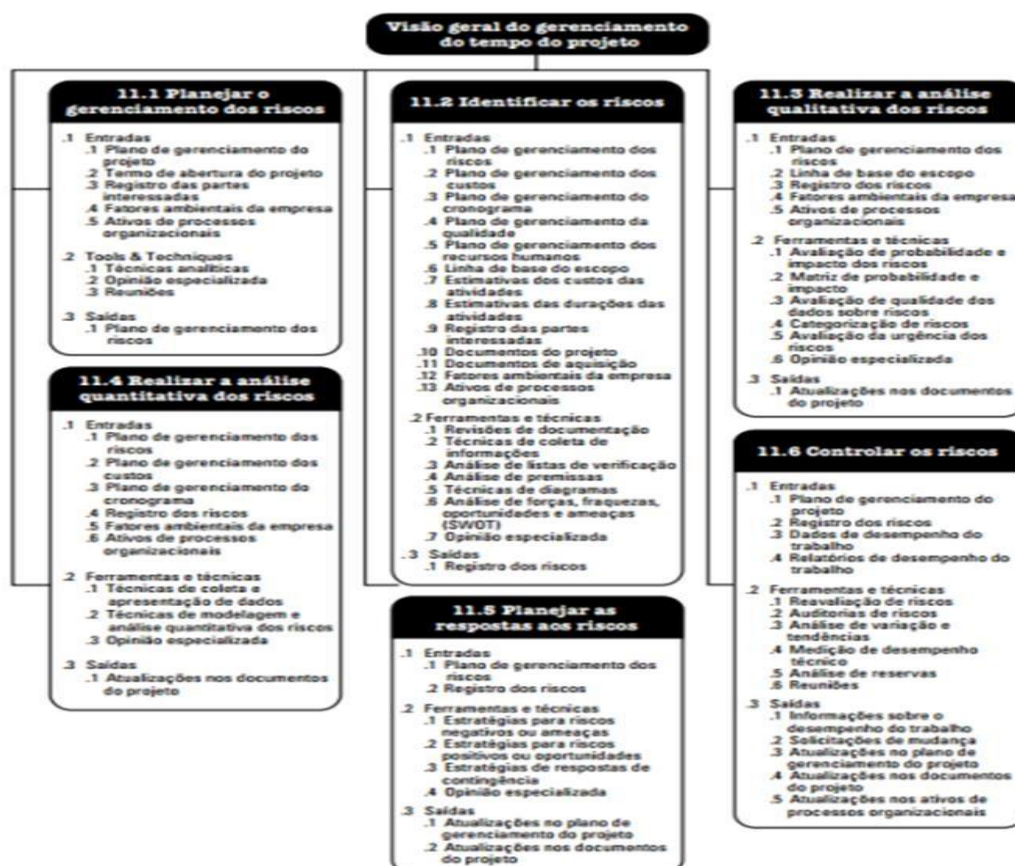
A gestão de risco traduz-se no processo em identificar, analisar, avaliar e tratar eventos de risco críticos, cuja ocorrência é impossível de se determinar com precisão devido à incerteza. Isso é um processo contínuo que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a tratar os riscos de maneira contínua. O guia PMBOK (2013) aponta que os principais processos que devemos levar em consideração para o gerenciamento do risco são: planejar o gerenciamento dos riscos; identificar os riscos; realizar a análise qualitativa dos riscos; realizar a análise quantitativa; planejar a resposta aos riscos controlar os riscos.

Ao identificar riscos dentro do processo de prestação de serviço à sociedade, a Administração Pública precisa traçar estratégias para o gerenciamento desses eventos, principalmente relacionados a contratações vultosas, tendo em vista que, com adoção desse comportamento proporcionará eficiência, excelência, transparência e efetividade na busca pela sustentabilidade dessas contratações de modo geral.

Ao utilizar metodologias que podem fazer uma avaliação e permitir previsibilidade de eventos arriscados em contratações públicas a Administração Pública poderá aperfeiçoar seus mecanismos de governança, elevando o seu desempenho para proporcionar maior bem-estar a população com a entrega efetivo de valor à sociedade.

O planejamento bem executado de projetos envolvendo obras de infraestrutura é imprescindível, pois é nessa fase preliminar que identificamos e os eventos mais arriscados e traçamos as estratégias para mitigá-los. Um modelo que pode ser utilizado para identificar eventos de riscos em projetos de obras é apresentado pelo PMBOK (2013), por meio da visão geral no gerenciamento de risco é apresentado na figura (1).

Figura 1 - Visão geral do gerenciamento de risco do projeto

Figura 3: Visão geral do gerenciamento de risco do projeto
Fonte: PMBOK®, 2013

Fonte: PMI (2004, p. 11)

2.4 As Contratações Públicas de Obras Públicas

Para proceder à aquisição de bens, serviços e obras a Administração Pública submete-se a exigências de ordem legal, econômica e de integridade. Com esse propósito, a Lei nº 8.666/93 e a sua sucessora, a Lei nº 14.133/21, que disciplinam os processos de compras públicas no Brasil, buscam tornar esses processos de contratação mais competitivos, transparentes e íntegros, resguardando assim o interesse público (BRASIL, 2021).

No Direito Administrativo, diferentes autores trazem diferentes conceitos sobre a licitação, sendo o mais conhecido deles aquele apresentado por Celso Antônio Bandeira de Mello, que trata sobre os seus principais aspectos e princípios.

In verbis:

Um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na ideia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir (MELLO, 2013, p. 483).

A legislação brasileira discrimina como o processo licitatório deve se alinhar com o princípio constitucional da impessoalidade, no sentido de pautar-se pela seleção da melhor proposta para Administração Pública, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável do Estado. Por isso, foram considerados princípios do processo licitatório público: a isonomia, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento do objetivo (BRASIL, 1993).

Com a nova Lei de Licitações e Contratos, a nova relação de princípios aplicáveis às licitações públicas passou a ser a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável (BRASIL, 2021).

Em relação às modalidades de licitação, a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 22, descreve quais as modalidades existentes no processo de licitação, sendo estas: a concorrência, a tomada de preço, o convite, o concurso e o leilão (BRASIL, 1993). Entretanto, a nova Lei nº 14.133/21 alterou essa classificação, conforme abaixo:

Quadro 3 - Modalidades de licitação

Lei nº 8.666/83	Lei nº 14.133/21
Convite	Pregão
Tomada de Preço	Diálogo Competitivo
Concorrência	Concorrência
Concurso	Concurso
Leilão	Leilão

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Ademais, visando complementar o entendimento, o quadro a seguir detalha em que circunstâncias se aplica cada modalidade de licitação.

Quadro 4 - Circunstâncias das modalidades de licitação

Concorrência	Formalismo mais acentuado; Publicidade mais ampla	Contratação de grande vulto; Alienação de bens imóveis; licitações internacionais; Concessão real de uso
Tomada de preço	Menos formalismo e publicidade que a concorrência.	Contratação de vulto médio (modalidade extinta pela Lei nº 14.133/21)
Convite	É a de menor formalismo; Carta convite substitui o edital.	Contratações de menor vulto (modalidade extinta pela Lei nº 14.133/21)
Diálogo Competitivo	Realiza diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às necessidades da Administração Pública	Contratações de soluções realizadas por meio de obras, bens e serviços especializados
Concurso	Pagamento de prêmio ou remuneração.	Escolha de trabalho técnico, artístico ou científico.
Leilão	Oferta de menor lance.	Venda de bens móveis inservíveis ou produtos legalmente apreendidos ou penhorados; Alienação de bens imóveis adquiridos em procedimentos judiciais ou dação em pagamento.

Fonte: Cunha (2018).

Além disso, a Lei discrimina quais são os critérios de julgamento para a escolha da melhor proposta recebida pela Administração Pública. De acordo com a Lei nº 8.666/83, os critérios são o de menor preço, a de melhor técnica, a de técnica e preço ou a de maior lance ou oferta, nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

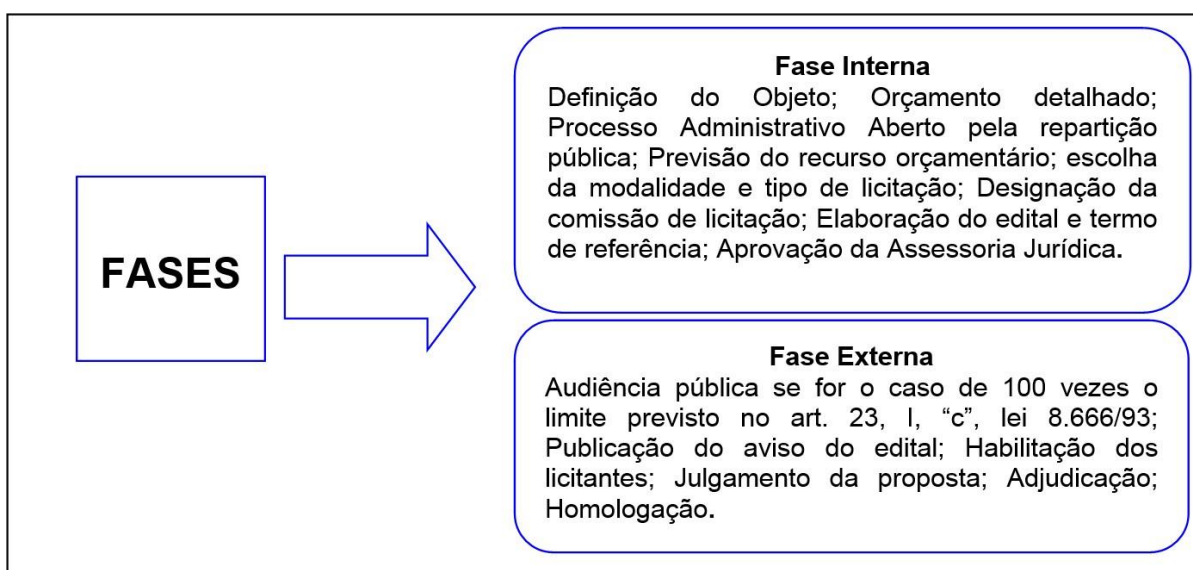
De acordo com a Lei nº 14.133/21, os critérios de julgamento são o menor preço, maior desconto, melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior

lance no caso de leilão ou maior retorno econômico (BRASIL, 2021). Por meio da adoção de algum desses critérios de julgamento, de acordo com as especificidades do bem, serviço ou obra a ser contratada, a licitação pública se torna um procedimento que permite selecionar a proposta mais vantajosa para Administração Pública (MEIRELES, 2011, p. 62).

Ainda, vale ressaltar que o processo licitatório está dividido em duas fases: interna e externa. Na fase interna é observado o procedimento de formalização do processo de aquisição. Esse é o momento em que deve ocorrer o planejamento da aquisição. É aqui que ocorre a autorização pelo ordenador de despesa e a preparação da documentação necessária à fase seguinte.

Já na fase externa ocorre a audiência pública, a publicação do edital ou convite de convocação dos interessados, a habilitação dos licitantes, o julgamento das propostas, a adjudicação e homologação do resultado (MEIRELLES, 2011, p. 337).

Figura 2 – Fases do Processo Licitatório

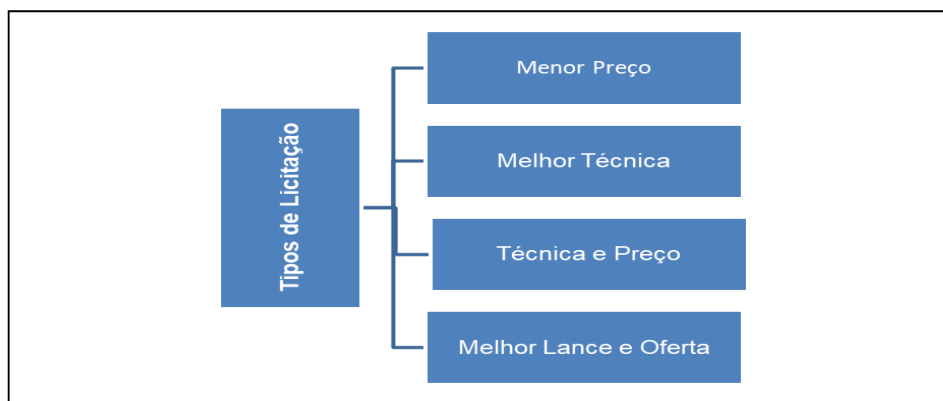


Fonte: Cunha (2018).

No que diz respeito aos tipos de licitação, deverá ser observado alguns fatores na apreciação da proposta e características do objeto licitado, para indicação do tipo de licitação mais pertinente. Todavia, em alguns casos a razão que prevalece é o interesse econômico, em outros casos, é a natureza técnica, havendo situações em que os dois casos estão relacionados (MEIRELLES, 2011).

De acordo com a Lei nº 8.666/93, é possível identificar os diferentes critérios de julgamento autorizados pela legislação brasileira, a saber:

Figura 3 - Tipos de Licitação na Lei nº 8.666/93



Fonte: Cunha (2018).

Ademais, a Lei nº 8.666/93 estabelece que para cada modalidade de licitação, sejam determinadas em função de limites para cada tipo de contratação. São elas a concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. O quadro 5 abaixo demonstra em quais casos se aplica cada modalidade de licitação pública voltada aos serviços de engenharia. Vejamos:

Quadro 5 – Modalidades de licitação aplicadas a Obras de Engenharia

Concorrência	Formalismo mais acentuado; Publicidade mais ampla	Contratação de grande vulto; Alienação de bens imóveis; licitações internacionais; Concessão real de uso
Tomada de preço	Menos formalismo e publicidade que a concorrência.	Contratação de vulto médio.
Convite	É a de menor formalismo; Carta convite substitui o edital.	Contratações de menor vulto.

Fonte: Cunha (2018).

2.5 Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC)

Com a realização da Copa de 2014 e as Olimpíadas 2016, o governo buscou alternativas para executar obras como a reforma de estádios de futebol e

aeroportos. Um mecanismo utilizado na época foi o Regime Diferenciado de Contratação (MACEDO, 2017). A Lei nº 12.462/11, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratação (RDC), é um mecanismo licitatório que visa dinamizar os processos e têm como escopo tornar as licitações do Poder Público mais eficientes e céleres, sem afastar a transparência e o acompanhamento pelos órgãos de controle (BRASIL, 2011).

Foi inspirada no modelo da União Europeia, como também na legislação que rege o modelo pregão no Brasil. A opção pelo Regime Diferenciado de Contratação deverá constar de forma expressa no instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta lei art. 4º do Decreto – justificativa da contratação e da adoção do RDC (BRASIL, 1993; BRASIL, 2011).

A Lei nº 8.666/1993 não terá aplicação subsidiária ao Regime Diferenciado de Contratação, diferente da modalidade pregão (BRASIL, 1993). Isto posto, no intuito de estimular o processo licitatório informatizado e na busca por celeridade tornando-o mais transparente, essa contratação integra e assume a execução de todas as etapas da obra, bem como de seus riscos.

A obra será entregue no prazo e pelo preço contratado, em conformidade com as condições estabelecidas em edital. A inversão da ordem de fases de julgamento precede a habilitação, conforme o art. 12 da referida lei. Ainda, há a combinação de diferentes etapas de disputa entre os participantes, abertas ou fechadas, estimula a concorrência e contribui para aumentar os benefícios da Administração Pública. Não existe mecanismo correspondente na Lei nº 8666/93, somente na Lei nº 10.520/02, art. 3º, incisos I, II, III, IV, e na nova Lei nº 14.133/21 (BRASIL, 1993; BRASIL, 2002).

No entanto, existem críticas ao modelo do RDC, pois esse modelo não respeitaria plenamente o princípio da publicidade e da eficiência, uma vez que a Administração Pública só informaria o valor a ser gasto depois da escolha do vencedor do certame.

Quadro 6 - Ações nas quais podem ser aplicadas o RDC (Lei nº 12.462/2011)

Às ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC	Conforme Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012
---	--

Às obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas de ensino público	Nos termos da Lei nº 12.722, de 20 de outubro de 2012
Às ações da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab relacionadas a reforma, modernização, ampliação ou construção de unidades armazenadoras próprias destinadas à conservação de produtos agropecuários em ambiente natural	Conforme Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013
De forma subsidiária nas licitações destinadas à concessão de porto organizado e ao arrendamento de instalação portuária	Conforme art. 66 da Lei de nº 12.815, de 05 de junho de 2013
Às obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma e administração de estabelecimentos penais e de unidades de atendimento socioeducativo.	Incluído pela Lei nº 13.190/2015
Às ações no âmbito da segurança pública	Incluído pela Lei nº 13.190/2015
Às obras e serviços de engenharia, relacionadas a melhorias na mobilidade urbana ou ampliação de infraestrutura logística.	Incluído pela Lei nº 13.190/2015
Às ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação.	Incluído pela Lei nº 13.243/2016
À formalização de contratos de locação de bens móveis e imóveis pela administração, nos quais o locador realiza prévia aquisição, construção ou reforma substancial, com ou sem aparelhamento de bens, por si mesmo ou por terceiros, do bem especificado pela administração	Incluído pela Lei nº 13.190/2015

Fonte: Cunha (2018).

2.6 Securitização nas contratações públicas

No Brasil, a existência de obras inacabadas é um fato notório. A falta de planejamento na destinação e alocação dos recursos públicos, assim como a má gestão dos contratos públicos, é uma constatação frequente da Administração Pública em todas as regiões brasileiras. Os recursos públicos precisam ser aplicados

de forma adequada, haja vistas que tais montantes são destinados à prestação de relevantes serviços à população, por meio de contratações, sobretudo, aquelas relacionadas as obras de infraestrutura.

A adoção de ferramentas que contribuam para o adequado tratamento dos riscos jurídicos, financeiros e políticos nessas transações contribui na melhoria do controle e planejamento do gasto público e na forma de gerir e fiscalizar essas contratações.

Ao contratar com a Administração Pública, as empresas são submetidas a diversas exigências (controles), que em alguns casos começam a partir da publicação do edital para o chamamento público, para concorrer ao processo licitatório, passando por diversas etapas que culminam com a celebração do contrato administrativo.

Este contrato é a formalização da manifestação da vontade das partes e, quando envolve o poder público, é denominado contrato administrativo. Para Fernandes e Melo *apud* Cretella Júnior (2001), pode ser dividido em: a) contratos privados, comum, do direito civil e comercial; e b) contratos públicos, administrativos.

Ademais, para Fernandes e Melo *apud* Cretella Júnior (2001), os contratos públicos têm algumas peculiaridades, pois possuem cláusulas exorbitantes que colocam o Poder Público em uma situação privilegiada, por conta da finalidade em atingir o interesse público. O quadro abaixo esclarece de forma objetiva e sucinta, as características de cada contrato sob o olhar de Alexandre Mazza (2018, p.652).

Quadro 7 - Relação entre Contratos Privados X Contratos Públicos

Contratos Privados	Contratos Públicos
Aplicação do direito privado	Aplicação do direito público
Normas gerais previstas no código civil	Normas gerais previstas na lei n 8666-93
Exemplo: compra e venda simples e comodato	Exemplo: concessão de serviço público consorcio público, parceria público- privado
Igualdade entre as partes (horizontalidade)	Administração ocupa posição de superioridade contratual (verticalidade)
Clausulas imutável (<i>pacta sunt servand</i>)	Mutabilidade unilateral das cláusulas por vontade da Administração
Defesa de interesse privado	Defesa do interesse público.

Fonte: Adaptado de Alexandre Mazza, 2018.

Ao firmar o acordo referente à obra de infraestrutura, é fundamental a observância das várias etapas que compõem a fase inicial do processo licitatório, inclusive a presença de mecanismo para garantir a execução do objeto, tendo em vista que o instrumento contratual é o espelho do termo de referência, que é o documento que oferece as diretrizes necessárias para a contratação pública.

Na fase de celebração, o instrumento contratual precisa estar elaborado, com a presença de cláusulas exorbitantes que permitam o cumprimento na íntegra da execução do objeto avançado. Ademais, outros documentos complementares também precisam estar prontos, com prazos de execuções bem definidos, materiais discriminados e todos os insumos necessários para execução da obra, descritos e detalhados na forma de plano de negócio e de um plano de trabalho.

Essas observações acima são fundamentais para a fluidez nas contratações públicas combinadas com as cláusulas exorbitantes e com a garantia de execução do objeto, que hoje podem ser a fiança bancária, depósito caução e seguro garantia, sendo este último essencial se feito como o tipo de seguro garantia por desempenho (*performance bond*) que tem por sua natureza mitigar eventos de risco associados a inexecução contratual.

Por mais que se tente aperfeiçoar mecanismos para melhorar a eficiência no gasto público, há uma série de entraves a sua implementação e a própria legislação erra ao não estabelecer a obrigatoriedade da garantia de execução. No Brasil, os governantes não priorizam a fase de planejamento da obra, o que contribui para o surgimento de inúmeras dificuldades de implementação nessas contratações. Não há uma gestão adequada dos riscos, o que contribui para vulnerabilizar o desempenho dos contratos públicos.

Utilizando-se dessas ferramentas, a Administração Pública estará garantindo maior segurança ao processo licitatório e a gestão do contrato público que é objeto de investimento do Poder Público. As garantias de execução são, sobretudo, uma ferramenta de melhoria do desempenho das contratações, pois promove uma previsão de eventuais riscos referente a obras que se repetem ao longo do tempo, e tem o intuito de oferecer uma contrapartida financeira para o beneficiário da apólice (caso a Administração pública), caso os eventos de risco, de fato, se materializem.

Contudo, o modelo atual de securitização está longe de ser capaz de subsidiar uma garantia adequada das contratações públicas, pois o percentual

adotado pelo seguro garantia comumente utilizado consiste em uma variação de até 5% do valor do contrato - podendo chegar, em alguns casos, até a 10%.

A utilização dos mecanismos de garantia contribui para deixar as contratações públicas menos vulneráveis a riscos críticos para o projeto – de ordem financeira, legal, política, etc. Especialmente, nas obras de engenharia, esses mecanismos poderiam contribuir para proporcionar maior celeridade e maior economia de recursos nas obras públicas.

2.7. A evolução dos mecanismos de seguro

O Código de Hamurabi, a italiana "*Commenda*", além de muitos outros documentos na Idade Média demonstram que os contratos de seguro são mecanismos muito antigos de compartilhamento dos riscos de projetos e empreendimentos econômicos. O desenvolvimento dessa ferramenta financeira é atribuído aos comerciantes chineses que, por seus hábitos de gestão de risco, contribuíram para o nascimento dos futuros seguros financeiros.

Foram atribuídas a eles práticas como as de realizar a divisão das cargas entre vários navios ou o depósito em armazéns de uma pequena quantidade da carga de arroz por todos os navegadores para sacarem quando precisassem repor uma quantidade perdida ou roubada por piratas (BUCKHAM; WAHL; STUART, 2010).

Desde então, as pessoas passaram a reconhecer a necessidade adequadamente aqueles riscos com elevado potencial de perda. De modo que, sempre foi necessário que os indivíduos realizassem pelo menos uma forma primitiva de compartilhamento dos riscos e diversificação financeira. Dessa maneira, as pessoas expostas a perdas por riscos comuns naturalmente se organizaram em grupos para compartilhar esses riscos, eventualmente precificar esses riscos e, posteriormente, negociá-lo como ativo para os investidores (BUCKHAM; WAHL; STUART, 2010).

No Brasil, a história do seguro é, segundo relata o Conselho Nacional de Seguros, fundado na concepção de mutualidade. A mutualidade, uma forma de seguro ainda rudimentar, chegou ao Brasil, conforme explica a Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais (CENSEG), nas primeiras décadas depois do descobrimento. É tida como uma das mais antigas atividades econômicas

regulamentadas no país, gerenciada por jesuítas como Padre José de Anchieta que incentivou o mutualismo assistencial e a previdência (CNSEG, 2018).

Em Portugal, a atividade seguradora foi regulada pela promulgação das "Regulações da Casa de Seguro de Lisboa", entrando em vigor em 11 de agosto de 1791, vigendo no Brasil até a Proclamação da Independência. Registra-se a exploração de seguros marítimos com a abertura dos portos brasileiros, em 1808, quando foi fundada a Companhia de Seguros Boa Fé, na Bahia. Somente em 1850, com a promulgação do "Código Comercial Brasileiro" (Lei nº 556, de 25 de junho de 1850) é que o seguro marítimo foi pela primeira vez estudado e regulado em todos os seus aspectos (SUSEP, 2018).

A partir do século XIX, um grande número de seguradoras homologou seus estatutos e deram início às suas atividades. Essas seguradoras atuaram em áreas importantes, até mesmo em segmentos relativos aos seguros de vida. No Brasil, o Decreto nº 4.270, de 10 de dezembro de 1901 – a Lei Murtinho – regula o funcionamento das companhias de seguro de vida, marítimo e terrestre, nacional e estrangeiro, e criou a Superintendência Geral de Seguros, subordinada ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de fiscalizar todas as seguradoras que operam no Brasil (CNSEG, 2018).

Em 1939, foi criado o Instituto de Resseguro do Brasil. Com o intuito do Governo Federal evitar que grande parte das divisas fosse consumida com a remessa, para o exterior, de importâncias vultosas relativas a prêmios de resseguros em companhias estrangeiras. A medida garantiu a regulação do resseguro e o fomento das atividades de seguro de modo geral. O Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, no artigo 39, especificou as áreas de competência dos ministérios e atribuiu os seguros privados e capitalização ao Ministério da Indústria e do Comércio (CNSEG, 2018; BRASIL, 1967).

O Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regulando suas operações de seguro e resseguro. Nessa ocasião, foi criada a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão responsável por controlar e fiscalizar as seguradoras e entidades de previdência privada (BRASIL, 1966). No artigo 8º deste Decreto, foi criado o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), dos Segurados e das Sociedades e ainda dos corretores habilitados (BRASIL, 1966).

A indústria de seguros contribui para a economia em diversos aspectos. No nível macro, a indústria de seguros fortalece a eficiência e a resiliência da economia ao facilitar a transferência de riscos indesejáveis. No nível micro, traz diversos benefícios: i) ao minimizar o impacto financeiro de eventos futuros inesperados e indesejados; e ii) ao organizar negócios de cidadãos e fazê-los desfrutar de suas vidas com menor incerteza. Como uma ferramenta vital para a gestão de riscos, por indivíduos e organizações, privadas ou públicas, o seguro desempenha importante papel na vida econômica, social e política de todos os países (BUCKHAM; WAHL; STUART, 2010).

2.8 O Seguro Garantia por Desempenho (*performance bond*).

O seguro garantia por desempenho (*performance bond*) é um tipo de seguro garantia (*surety bond*) que abarca o processo de securitização das obras públicas. Este processo de securitização ocorre quando as companhias de seguro (ou instituições financeiras qualificadas) pré-qualificam as empreiteiras e asseguram ao Poder Público que essas firmas de construção contratadas irão desempenhar suas obrigações de acordo com os termos e condições do contrato público (assegurando inclusive o pagamento de subcontratados, fornecedores, trabalhadores, etc.).

Em geral, os seguros de garantia de obras públicas podem ser classificados em seguro garantia da proposta (*bid bond*), seguro garantia do desempenho (*performance bond*), seguro garantia do pagamento (*payment bond*), seguro garantia da manutenção (*maintenance bond*) e seguro garantia da subdivisão (*subdivision bond*).

Quadro 8 – Tipos de seguro garantia presentes em contratos públicos

Tipo	Conceito do Seguro
<i>Bid Bond</i>	Anterior à execução de uma obra, proporciona segurança financeira de que a proposta da concorrência é boa-fé, e que o contratante tem a competência necessária e a intenção de celebrar o contrato.
<i>Performance</i>	Protege o proprietário das perdas financeiras, caso o contratado

Bond	não execute o contrato de acordo com os termos e as condições, remunerando o agente financeiro de acordo com o desempenho alcançado.
Payment Bond	Garante que o contratante pagará às empresas subcontratadas, como trabalhadores e fornecedores de materiais associados ao projeto;
Maintenance Bond	Garante contra defeitos de fabricação ou de materiais por um período determinado.
Subdivision Bonds	Garante a uma cidade, um município ou estado que o tomador vai financiar e construir as melhorias acordadas, tais como sistemas de rua, calçadas, guias, sarjetas, esgotos e drenagem.

Fonte: Hrdlicka; Macedo e Vieira, 2018.

Embora o valor possa variar em razão da complexidade do contrato, os seguros de garantia geralmente custam entre 1% e 5% do valor dos contratos (GORKE, 1996). O quadro 9 demonstra que o instituto do seguro garantia não deve ser confundido com uma operação de crédito de seguros comuns, relacionado a bens duráveis, pois cada modalidade de seguro tem suas particularidades.

Quadro 9 - Diferenças operacionais entre seguro garantia e o seguro comum

	Seguro garantia	Seguro comum
Número de partes no acordo	3	2
Perdas esperadas	Não espera perdas. A sinistralidade é zero. A garantia leva apenas os riscos que sua experiência de subscrição indica serem seguros. Se houver risco relevante na operação, o seguro não é emitido.	Espera perdas. Cálculos atuariais indicam as perdas esperadas segundo um conjunto de fatores e suas taxas são ajustadas segundo flutuações no mercado.
Perdas recuperáveis	Um seguro garantia é como um empréstimo: a seguradora empresta seu crédito ao tomador. Uma vez que há uma inadimplência, a seguradora	Quando uma seguradora paga um seguro comum, normalmente não haverá recuperação desse montante, pois já foi provisionado pelos demais segurados.

	recupera sua perda junto ao tomador ou a terceiros indenizadores.	
Como o prêmio é calculado	Baseado nas características do tomador (prestador), incluindo sua história financeira, suas experiências anteriores com seguros garantia, portfólio de obras realizadas e valor dos contratos encerrados. Em caso de obras longas, o prêmio pode apresentar outros fatores para refletir o aumento nos riscos em longo prazo.	Prêmios são baseados em avaliações atuariais que analisam a proporção de perdas com o tipo de bem a ser segurado e tem muito pouco a ver com algum projeto ou condições financeiras do segurado, a não ser condições específicas de seguro, como riscos de construção, responsabilidades profissionais etc.
Prêmios cobrem despesas	Sim, grande parte do prêmio está relacionada a taxas de serviço para cobrir despesas com investigações de candidatos não qualificados e para emissão do prêmio.	Sim, inclusive perdas esperadas, em função de riscos assumidos maiores que os reais, o que indica folga financeira para cobrir eventuais despesas e perdas.
Custo	No exterior, entre 0,5% e 3,0% do montante do contrato. No Brasil, por envolver taxas diferenciadas de empréstimos, pode-se associar à SELIC mais um ganho percentual na faixa de 3% a 5% mais despesas.	É o preço estipulado para o risco de perda do bem conforme cálculos atuariais relacionados.
Cobertura	Normalmente, 100% do contrato e ao menos 10% do custo de manutenção de defeitos no primeiro ano depois da entrega da obra.	Depende do tipo de operação, mas entre 80 a 100% do montante assegurado.

Fonte: Hrdlicka; Macedo e Vieira, 2018.

Os seguros de garantia (*surety bonds*) são compostos por três componentes: subscrição, proteção secundária e tratamento das reclamações (GORKE, 1996). A subscrição (pré-qualificação) requer que uma companhia de seguro acreditada realize uma avaliação detalhada das habilidades e recursos da empresa construtora. Isso inclui a análise de balanços contábeis, financeiros e patrimoniais e uma ampla gama de documentos sobre o histórico de produção e cumprimento das obrigações contratuais.

Por isso, antes de pré-qualificar uma empreiteira licitante, uma seguradora revisará: a) o desempenho passado do empreiteiro b) o currículo dos principais

diretores e funcionários; c) detalhes da gestão corporativa; d) os balanços contábeis, financeiros e patrimoniais; e) planos corporativos de expansão; f) relação com fornecedores e subcontratados; e, g) histórico com instituições bancárias e de crédito.

Além disso, as seguradoras e seus agentes estarão em permanente contato com os segurados, monitorando continuamente a indústria e seu desenvolvimento, de forma a dispor de informações confiáveis para avaliar a situação das empreiteiras. Para oferecer garantias financeiras adicionais, as seguradoras poderão requerer que os proprietários das empreiteiras assinem acordos de indenização assegurados por seus bens pessoais.

Estes acordos reasseguram a seguradora que as empreiteiras utilizarão todos os recursos disponíveis para cumprir com as obrigações contratuais. Por fim, as seguradoras estabelecem mecanismos de tratamento das reclamações, viabilizando a investigação imparcial de contratos e a resposta rápida das solicitações do segurado a fim de prevenir a execução prematura da garantia. Dentro das seguradoras, o setor de subscrição decide se admite determinado contrato e contratado, avaliando os riscos inerentes e residuais, enquanto o setor de tratamento das reclamações lida com empreiteiros inadimplentes que falham durante o curso de um projeto garantido pela empresa fiadora.

Todos esses serviços de diligência prévia e monitoramento, essenciais para uma adequada execução dos contratos, têm um elevado custo para a Administração Pública que pode inclusive estar legalmente impedida de executá-los a bom termo. Por isso, o adequado compartilhamento dos riscos com um agente segurador pode ser um mecanismo de controle satisfatório para mitigar inúmeros riscos inerentes as obras públicas.

Tal como descreve o quadro abaixo, a comparação com outros métodos de securitização, como o autosseguro e as cartas de crédito, deixa evidente a limitação dessas alternativas em face dos seguros de garantia (*surety bonds*).

Quadro 10 - Comparação entre os métodos de proteção

Garantias	Seguros-Garantia	Autosseguro	Cartas de crédito
Pré-qualificação do contratado	Sim	Sim	Não
Monitoramento independente	Sim	Não	Não

Proteção extraordinária	Sim	Não	Não
Proteção financeira completa	Sim	Não	Não
Investigação independente	Sim	Não	Não
Provisão de fundos extras	Sim	Sim	Não
Assumir a responsabilidade da obra	Sim	Não	Não
Atribuir a obra a um competidor	Sim	Sim	Não
Apoiar um contratado existente	Sim	Sim	Não
Extrapolar o limite financeiro	Sim	Não	Sim

Fonte: Adaptado de Thomas Gorke, 1996.

Os principais atores envolvidos nesse processo são o proprietário/contratante (Administração Pública), a contratante (Empreiteira de obra pública) e a seguradora (agente financeiro autorizado/regulado pelo Poder Público). O proprietário é o ente público que inicia o ciclo de construção concebendo e financiando os projetos de construção. Por sua própria natureza, os proprietários podem variar muito.

Se o proprietário for uma entidade pública nos Estados Unidos da América ou na Europa, a maioria dos projetos irá impor a exigência de garantias de cumprimento, tornando-as públicas no Edital de licitação e uma obrigação acessória do contrato administrativo. Nesse caso, apenas os contratantes capazes de apresentar uma apólice válida de seguro serão considerados aptos à licitação.

O empreiteiro é a parte que executará a obra pública, é o prestador do serviço. Da mesma forma, o subcontratado ou contratado especializado fornecerá uma parte do trabalho em determinado projeto (por exemplo, construção de concreto, elétrica ou paisagismo). O empreiteiro contratado pode ser um indivíduo, uma empresa ou um consórcio.

Já as seguradoras oferecem uma fiança as obrigações contratuais como produto. Empresas seguradoras podem ser fiadoras independentes que prestam garantias individuais e normalmente dispõem de licenças para emitir apólices em uma ou mais jurisdições (um ou mais dos estados americanos, por exemplo).

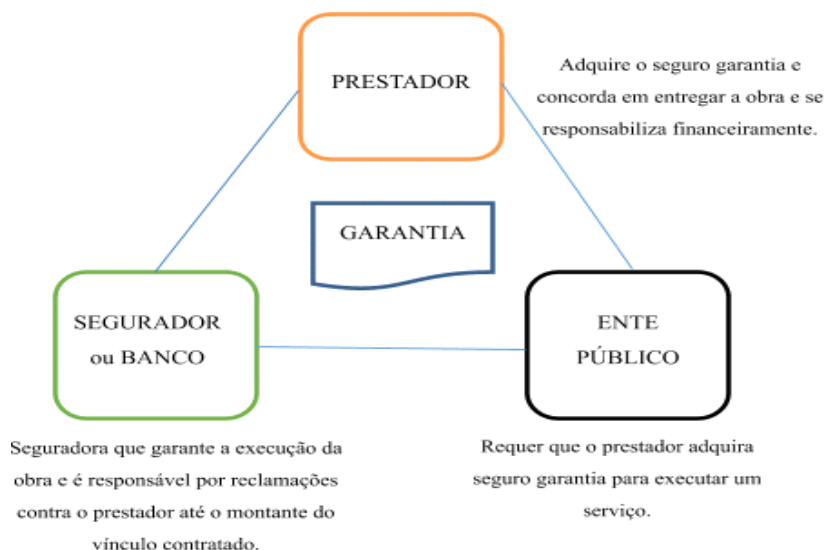
Em geral, as taxas cobradas também são reguladas pelos departamentos de seguros. Nesta categoria também estão os agentes de seguro (corretores especializados) que operam como prepostos das seguradoras. Estes agentes operam em uma determinada região ou território e desenvolvem familiaridade com

as indústrias locais de construção, cultivando relações pessoais com os contratados, os subcontratados e a equipe da seguradora.

Desta forma, os agentes desenvolvem uma base de clientes (empreiteiros), servindo como intermediário entre a empreiteira e as seguradoras que operam na região e estão dispostas a subscrevê-los. É função deste agente entrar em contato com esses potenciais seguradoras e empreiteiras. Para facilitar esse processo, o agente executa o que é conhecido como função de produção (*production function*), bem como a análise inicial da subscrição.

Por meio de entrevistas e visitas aos locais de trabalho do contratante, o agente compila informações sobre as finanças da contratada e seu histórico profissional. Ao fazer isso, o agente avalia a capacidade técnica e financeira do contratante para a execução de obras em regime de garantia. Com base na recomendação do agente, a seguradora poderá considerar emitir o título ou realizar sua própria análise para decidir se assume ou não o risco de inadimplência da contratante (subscrever o título) (RUSSEL, 2000).

Figura 4 - Relação típica do seguro garantia por desempenho



Fonte: Hrdlicka; Macedo e Vieira, 2018.

O seguro garantia é essencialmente uma carta de crédito (tipo fiança), expedida mediante o pagamento de uma taxa, geralmente denominada de prêmio. Este título é uma ferramenta de crédito análoga a um empréstimo bancário em que há um fiador. A fiança garante ao contratante que o contratado executará a obra pelo preço acordado, dentro do prazo estipulado.

A violação dessas cláusulas autoriza o contratante, beneficiário da apólice, a exigir o valor correspondente da seguradora. Esse mecanismo é remunerado pelo prêmio, pago pelo contratado, a seguradora. O prêmio cobrado por um título específico varia em razão de fatores como o tipo de vínculo, o custo total do projeto, o tipo de construção, a duração estipulada do projeto e as condições financeiras do contratante (RUSSELL, 2000).

O modelo de negócios do segurador consiste em emitir títulos de garantia em nome do empreiteiro que ele avalie ser capaz de executar o contrato de construção, rejeitando todos os demais. Ou seja, neste caso, o principal negócio das seguradoras consiste exatamente na pré-qualificação dos empreiteiros. Quando o segurador comete um erro de julgamento, pode ser capaz de cobrar os custos desse erro do próprio contratado, mas caso não seja possível, a seguradora terá que utilizar recursos próprios para integralizar a perda.

As seguradoras assumem riscos calculados, pressupondo que não sofrerão perdas na emissão desses títulos. Portanto, essas instituições oferecem a garantia supondo que o contratado será, em última instância, capaz de reembolsar a fiança por qualquer perda incorrida decorrente da subscrição do título de garantia. É por isso que o segurador poderá exigir ainda a garantia de terceiros que detenham interesse comum no êxito do projeto, como os proprietários da construtora, seus cônjuges, sócios, acionistas ou financiadores (RUSSELL, 2000).

O seguro garantia por desempenho (*performance bond*) é um título de seguro garantia para o contratante (a Administração Pública) de entrega da obra contratada pelo contratado (a empreiteira) por meio do endosso de uma terceira parte (normalmente uma instituição financeira ou seguradora autorizada) que assegura financeiramente que a contratante executará a obra pública dentro das especificações técnicas, de valor e prazo estipuladas em contrato.

Como compensação, caso o empreiteiro não cumpra fielmente o acordo, a Administração Pública conta com a garantia da terceira parte para fornecer uma compensação financeira. Em suma, no contexto das obras públicas, é uma obrigação contratada pela empreiteira, geralmente com um banco ou seguradora (em troca do pagamento de um prêmio), a pedido e em benefício da Administração Pública, em montante máximo pré-estipulado de responsabilidade e exigível pela Administração Pública em caso de inadimplência contratual ou insolvência da empreiteira contratada (SUPARTI, 2007).

Existem basicamente dois tipos de seguro garantia por desempenho, conforme estabelecido abaixo: a) título condicional (título padrão): é um contrato de garantia pelo qual o fiador aceita a responsabilidade "conjunta e solidária" pelo desempenho das obrigações do contratante nos termos do contrato de construção, ou seja, o contratado permanece como o principalmente responsável por seu desempenho e não está protegido pelo título; b) título incondicional (*on demand*): é um contrato de indenização de um agente garantidor (geralmente um banco) em caso de inadimplência da contratante, sujeito aos termos declarados e a um valor de aproximadamente 10 a 20% do valor principal do contrato. O contratado não é parte neste acordo (SUPARTI, 2007).

O propósito subjacente de um vínculo de garantia dessa natureza é prestar uma proteção financeira ao contratante da obra pública (Administração Pública) quando o contratado não cumpre suas obrigações ou se torna insolvente. Isso ocorre porque o agente garantidor permanece solvente e pode ser diretamente cobrado. Além disso, tendo o beneficiário da apólice cobrado do fiador, em vez do principal, o fiador disporá ainda de seu direito de regresso contra o principal.

Por isso, o risco geral da garantia é reduzido pela possibilidade de alcançar a contribuição eventual de outras partes inadimplentes. Assim, por exemplo, se o defeito em um edifício público for parcialmente atribuído ao empreiteiro (construção) e em parte ao projeto defeituoso de uma firma de projetos de arquitetura (desenho), fica garantido o direito da Administração Pública de ser ressarcida pelo fiador e assegurado o direito deste de ingressar com uma ação de regresso contra ambos – empreiteiro e arquiteto.

Se o contratante (proprietário) avisar sobre as inadequações ou deficiências, eventualmente oferecer uma oportunidade de correção e o problema identificado não for remediado, o seguro garantia por desempenho autoriza o proprietário da obra pública a terminar o contrato e acionar a seguradora para resgatar sua apólice. Neste caso, é possível que a seguradora possa considerar: a) completar o projeto; b) restituir o proprietário no montante necessário a conclusão do projeto c) contrate outra empreiteira para concluir a obra (MAXWELL, 2005).

A obrigação de pagar é, no entanto, independente do contrato público subjacente. Isto se deve ao fato de o seguro garantia por desempenho funcionar como uma carta de crédito e ser contratada para liberar o dinheiro sem restrições

para o beneficiário da apólice no caso de resgate do título. Segundo Edward Owen (1978) *apud* Peter O'Driscoll (1985, p. 385):

No que nos diz respeito, um seguro garantia por desempenho é uma nova criatura. Tem muitas semelhanças com uma carta de crédito, com a qual, é claro, estamos muito familiarizados. Há muito tempo está estabelecido que quando uma carta de crédito é emitida e confirmada por um banco, o banco deve pagá-lo se os documentos estiverem em ordem e os termos do crédito forem satisfeitos. Qualquer disputa [entre as partes] deve ser resolvida entre eles. O banco deve honrar o crédito (OWEN, 1978 *apud* O'DRISCOLL, 1985, p. 385).

A finalidade do seguro garantia de desempenho na indústria da construção deve ser o de cumprir o papel de uma salvaguarda eficaz contra o descumprimento do objeto contratual, o desempenho inadequado em face dos padrões técnicos de qualidade ou o mero atraso. A emissão desse título de seguro fornece uma garantia financeira, prontamente disponível para ser liquidada, quando o evento assegurado ocorrer, tal como a falha em concluir os trabalhos que foram objeto do contrato de obra pública (FTC, 2021).

O termo "seguro garantia por desempenho" pode ser confundido com mais de um tipo de relação/obrigação legal. Os seguradores/banqueiros normalmente os descrevem como obrigação primária, enquanto os contratantes os entendem como obrigação secundária (obrigação acessória do contrato administrativo principal). Em suma, o termo seguro garantia por desempenho se distingue pelo montante dos valores da obrigação, pelas partes vinculadas pelo contrato e pelo desfecho sempre que os principais termos do contrato são desonrados.

A garantia é a promessa da parte contratada pelo Poder Público ao cumprimento dos deveres do contrato administrativo principal, cujo descumprimento equivaleria à liberação da caução. O gatilho para a liberação da apólice inclui a insolvência, o incumprimento das obrigações contratuais e quaisquer eventualidades que possam constituir uma violação dos termos do contrato administrativo (HASSAN; ADNAN, 2018).

2.8.1 Seguro garantia no Brasil

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 56, estabelece quais são os tipos de garantias que a Administração Pública pode optar em suas contratações: caução, seguro garantia e fiança bancária. Ademais, a garantia a ser oferecida se reduz a

5% do valor do contrato e, para aqueles contratos de grande valor se estende em até 10% que, obrigatoriamente, deverão ser devolvidos na entrega final do bem ou obra avençada, com correção monetária. Já a nova Lei nº 14.133/21, assim dispõe:

Art. 96. A critério da autoridade competente, em cada caso, poderá ser exigida, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e fornecimentos.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

[...]

Art. 97. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
- II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo.

Art. 99. Nas contratações de obras e serviços de engenharia de grande vulto, poderá ser exigida a prestação de garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada prevista no art. 102 desta Lei, em percentual equivalente a até 30% (trinta por cento) do valor inicial do contrato.

Art. 100. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Art. 101. Nos casos de contratos que impliquem a entrega de bens pela Administração, dos quais o contratado ficará depositário, o valor desses bens deverá ser acrescido ao valor da garantia.

Art. 102. Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital poderá exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

- I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
 - a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
 - b) acompanhar a execução do contrato principal;
 - c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;

d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

II - a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

III - a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

I - caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

II - caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice (BRASIL, 2021).

Inspirado nas boas práticas internacionais de securitização de obras públicas, como ocorre nos Estados Unidos da América (EUA) e nos países da Europa, o seguro garantia por desempenho (*performance bond*) figura como uma solução para coibir a corrupção entrelaçada às aquisições de bens, serviços e obras, além de assegurar um melhor desempenho - contribuindo para reduzir os custos e os prazos de execução dos contratos.

Segundo o Manual de Novas Medidas de Combate à Corrupção, a aplicabilidade desses instrumentos permite a autorização por parte da seguradora a cobrar uma contragarantia do tomador na forma de reembolso ou indenização, dando liberdade a instituição financeira de fiscalizar as etapas de execução das obras relacionadas ao contrato principal (MOHALLEM; BRANDÃO, 2018).

O Manual de Novas Medidas de Combate à Corrupção reconhece que existe uma grande frequência de aditivos relacionados à prorrogação e à elevação dos custos dos contratos de obras públicas. Isso contribui para reduzir o benefício público esperado com o investimento público e, por vezes, decorre da má intenção dos empreiteiros que buscam potencializar seus lucros. Essa realidade se revelou completamente nos anos recentes, quando, em razão dos grandes investimentos públicos realizados para a Copa do Mundo e as Olimpíadas, restou evidente para a sociedade brasileira o alto custo das obras de engenharia mal planejadas e executadas.

Em 2018, quatro anos após o evento, 11 das 12 cidades sede da Copa do Mundo no Brasil ainda estão com as suas obras públicas inacabadas. A cidade do Rio de Janeiro, por causa das Olimpíadas, foi a única cidade que conseguiu concluir todas as obras contratadas para esse evento (G1, 2018).

Ainda assim, vários serviços e obras avançados para a realização das Olimpíadas sofreram atrasos relevantes, como a construção do VLT e a expansão do metrô ou basicamente não foram finalizados, como a despoluição da Baía de Guanabara. O alto custo das obras públicas, as protelações recorrentes e o descaso nos canteiros de obras, após grande investimento de recursos públicos, são acontecimentos corriqueiros na Administração Pública brasileira. Além disso, a Operação Lava Jato evidenciou esquemas de corrupção de natureza financeira vultosa entre empreiteiras, agentes públicos, políticos e burocráticos, em contratações bilionárias, envolvendo a contratação de obras públicas e a aquisição de infraestruturas que nunca chegaram a efetivamente servir ao país.

O Manual de Novas Medidas de Combate a Corrupção da CGU considera o *performance bond* como uma importante medida de combate a corrupção, e enxerga esse instrumento uma solução eficiente de para mitigar os riscos de desvio de dinheiro público, envolvendo a contratação de obras de engenharia. Por isso, o documento traz a minuta do Anteprojeto de Lei que estabelece a obrigatoriedade do *performance bond* para todos os órgãos da Administração Pública, direta e indireta, do país.

Nesse mesmo sentido, tramita no Senado Federal, junto à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o Projeto de Lei nº 274/2016, que institui o seguro de obra, ou seja, *performance bond*, que para Carvalhosa (2017), contribui para romper, no setor de obras públicas, o famigerado “capitalismo de laços” que marca as relações público-privadas do Brasil (BRASIL, 2016).

Além disso, no contexto da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000), que institui um compromisso com a gestão fiscal responsável e o equilíbrio das contas públicas, existe uma limitação dos administradores no que tange ao investimento dos recursos públicos (BRASIL, 2000). A partir da Lei, a sociedade passou a impor aos gestores, a adoção de novas práticas para o alcance e o fortalecimento da integridade, a promoção da eficiência do gasto público e o efetivo alcance de resultados esperados por meio da contratação de bens, serviços e obras de infraestrutura.

Esse debate sobre o gasto público ganha ainda maior espaço na reflexão acadêmica e na atividade profissional dos gestores públicos em momentos de aprofundamento da crise fiscal. Formas inovadoras de contratação e controle das compras governamentais ocupam uma posição central nessas discussões sobre a

melhoria do gasto público, particularmente quando realizado nas aquisições de grande vulto, como aquelas relativas à contratação dos serviços e obras de engenharia de elevado valor.

Para tanto, o poder público utiliza-se de um grande arcabouço normativo que estrutura e direciona a condução da aplicação de capital para dar continuidade à produção de serviços e aquisições necessárias para satisfação da coletividade, que para atender tais necessidades, demanda não só recursos financeiros mais também necessitam de prévio planejamento com projetos básicos estruturados e uma logística com qualidade técnica, no intuito de construir um robusto aparato legal que proteja a Administração Pública dos riscos inerentes a contratação das grandes obras públicas.

É preciso incluir no ordenamento jurídico, por meio de projeto de lei, a aplicabilidade do seguro desempenho nos moldes de como é utilizado no cenário internacional, cobrindo 100% do custo da obra, para aperfeiçoar o modelo atual existente nas normas que dão diretrizes aos processos de contratações públicas no Brasil.

2.9 Programa Caminhos da Paraíba

Para Leonardo Secchi “uma política pública é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema” (SECCHI, 2010, p. 2). Os elementos indispensáveis, ou seja, importantes para formulação das políticas públicas, é a intencionalidade pública e a resposta ao problema público.

Para o Estado suprir as necessidades da sociedade e fomentar as políticas públicas, por meio das suas políticas de governo, principalmente as redistributivas. Estas têm o objetivo de alocar bens ou serviços a segmentos específicos da população, que para sua implementação depende que a máquina pública destine de forma planejada os recursos, no intuito de prover o mínimo de bem-estar social aqueles que dependem desses benefícios fomentados por meio das políticas públicas.

Para tanto, com o intuito de promover o que a população mais necessita, é necessário que os principais eixos de atuação do governo estejam traçados nos instrumentos normativos que dão diretrizes para os gestores públicos formalizarem as políticas públicas e atender as necessidades da população, enquadrando-as nos

seus programas de governos. Tais mecanismos estão previstos na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), artigo 165, *in verbis*:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais. § 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. § 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento (BRASIL, 1988).

Esses instrumentos planejam a execução das políticas públicas dos governos, também chamados de modelo orçamentário brasileiro, são: Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). Em regra, todas as ações do governo precisam estar previstas nesses instrumentos normativos.

A política pública, no qual está inserido o Programa Caminhos da Paraíba, que foi uma iniciativa criada pelo ex-governador do Estado Ricardo Vieira Coutinho, visando alavancar o desenvolvimento socioeconômico com a construção, ampliação e recuperação de rodovias estaduais para melhorar a logística dos transportes de carga e passageiros, trazendo conforto e reduzindo o tempo de deslocamento aos cidadãos atingido por essa política de governo.

O estado da Paraíba, em razão do Programa Caminhos da Paraíba, realiza um grande investimento público na construção e recuperação de rodovias na região Nordeste, com o intuito de elevar a segurança do transporte e reduzir o tempo e o custo de deslocamento de bens, pessoas e cargas, por meio de melhorias na infraestrutura de transportes e mobilidade do estado.

O Programa Caminhos da Paraíba, foi criado na busca pelo desenvolvimento socioeconômico com a construção, ampliação e recuperação de rodovias estaduais para melhorar a logística dos transportes de carga e passageiros trazendo maior conforto e reduzindo o tempo de deslocamento entre as cidades beneficiadas

Conduzido pela Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SEIRHMA-PB), por meio do Departamento de

Estradas e Rodagem (DER-PB), com o intuito de priorizar investimentos na área de construção de novas estradas e recuperação das já existentes, e com objetivo em tirar do isolamento todas as cidades do interior da Paraíba, que não tinham acesso a malha rodoviária estadual e federal.

No Plano Plurianual (PPA) de 2016-2019, do atual governo da Paraíba, faz referência em um dos seus programas a infraestrutura integrada, diversificada e dinâmica, cujo objetivo é reduzir tempo e custo de deslocamento de bens, pessoas e cargas com segurança, por meio de melhorias da infraestrutura de transportes e mobilidade do estado. Uma das metas para alcançar a eficácia do programa é a pavimentação de rodovias em todo estado da Paraíba. (PPA 2016-2019, p. 57).

Sendo assim, é indispensável para a realização de despesas de grande vulto que utiliza dinheiro público a criação de mecanismos que proporcionem controle sobre como se está aplicando tais recursos. Para Salamon (2002), esses mecanismos são chamados de novas ferramentas do governo que fornecem um tratamento abrangente de ação pública e, assim, implicam para gestão pública e desenho de políticas.

Essa iniciativa visa gerar um grande impacto no contexto socioeconômico do estado, porém, é necessário que o programa adote instrumentos adequados de gestão, que contribuam sistematicamente com o planejamento, a execução, o controle e a fiscalização desses vultosos investimentos da Administração Pública. A Lei Estadual nº 9.657, de 06 de janeiro de 2012, instituiu o Plano Plurianual (PPA) do período 2012/2015, e traz, no Anexo III, um eixo destinado ao Programa Caminhos da Paraíba, cujo código de dotação orçamentária é identificado por (5027).

Ao longo deste período, foram firmados 116 (cento e dezesseis) contratos administrativos, cujo escopo se refere a obras de infraestrutura, voltadas à construção, pavimentação e recuperação de estradas, distribuídos entre as cidades do interior do estado da Paraíba. Esses contratos administrativos foram celebrados pelo tipo de licitação de empreitada em menor preço, distribuídos nas seguintes modalidades: convite, tomada de preço, concorrência.

Por sua relevância socioeconômica e pelo volume significativo de investimentos públicos, o Programa Caminhos da Paraíba é um caso típico que permite analisar em profundidade a forma por meio da qual as obras públicas no estado da Paraíba incorporam, ou não, mecanismos de securitização de seus contratos.

De modo a contribuir com as inversões na realização de obras de infraestrutura, que hoje demanda custos altos, o que impacta de maneira considerável nos cofres públicos, uma vez que essas ferramentas causam efeitos positivos e mudanças em diversos setores na economia.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Com o objetivo de oferecer evidências que eventualmente justifiquem a adoção de novos mecanismos de securitização dos contratos de obras públicas, serão analisados os contratos administrativos de obras rodoviárias, licitados na modalidade concorrência, que integram o Programa Caminhos da Paraíba, sob encargo do Departamento de Estrada e Rodagem da Paraíba (DER).

Estes contratos, de natureza pública, foram obtidos por meio de pesquisa no Sistema de Informações Governamentais (SIGA) da Controladoria Geral do Estado da Paraíba (CGE). Informações complementares foram obtidas pelo Portal da Transparência do Governo do Estado da Paraíba e do Portal de Contratos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Os dados de interesse foram extraídos dessas bases de dados e dos contratos e foram compilados num único arquivo (apêndice A). Os resultados foram analisados por meio de estatística descritiva.

Este estudo apresenta as características da pesquisa exploratória que, segundo Gil (2008), busca familiarizar o pesquisador com um assunto ainda pouco conhecido ou explorado, no caso permite uma maior compreensão do seguro garantia por desempenho (*performance bond*) e eventual aplicação como garantia nas licitações de obras públicas.

A pesquisa foi organizada em duas fases. A primeira consiste em reunir conceitos para embasar a construção de uma análise empírica sobre o tema por meio de pesquisa documental, em fontes secundárias relativas a documentos, livros e normas. Já a segunda fase compreende a análise da situação atual dessas contratações, ou seja, quais modalidades de seguro estão sendo utilizadas nos contratos relativos ao Programa Caminhos da Paraíba, no período compreendido entre o período de 2012 e 2015.

Este trabalho busca familiarizar o pesquisador com um assunto ainda pouco conhecido ou explorado, no caso à compreensão do seguro garantia por desempenho (*performance bond*), sua aplicação e formas alternativas de garantia às

licitações públicas, voltada às políticas públicas de gestão, que alcançam as obra e infraestrutura no Programa Caminhos da Paraíba.

A escolha desse objeto de tema partiu do interesse da pesquisadora em entender, a partir das análises a serem realizadas, os impactos dos seguros garantiam que costumam abonar até 5% do valor integral nos contratos de licitações podendo chegar em alguns casos a 10%, extraídos dos Sistemas de Informações Governamentais do Estado da Paraíba.

No sentido de identificar possíveis falhas e mobilizar ferramentas que favoreçam a proteção do dinheiro público, e evitar procedimentos ilícitos ou quaisquer beneficiamentos ilegais da coisa pública, ou, de outro modo, verificar a possibilidade de seu uso como instrumento de governança e gestão de risco, alavancando o desenvolvimento local e combater a corrupção envolvendo obras públicas.

Na coleta dos dados, foi utilizada a pesquisa bibliográfica e a análise documental. Os dados foram coletados, por meio do Sistema de Informações Governamentais da Controladoria Geral do Estado da Paraíba (SIGA/CGE), do Portal da Transparência do Governo do Estado da Paraíba e do Portal de Contratos do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e consolidados por meio de tabelas e gráficos.

Na análise dos dados foram utilizadas as informações referentes aos contratos administrativos dos períodos de 2012-2015, contidos no Sistema de Informações Governamentais da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, Portal da Transparência do Governo e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

4. RESULTADOS

O Estado da Paraíba tem a terceira melhor malha rodoviária do país, decorrente do Programa Caminhos da Paraíba, que inicialmente foi criado no PPA 2012-2015. Tal programa é o maior programa de requalificação de rodovias do Nordeste, proporcionador de grandes impactos dentro do contexto socioeconômico do estado. Diante de sua importância, é necessária a busca de instrumentos consistentes que contribuam sistematicamente com planejamento, execução, controle e fiscalização desses investimentos que demandam grandes custos para administração pública. Assim, os resultados da análise dos contratos de obras

públicas do Programa Caminhos da Paraíba, durante o período de 2012 e 2015, são apresentados a seguir.

Durante esse período, foram licitados R\$ 618.789.508,70 (seiscentos e dezoito milhões e setecentos e oitenta e nove mil e quinhentos e oito reais e setenta centavos) em obras públicas, cujo prazo médio de execução previsto foi de aproximadamente 7,13 meses.

Entretanto, é possível evidenciar, por meio da análise dos referidos contratos administrativos, que houve um acréscimo, por meio de aditivos contratuais, de R\$ 100.519.857,97 (cem milhões e quinhentos e dezenove mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos) reais ao valor inicialmente licitado. Além disso, em média, esses contratos administrativos sofreram um atraso de aproximadamente 7,39 meses, ou seja, mais que dobrou os prazos, considerando a previsão contratada inicialmente.

A amostra foi pautada nos contratos cuja rubrica orçamentária tem a denominação é Programas Caminho da Paraíba, conforme detalhado no extraído dos dados brutos (apêndice A). É importante ressaltar que ainda que 99,09% dos contratos firmados foram aditados. Destes, somente 1 (um), de um total de 111 contratos analisados, não houveram termos aditivos de prazo e/ou de valor.

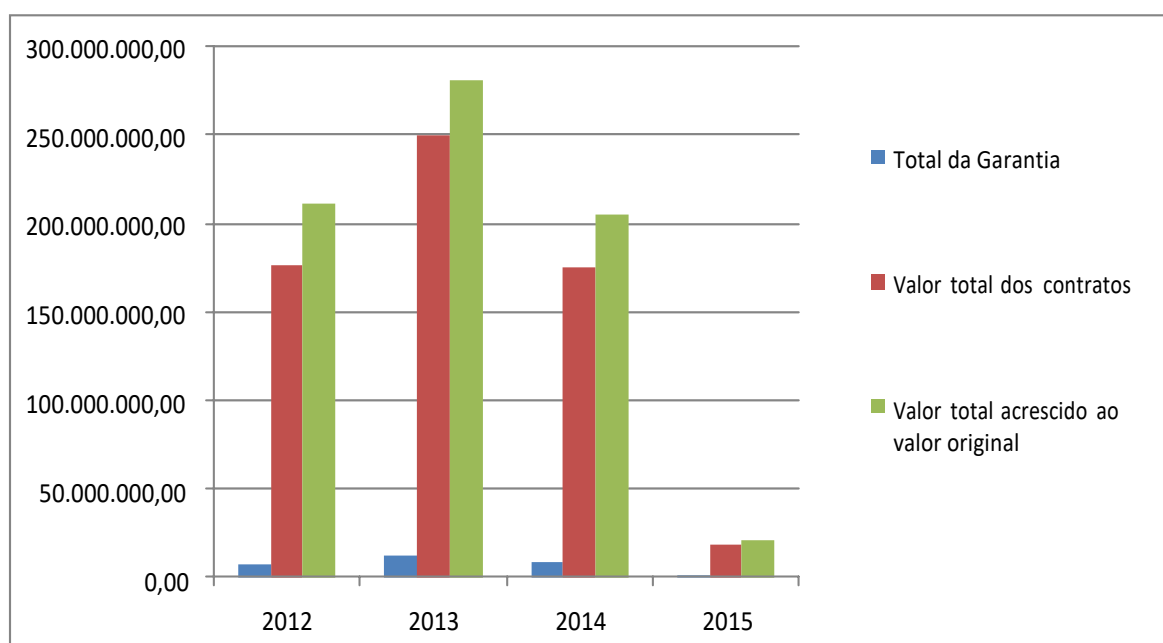
Tabela 1 - Resultados

Ano	Número de Contratos	Somatório de todos os meses estipulados nos contratos originais	Somatório de todos os meses com os aditivos de prazos	Valor total dos contratos (cálculo: soma do valor dos contratos originais)	Valor total acrescido ao valor original (cálculo: soma do valor dos aditivos de valor)	Total da Garantia
2012	37	237	428	176.805.852,56	211.359.523,22	7.059.823,22
2013	31	228	515	249.479.973,77	280.980.716,87	12.418.805,20
2014	40	263	482	174.680.243,95	205.635.975,68	8.590.880,62
2015	8	50	187	17.823.438,42	21.022.234,32	880.057,64
Total	111	778	1616	618.789.508,70	719.309.366,67	28.949.566,68

Fonte: Dadospb.gov.br

O gráfico abaixo descreve o comportamento financeiro dos contratos analisados, evidenciando um incremento significativo relacionado ao aditamento desses contratos, em contraponto, demonstra o valor total demandado das garantias do objeto avençado, comprovando fragilidade e risco financeiro nessas contratações.

Gráfico 1 - Relação do valor total dos contratos x valor total do acréscimo original x valor total da garantia.



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Ademais, demonstra que os anos que mais demandaram recursos financeiros por parte da Administração Pública foram os de 2012 e 2013, com a soma total de R\$ 492.340.240,09 em reais, já acrescido ao montante os aditivos, ressaltando que os referidos anos são os dois primeiros de execução da vigência do Plano Plurianual (PPA). Este é, portanto, um ponto para ser analisado em relação ao risco político, haja vista que o somatório desses anos demandou um grande montante referente a todos os recursos destinados ao programa.

Deste total de 111 (cento e onze) contratos administrativos, 22 (19,82%) foram licitados na modalidade convite, 38 (34,23%) na modalidade tomada de preço e 49 (44,14%) na modalidade concorrência 2(1,80%) de dispensa. O gráfico 2,

demonstra em percentual a distribuição por modalidade contratada no Programa Caminhos da Paraíba.

Gráfico 2 - Modalidades Contratadas no Programa Caminhos da Paraíba



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Ao analisar os contratos referentes à modalidade convite, verificou-se que houve 22 (vinte e dois) contratos, com o valor total (sem aditivos) de R\$ 2.641.111,30 (dois milhões e seiscentos e quarenta e um mil e cento e onze reais e trinta centavos). O valor total, com aditivos, desses contratos foi de R\$ 2.678.642,91 (dois milhões, seiscentos e setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e um centavos).

Quadro 11 - Modalidades de licitação contratadas

MODALIDADES	CONTRATOS	TEMPO MÉDIO DE ACRESCIMO (MESES)	PERCENTUAL MÉDIO DE ACRESCIMO (VALOR EM REAIS)
DISPENSA	2	-	-
CONVITE	22	0,52	1,78%
TOMADA DE PREÇO	38	3,48	21,98%
CONCORRÊNCIA	49	13,88	15,51%

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Em média, houve um acréscimo aproximado de 0,52 meses por meio de aditivos. O que chama atenção, é que nesses contratos da modalidade convite, não foi estabelecido as cláusulas de garantia de execução do objeto, implicando em

possíveis riscos: jurídico e financeiro para Administração Pública. Essa decisão fragiliza a fiel execução do contrato administrativo e contribui para as prorrogações de prazo e os aumentos de valor que resultam na maior ineficiência do gasto público.

Em relação à modalidade de tomada de preço, foram firmados 38 (trinta e oito) contratos nesse período, no valor total inicial de R\$ 71.832.590,11. O acréscimo valor total (com aditivos) de R\$ R\$ 87.628.554,63. Ou seja, um acréscimo médio de 21,98% em relação ao valor inicial do contrato. Em média, houve um acréscimo de 3,48 meses por meio de aditivos. Já em relação às garantias contratuais, foi possível observar que foram prestados pelas empresas para esta modalidade o valor total de R\$ 3.553.617,55 em reais.

No tocante à modalidade concorrência, foram firmados 49 (quarenta e nove) contratos nesse período, no valor total (sem aditivos) de R\$ 543.777.900,15. O valor total, com aditivos, desses contratos foi de R\$ 628.153.347,66 (seiscentos e vinte oito milhões, cento e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Ou seja, um acréscimo médio de 15,51% em relação ao valor inicial do contrato. Em média, houve um acréscimo de 13,88 meses por meio de aditivos. No tocante nas referidas garantias contratuais, desta modalidade foi possível observar que foram prestados pelas empresas o valor total de R\$ 25.475.589,10 em reais.

Além dos prejuízos causados pela prorrogação e aumento dos valores contratados, os contratos administrativos também estavam sujeitos ao inadimplemento do próprio objeto contratual. Nessa amostra, 1 contrato (0,5%) foi rescindido por inexecução contratual. Esse instrumento (Contrato nº 011/2015), no valor de R\$ 4.324.553,16 (quatro milhões, trezentos e vinte quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos) tinha vigência inicial de 270 dias, mas teve seu prazo prorrogado por mais 270 dias, antes de ser rescindido. Esse contrato dispunha de um seguro do tipo seguro-garantia, no valor R\$216.227.66 (5% do valor do contrato), que foi não executado em favor da Administração Pública).

A análise dos contratos administrativos do Programa Caminhos da Paraíba evidenciou que 22 contratos administrativos (19,82%) não dispunham de qualquer mecanismo de garantia e que 89 contratos administrativos (80,20%) utilizavam o seguro-garantia (conforme prevê o parágrafo 2º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93). Nenhum contrato utilizou o mecanismo de seguro garantia por desempenho

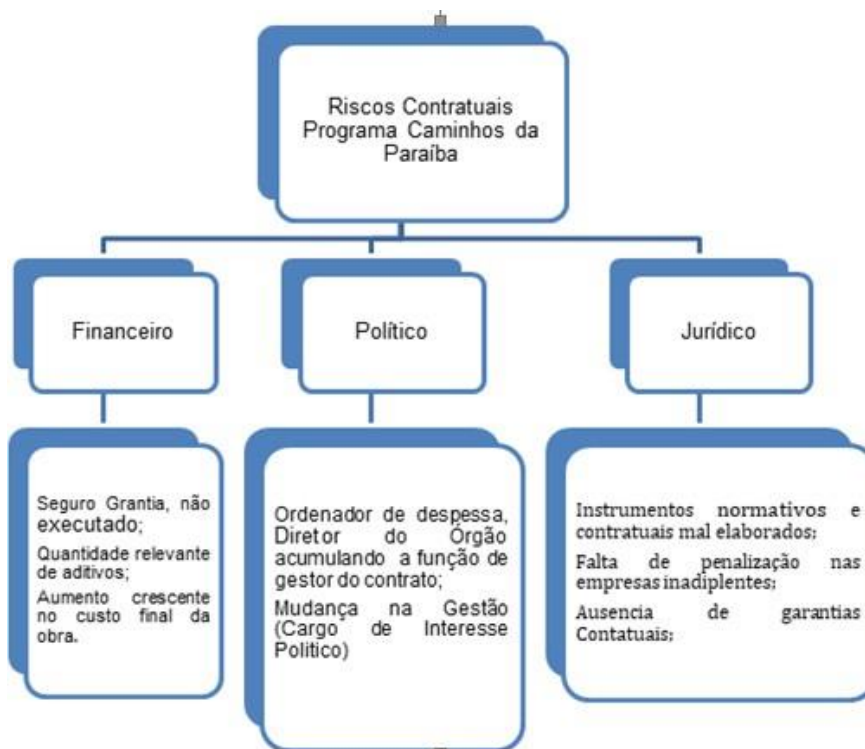
(*performance bond*), como prevê a boa prática internacional de contratações de obras públicas.

Além disso, merece destaque o fato de que 38 (trinta e oito) contratos administrativos (33%) foram gerenciados diretamente pelo próprio ordenador de despesa do DER/PB. No ano de 2012, todos os contratos firmados tiveram como gestor do contrato o Diretor Superintendente do DER/PB que acumulava a função de ordenador da despesa do órgão. Na época, o cargo não era ocupado por funcionário de carreira do estado, mas por um ocupante de cargo em comissão.

Essa prática, que eleva os riscos de integridade dos contratos públicos, passou a ser vedada, em razão do princípio da segregação de funções, conforme disposto pela nova Lei de Licitações e Contratos, no *caput*, do art. 5º, e no inciso 1º, do art. 7º, da Lei nº 14.133/21. A observância desse princípio favorece a integridade dos contratos públicos, pois é imprescindível para assegurar a autonomia dos gestores responsáveis por executar, fiscalizar e sancionar os eventuais desvios.

Ao analisar a amostra dos contratados extraídos do Sistema Governamental (Dadospb), foi identificado por meio da Estrutura Analítica do Risco (EAR), eventos de riscos nos instrumentos contratuais estudados, conforme descritos abaixo:

Figura 7 - Estrutura Analítica do Risco (EAR)



Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Da amostra, destaca-se o Contrato Administrativo nº 011/2015, cujo objeto é “Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia para Pavimentação e Restauração de Rodovias, Planos de Controle Ambiental e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PCA/PRAD”. Este contrato custou para a Administração Pública o montante inicial de R\$ 4.324.553,16, com um prazo de vigência de 270 dias. Após a formalização de 09 (nove) aditivos de prorrogação de prazo, o contrato foi rescindido unilateralmente por decisão do Conselho Executivo, por inexecução do objeto, conforme o parecer jurídico nº 074-2016, publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, em 20 de abril de 2016.

Ao analisar os fatos ocorridos, foi aberta uma solicitação de esclarecimento por meio do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC), por Portal da Transparência do Estado da Paraíba (Protocolo nº 00099.002535 – 2021-1), com questionamento se a Administração Pública fez o resgate da apólice do seguro garantia ou em caso negativo, qual teria sido a razão.

Este questionamento foi respondido por meio do Parecer jurídico nº 537-2021 (Anexo 1). O documento esclarece que a rescisão foi uma decisão unilateral do conselho executivo do DER, que determinou providências contra a construtora que inadimpliu o contrato. Entretanto, a liquidação da apólice não foi concretizada por “não terem sido apresentadas as informações técnicas necessárias para aplicação das penas em processo administrativo próprio”.

O parecer inicial informava que, por essa razão, não houve nenhuma providência relativa à execução da apólice do seguro, em virtude de “os elementos técnicos executivos não terem sido encaminhados à Procuradoria Jurídica do Órgão”. Ocorre que foi requerida, ainda, uma explicação dessas “informações técnicas” que resultaram na elaboração de um segundo parecer do órgão jurídico (Anexo 2). Neste segundo parecer resta evidente a cadeia de responsabilidade que deu causa a inexecução da apólice do seguro garantia.

Assim, a Procuradoria do Estado da Paraíba foi provocada a explicitar quais foram as “providências técnicas”, mencionadas no primeiro parecer, que deixaram de ser adotadas. Em sua resposta (anexo 2), a procuradoria afirmou que:

“as restrições administrativas e/ou penalidades outras, estas não se constituem numa obrigação da Administração, uma vez que a lei deixa claro a faculdade da tomada de tais medidas quando afirma que “a Administração poderá, garantia a prévia defesa”, aplicar as sanções”.

No caso identificado pela Requerente, as medidas não foram tomadas porque certamente não houve conclusão objetiva no sentido de aplicar as punições previstas em lei, que obviamente, não se constituiu em nenhum procedimento desarrazoado, muito pelo contrário, a prudência nos recomenda somente tomar medidas restritivas de direitos, quando em processo regular a contratada possa fazer uso do princípio do contraditório para esclarecer as razões pelas quais deixou de cumprir suas obrigações. Ao que nos parece, porque não localizamos nada neste sentido, o processo administrativo próprio para apurar a responsabilização no tocante a punição a ser aplicada e/ou eventuais danos ao erário, não foi possível, muito menos agora, decorridos mais de 05 (cinco) anos dos fatos, daí porque esta Procuradoria nada mais tem a acrescentar sobre o assunto [...] (Anexo 2, p. 3, grifo meu).

Entretanto, por meio de processo administrativo próprio (Processos nº S1067/2016 e 1107/2016), o Conselho Executivo do DER/PB, emitiu a Resolução CE nº17/2016, rescindindo o Contrato Administrativo (PJ-011/15) e determinando que a Procuradoria Jurídica, conforme a Lei nº 8.666/93, tome as providências para “aplicação das medidas restritivas de direito da Empresa [...], pelo descumprimento das condições estabelecidas no Contrato PJ-011/15, inclusive as ações ressarcitórias a bem do interesse público, se comprovado efetivo prejuízo a Fazenda Pública”.

Essa circunstância está prevista nas cláusulas 11 e 12 do Contrato Administrativo, ensejando a execução da apólice de seguros do caso em tela, *in verbis*:

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - inexecução, rescisão e distrato do contrato.

1 - Rescisão: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, nos termos dos art. 78 e 79 da Lei nº8.666/93 e alterações.

2 - Distrato: O distrato encerra as obrigações do contrato, sendo feito pela mesma forma do contrato, e será regido pelos artigos. 472 e 473 do Código Civil Brasileiro.

3 - Outras Sanções Cabíveis: pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazo, contidos no Edital em tela, acarretará a CONTRATADA, a critério do Diretor Superintendente, ouvido o Conselho Executivo do DER/PB, as consequências contidas nos incisos I a IV e parágrafos 1º a 4º do Art. 80 da Lei nº8.666/93.

4 - Indenização: nas hipóteses desta cláusula a CONTRATADA deverá receber tão somente o valor dos serviços executados e aceitos.

1º - em caso de rescisão unilateral, o DER/PB retará os créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA, respondendo, ainda a mesma por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

2º - em caso algum o DER/PB pagará à CONTRATADA indenização por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como,

aqueles que resultem de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Garantia de Execução.

Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Carta Fiança Fidejussória, no valor de R\$216.227,66 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme Guia de Recolhimento de número 007, efetivada em data de 09/09/2015, que integra o presente instrumento (Anexo 2, p.17-18, grifo meu).

No que compete às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, o rol de medidas está claramente definido e alinhado com o item 3, da Cláusula 11 do contrato administrativo. Vejamos:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

[..]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[..]

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração (BRASIL, 1993, grifo meu).

Desta forma, a rescisão do Contrato Administrativo nº 011/2015 expõe claramente a forma incipiente como é conduzida a gestão das contratações de obras públicas no estado da Paraíba, evidenciando, por meio da análise de um caso, a ineficácia dos controles de risco que poderiam contribuir para melhorar a gestão dos recursos públicos estaduais e garantir serviços públicos de melhor qualidade, a preço e prazo razoável.

A utilização de mecanismos como o seguro garantia por desempenho (*performance bond*) que servem para mitigar os riscos de vultuosas e relevantes contratações públicas poderia contribuir significativamente para a melhoria da gestão contratual e dos resultados obtidos pela Administração Pública.

Entretanto, nenhum mecanismo de controle é perfeito e todos estão sujeitos a inefetividade caso não haja competência técnica e gerencial específica do serviço público para dar cumprimento aos dispositivos legais e contratuais. Ou seja, na ausência de uma estrutura de governança contratual adequada, nenhum mecanismo de controle de riscos será suficiente para mitigar os riscos inerentes às contratações públicas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo analisou a possibilidade de utilizar o seguro garantia por desempenho (*performance bond*), como um mecanismo de controle dos principais riscos dos contratos administrativos de obras públicas. Ou seja, investigou-se como este mecanismo de controle, baseado numa estratégia de compartilhamento e que é internacionalmente reconhecida como uma forma adequada de tratamento dos principais riscos de contratação das obras públicas, poderia contribuir para a geração e preservação de valor no âmbito da Administração Pública brasileira.

O estudo permitiu compreender que o compartilhamento dos riscos relacionados ao não cumprimento do objeto do contrato (prazo de execução, qualidade da obra, etc.), ao introduzir uma instituição seguradora capaz de pré-qualificar e acompanhar os diversos estágios da obra, permite não só prevenir o desperdício e o mau uso do dinheiro público por meio de aditivos, mas principalmente assegurar a devida restituição do erário em caso de incumprimento.

Além de assegurar uma seleção mais adequada dos empreiteiros, assim como sua adequada supervisão, o mecanismo do seguro garantia por desempenho, se bem gerido, teria grande potencial de contribuir com a redução dos custos, a maior integridade e o melhor alcance dos impactos sociais esperados pelas obras públicas.

Aliás, os riscos de ocorrência de atraso e elevação dos custos das obras públicas, previstos pela análise teórica inicial, foram efetivamente constatados, por meio da análise dos contratos do Programa Caminhos da Paraíba. Esses resultados evidenciam que o impacto negativo desses riscos é significativo e que a probabilidade de sua ocorrência é muito elevada, justificando a adoção de um mecanismo de controle adequado ao seu tratamento, tal como a adoção de um seguro garantia por desempenho.

Entretanto, como pode ser evidenciado pela análise do Contrato Administrativo nº 011/2015 (Parecer Jurídico nº 537/2021), a gestão contratual do serviço público estadual tem um papel crítico na adequada implementação dos mecanismos de securitização. Este caso demonstra que, mesmo em face da rescisão motivada pela inexecução do objeto contratual, a incapacidade técnica da burocracia em instruir e conduzir o processo administrativo pode tornar esse mecanismo absolutamente ineficaz.

De fato, isso não ocorreria se o órgão adotasse uma estrutura de governança adequada, que implementasse uma política de gestão de riscos capaz de implementar nos projetos públicos avançados, sobretudo aqueles relacionados as obras de engenharia, os mecanismos de seguro garantia correspondentes aos seus riscos inerentes.

As causas para essa realidade são diversas e são reconhecidas por muitos gestores como um ponto crítico da gestão dos contratos administrativos. Por essa razão, o parágrafo único do artigo 11 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº14.133/2021) já prevê a necessidade de os órgãos públicos adotarem os processos e as estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos nas políticas públicas (BRASIL, 2021).

Além de investimentos na adoção de modelos e metodologias para minimizar riscos envolvendo obras de engenharia, é preciso investir no corpo técnico especializado, haja vistas que o caso do Contrato nº 011/2015 evidencia que a apólice do seguro garantia não foi resgatada essencialmente pela falta dos elementos técnicos executivos necessários e da adequada diligência dos servidores públicos responsáveis (inclusive da Procuradoria Jurídica do DER/PB).

Logo, o seguro garantia por desempenho é apenas uma das várias alternativas de que a Administração Pública brasileira dispõe para mitigar os riscos dos contratos administrativos de obras públicas e evitar o fracasso de seus contratos administrativos. No Brasil, é comum que os próprios órgãos da Administração Pública conduzam seu próprio programa de pré-qualificação de contratados e instituem processos de monitoramento de progresso das obras públicas para diminuir a probabilidade de falhas do contratado. As novas práticas introduzidas pelos Programas de Integridade, como a diligência prévia, contribuem nesse mesmo sentido de aperfeiçoar a contratação pública.

A legislação brasileira que rege as licitações públicas avançou com a publicação da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, ainda assim, existem barreiras a entrada (*step in*) da seguradora nos projetos de obras. Ou seja, existe uma lacuna de regulamentação que permita operacionalizar com maior segurança jurídica o seguro garantia por desempenho nos moldes internacionais (BRASIL, 2021).

Com isso, é possível prever que os riscos identificados na gestão dos contratos de obras públicas, que continuam adotando a mesma porcentagem de 5% a 10% de seguro garantia, conforme previsto na legislação anterior, persistam.

Destaca-se, portanto, que para que o seguro garantia por desempenho seja eficiente e funcione efetivamente como um mecanismo de gestão de risco, é preciso que sejam implementadas ferramentas para, dentre outros elementos, desenvolver a capacidade de gestão dos contratos de seguro, evitar o aumento da taxaço no valor do seguro e o conflito de interesses entre seguradores. Aliás, é possível que a adoção completa desse novo mecanismo de securitização gere uma grande expansão e profissionalização do mercado de seguros públicos no Brasil.

A adoção do seguro garantia por desempenho implica numa mudança de paradigma que exige a incorporação desse mecanismo no ordenamento jurídico e na prática da gestão de contratos de obras públicas. Desta forma, será possível contribuir de forma consistente para mitigação de inúmeros riscos jurídicos, políticos e financeiros inerentes as contratações de obras públicas no Brasil.

REFERÊNCIAS

ADNAN, H; HASAN, A.A. **The problems and abuse of performance bond in the construction Industry**. IOP Conference Series: Earth and Environmental Science (117). 2018.

ALVES, Leo. Gestão e fiscalização de contratos públicos. **Revista do TCU**. 102. 2004.

AZEVEDO, P. F., SZTAJN, Rachel, ZYLBERSZTAJN, Decio **Economia dos Contratos In: Direito & Economia**. 1 ed. Rio de Janeiro- RJ : Elsevier, 2005, v.1,(Cap. 6).

BAILY, Peter et al. **Compras: princípios e administração**. São Paulo: Atlas, 2008.

BARRETO, Rodrigo; VIEIRA, James. **Governança, Riscos e Integridade**. Coleção ENAP. Brasília, ENAP, 2019.

BARRETO, Rodrigo; VIEIRA, James. Os programas de integridade pública no Brasil: indicadores e desafios. **Cadernos EBAPE**. v.19 n.3, 2021.

BRAGA, Ataíde. **Evolução estratégica do processo de compras ou suprimentos de bens e serviços nas empresas**. Rio de Janeiro: Instituto Coppead; UFRJ, 2006.

BRASIL. **Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021**. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: DOU, 2021.

BRASIL. **Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018**. Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: DOU, 2018.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 25 de setembro de 2016**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: DOU, 1993.

BRASIL. **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências. Brasília: DOU, 2013.

BRASIL. **Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011**. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília: DOU, 2011.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: DOU, 2000.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília: DOU, 1993.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 64.345, de 10 de abril de 1969**. Institui normas para a contratação de serviços, objetivando o desenvolvimento da Engenharia nacional. Brasília: DOU, 1969.

BRASIL. **Decreto nº 200 de 25 de fevereiro de 1967**. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília: DOU, 1967.

BRASIL. **Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966**. Dispõe sobre o sistema nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências. Brasília: DOU, 1966.

BRASIL. **Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964**. Estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controles dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília: DOU, 1964.

BRASIL. **Decreto nº 4.270, de 10 de dezembro de 1901**. Regula o funcionamento das companhias de seguros de vida, marítimos e terrestres, nacionais e estrangeiras. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-4270-10-dezembro-1901-523118-publicacaooriginal-108660-pe.html>. Acesso em: 25 set. 2019.

BUCKHAM, David; WAHL, Jason; STUART, Rose. **Executive's Guide to Solvency II**. New Jersey: Wiley & Sons, 2010.

PARAÍBA. CAMINHOS DA PARAÍBA. **Programa criado para apoiar o desenvolvimento socioeconômico do Estado**. Disponível em <https://caminhosdaparaiba.com.br/o-programa>. Acesso em: 25 de mai. 2018

CARVALHOSA, Modesto. **Um plano real de combate à corrupção**. São Paulo, SP, 30 novembro 2017. Folha de São Paulo. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/opiniaio/2017/11/1939347-um-plano-real-de-combate-a-corrupcao.shtml> Acesso em: 23 de mai. 2018.

CHENG, Wenjuan et al. **Green Public Procurement, missing concepts and future trends - A critical review**. *Journal of Cleaner Production*, v. 176, p. 770-784, 2018

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS. **História do Seguro no Brasil**. Disponível em: <http://cnseg.org.br/cnseg/mercado/historia-do-seguro/no-brasil.html>. Acesso em: 2 out. 2017.

CGU. Controladoria-Geral da União (CGU). **Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais – Orientações para a gestão da integridade nas empresas estatais federais**. Brasília, 2015. Disponível em: https://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/guia_estatais_final.pdf. Acesso em: 12 de dez. 2019

CUNHA, Silvan Freire da, **Licitações Sustentáveis: Construção De Um Novo Modelo De Gestão Para As Compras Públicas No Âmbito Do Ifpb - Campus Campina Grande - 2018**, Disponível em:
<https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/25197> acesso: 12/12/2019

COSO. COMITEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION (COSO). **Gerenciamento de riscos corporativos: estrutura integrada. Sumário executivo e estrutura**. São Paulo: IIA Brasil/PwC, 2007.

CRESWELL, Jonh W. **Projeto de Pesquisa Métodos qualitativos, quantitativos e mistos**. 2a edição. São Paulo. ARTMED. 2007.

DI PIETRO, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 27. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

DINIZ, Josediton Alves e LIMA, Severino Cesário de. **Contabilidade Pública Análise Financeira e Governamental**. 1a ed. São Paulo: Atlas, 2016, p. 02 e 282.

DOS ANJOS. Lucas Madureira, **Compras governamentais dos municípios do estado de São Paulo; comportamento das modalidades de contratação de 2008 a 2018**. Dissertação apresentada a faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto. 2020.

FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Guia FenSeg de Produtos: **Seguro Garantia**. Rio de Janeiro, 2015, 14 p. Disponível em:
<http://fenseg.org.br/data/files/80/10/E1/B8/ECAFC4101F2AFBC4A88AA8A8/Guia%20de%20Produto%20-%20Seguro%20Garantia.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2018.

FERLIE, Ewan; LYNN, Laurence; POLLIT, Christopher. **The Oxford Handbook of Public Administration**. Oxford: Oxford University Press, 2005. (Cap. 7, 8).

FLYNN, Norman. **Public Sector Management**. London: Sage, 2007. (Cap. 5, 9, 10 e 11).

FTC. Insurance Group. **The Importance of Surety Bonds in Construction**. Disponível em: <<http://www.ftcinsurancegroup.com/the-importance-of-surety-bonds-in-construction/>>. Acesso em 24 de nov. 2021.

GALIZA, Francisco. **Uma Análise Comparativa do Seguro Garantia de Obras Públicas**. 29ª ed. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Seguros Gerais, nov. 2015.

GERRING, John. **Case Study Research: Principles and Practices**. Cambridge: Cambridge University Press, 2007.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas 2010.

GIOVANINI, Wagner. **Compliance: a excelência na prática**. 1ª Ed. São Paulo: 2014.

GORKE, Thomas. Guaranteeing performance: The role of surety bonds. **Risk Management**. Vol. 43 (11). 1996.

G1. **Quatro anos depois, ainda há obras prometidas para Copa no Brasil inacabadas em 11 das 12 cidades-sede**. Disponível em:

<https://g1.globo.com/economia/noticia/quatro-anos-depois-ainda-ha-obras-prometidas-para-copa-no-brasil-inacabadas-em-11-das-12-cidades-sede.ghtml>. Acesso em: 10 jul. 2018

HASSAN, A.; ADNAN, H. The problems and abuse of performance bond in the construction Industry. **IOP Conf. Series: Earth and Environmental Science** (117). 2018.

HDLICKA, Hermann Á.; MACEDO, Renata G. e VIEIRA, James B. **A relevância do seguro garantia nas compras públicas: O papel do *performance bond* no aperfeiçoamento dos processos de contratação da administração pública brasileira**. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/rppi/article/view/46069>. Acesso: 02 dez. 2019.

HILL, Carolyn; LYNN, Laurence. **Public Management: A three-dimensional approach**. Washington: CQPress, 2009 (Cap. 1, 2; 5, 6 e 7);

HOWTOVIEWS. **Irrevocable Letter Of Credit Vs Surety Bond**. Disponível em: <https://howtoviews.co/irrevocable-letter-of-credit-vs-surety-bond/>. Acesso em: 10 mai. 2019.

KHAN, Naushad. **Public Procurement Fundamentals: lesson from and for the field**. Emerald Publishing Limited. 2018

LEC. **Pilares do Programa de Integridade**. Disponível em: <http://www.lec.com.br/os9pilaresdeumprogramadecompliance>. Acesso em 10 jan. 2020.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 12a. ed. São Paulo: Saraiva, 2012

MARCONI, Marina de Andrade e LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 6a Edição - 5a reimpressão. São Paulo: Atlas, 2007, p. 157-175.

MAXWELL, Judith. Surety Bonds. **ASHRAE Journal**. Legal Issues. 2005.

MEIRELES, Hely Lopes. **Direito administrativo**. 27a Edição, São Paulo: Editora MALHEIROS (2011, p. 62),

MELLO, C. A. B. **Curso de Direito Administrativo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

MOHALLEM; Michael; BRANDÃO, Bruno. **Novas medidas contra a corrupção**. Rio de Janeiro: FGV, 2018.

MURDOCH, John; HUGHES, Will. **Construction Contracts. Law and Management**. London: Routledge, 2015.

NUNES, Danilo Henrique; LEHFELD, Lucas. **'Performance bond' e 'surety bond' como instrumento de regulação e concreção de políticas públicas para o**

desenvolvimento nacional após a operação lava-jato. Revista do Direito. vol.1, n.54, jan./abr. 2018.

O'Driscoll, Peter. *Performance Bonds, Bankers' Guarantees, and the Mareva Injunction.* **Northwestern Journal of International Law & Business.** Volume 7. Issue 2 (Fall). 1985.

PMI. Project Management Institute. **Guia PMBOK (Project Management Body of Knowledge).** Newtown Square: PMI, 2004.

ROSILHO, André J. **Qual é o modelo legal das licitações no Brasil? As reformas legislativas federais no sistema de contratações públicas.** Dissertação (mestrado em direito) — Escola de Direito de São Paulo, Fundação Getulio Vargas, São Paulo, 2011.

RUSSELL, Jeffrey. **Surety Bonds for Construction Contracts.** Reston: American Society of Civil Engineers, 2000.

_____. **Constructor Prequalification: Choosing the Best Constructor and Avoiding Constructor Failure.** New York: ASCE Press, 1996.

SALAMON, Lester M. ***The tools of government:*** a guide to the new governance. Nova York: Oxford University Press, 2002.

SÃO PAULO. **Projeto de lei nº 2,** de 2017. Disponível em: https://www.al.sp.gov.br/spl/2017/02/.../1000025122_1000035814_Propositura.doc. Acesso em: 10 mai. 2019.

SENADO FEDERAL. **Projeto de Lei no 274/2016,** dispõe sobre o seguro garantia de execução de contrato na modalidade seguro setor público, determinando sua obrigatoriedade em todos os contratos públicos de obras e de fornecimento de bens ou de serviços, de valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), alterando a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 preestabelecer o limite de cobertura do seguro garantia em 100% (cem por cento) do valor do contrato, além de prever outras providências. Distrito Federal, 06 julho 2016. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg- getter/documento?dm=568200&disposition=inline> Acesso em: 25 de mai. 2018.

SHEPSLE, Kenneth; BONCHEK, Mark. **Rationality, Behavior, and Institutions.** New York: W.W. Norton, 1997 (Cap. 8, 9, 10, 11)

SUSEP. SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS. **Circular nº 477, de 30 de setembro de 2013.** Dispõe sobre o Seguro Garantia, divulga Condições Padronizadas e dá outras providências. Rio de Janeiro, RJ, 01 out. 2010. Disponível em: <http://www2.susep.gov.br/bibliotecaweb/docOriginal.aspx> Acesso em: 26 mai. 2018.

SVARA, James. **The Ethics Primer for Public Administrator in Government and Nonprofit Organizations.** Burlington: Jones & Bartlet Learning, 2015. (Cap. 2-11).

SUPARDI, Azizan Bin. **Performance Bond: Conditional or Unconditional**. Master Thesis. Universiti Teknologi Malaysia. 2007.

TISAKA, Maçahico. **Seguro *performance bond* para obras públicas**. Revista Engenharia. São Paulo, nº 631, ano 74, p. 86-87. out./dez. 2016.

VOLLBRECHT, Thomas; LEWIS, Jacqueline. **The law of performance bonds**. Editors Lawrence Moelmann *et al*. Chicago: ABA, 2009.

APÊNDICE A – Planilha dos Dados Brutos

Ano	Número contrato	Data início vigência	Data término vigência	Valor original	Meses iniciais	Valor total final	Valor em aditivos	% do valor em aditivo bruto	Prazo total (em meses)	Aditivo	Garantia do objeto	Modalidade
2012	0010/2012	2012-02-07	2012-09-03	1.334.989,99	6	1.334.989,99	0,00	0,00%	7	SIM	66.749,49	Tomada de preço
2012	0011/2012	2012-02-07	2012-09-03	1.375.119,84	7	1.375.119,84	0,00	0,00%	7	SIM	68.755,99	Tomada de preço
2012	0012/2012	2012-02-07	2012-09-03	1.192.799,53	7	1.192.799,53	0,00	0,00%	7	SIM	59.639,97	Tomada de preço
2012	0013/2012	2012-02-07	2012-09-03	1.160.245,88	7	1.429.176,64	268.930,76	18,82%	7	SIM	Contrato não abriu	Tomada de preço
2012	0020/2012	2012-02-28	2012-04-28	125.824,80	3	125.824,80	0,00	0,00%	2	SIM	Não informou	Convite
2012	0021/2012	2012-03-01	2012-04-29	159.000,00	3	159.000,00	0,00	0,00%	1	SIM	Não informou	Dispensa
2012	0026/2012	2012-03-20	2012-10-14	561.083,30	4	561.083,30	0,00	0,00%	7	SIM	28.054,17	Tomada de preço
2012	0030/2012	2012-03-26	2012-07-23	988.541,10	3	1.213.436,56	224.895,46	18,53%	4	SIM	49.427,05	Tomada de preço
2012	0034/2012	2012-04-12	2013-08-04	2.048.508,07	7	2.844.708,45	796.200,38	27,99%	16	SIM	102.425,40	Concorrência
2012	0039/2012	2012-05-14	2014-01-03	992.491,72	6	1.472.926,18	480.434,46	32,62%	20	SIM	49.624,59	Tomada de preço
2012	0040/2012	2012-05-14	2014-03-05	2.139.024,12	7	3.207.773,43	1.068.749,31	33,32%	22	SIM	106.951,20	Concorrência
2012	0041/2012	2012-05-21	2013-02-15	2.198.630,66	6	2.356.604,05	157.973,39	6,70%	9	SIM	109.931,53	Concorrência
2012	0043/2012	2012-06-08	2012-08-21	143.957,28	2,5	143.957,28	0,00	0,00%	2	SIM	Não informou	Convite
2012	0044/2012	2012-06-14	2015-08-01	5.596.346,90	19	5.596.346,90	0,00	0,00%	38	SIM	279.817,35	Concorrência
2012	0046/2012	2012-06-18	2012-08-31	146.173,00	2,5	146.173,00	0,00	0,00%	2	SIM	Não informou	Convite
2012	0047/2012	2012-06-26	2012-09-23	446.196,61	3	446.196,61	0,00	0,00%	3	SIM	22.309,83	Tomada de preço
2012	0048/2012	2012-06-14	2013-09-06	822.000,00	5	876.340,08	54.340,08	6,20%	15	SIM	41.100,00	Tomada de preço

2012	0051/2012	2012-08-28	2013-03-25	127.638,68	4	127.638,68	0,00	0,00%	7	SIM	Não informou	Convite
2012	0052/2012	2012-07-16	2014-11-12	3.353.605,24	13	4.191.989,58	838.384,34	20,00%	28	SIM	167.680,26	Concorrência
2012	0055/2012	2012-09-03	2013-10-01	275.605,41	7	316.462,47	40.857,06	12,91%	13	SIM	13.780,27	Tomada de preço
2012	0057/2012	2012-08-23	2013-07-18	2.675.649,66	7	3.340.054,85	664.405,19	19,89%	11	SIM	133.782,49	Concorrência
2012	0062/2012	2012-09-24	2012-12-02	144.008,50	2,3	144.008,50	0,00	0,00%	3	SIM	Não informou	Convite
2012	0063/2012	2012-09-24	2012-12-02	145.437,40	2,3	145.437,40	0,00	0,00%	3	SIM	Não informou	Convite
2012	0066/2012	2012-10-15	2013-04-12	1.495.190,54	6	1.495.190,54	0,00	0,00%	6	SIM	74.759,53	Tomada de preço
2012	0067/2012	2012-10-22	2013-02-18	578.481,18	4	578.481,18	0,00	0,00%	4	SIM	28.924,06	Tomada de preço
2012	0068/2012	2012-10-15	2012-11-28	144.212,55	1,5	144.212,55	0,00	0,00%	1	SIM	Não informou	Convite
2012	0069/2012	2012-10-25	2012-12-08	72.204,75	1,5	82.735,72	10.530,97	12,73%	2	SIM	Não informou	Convite
2012	0070/2012	2012-10-15	2013-05-22	2.224.613,58	7	2.555.039,12	330.425,54	12,93%	7	SIM	111.230,68	Concorrência
2012	0076/2012	2012-11-22	2015-08-08	35.209.982,29	19	40.423.437,74	5.213.455,45	12,90%	33	SIM	1.760.499,12	Concorrência
2012	0077/2012	2012-11-23	2018-04-02	31.782.395,81	19	43.210.723,79	11.428.327,98	26,45%	65	SIM	1.589.120,00	Concorrência
2012	0078/2012	2012-11-26	2015-01-14	27.199.925,63	19	29.040.822,99	1.840.897,36	6,34%	26	SIM	1.359.996,29	Concorrência
2012	0079/2012	2012-11-26	2015-09-11	46.956.557,89	19	58.091.423,07	11.134.865,18	19,17%	34	SIM	2.347.827,90	Concorrência
2012	0083/2012	2012-12-05	2013-01-18	119.758,43	1,5	119.758,43	0,00	0,00%	1	NÃO HOUVE	Não informou	Convite
2012	0085/2012	2012-12-14	2013-04-12	145.732,00	3	145.732,00	0,00	0,00%	4	SIM	Não informou	Convite
2012	0087/2012	2012-12-20	2013-06-17	1.793.973,88	5	1.793.973,88	0,00	0,00%	6	SIM	89.698,70	Concorrência
2012	0088/2012	2012-12-20	2013-05-18	929.946,34	5	929.946,34	0,00	0,00%	5	SIM	46.497,32	Tomada de preço
2013	0003/2013	2013-05-22	2013-09-18	1.099.859,60	3	1.099.859,60	0,00	0,00%	4	SIM	54.992,28	Tomada de preço
2013	0004/2013	2013-03-06	2013-04-19	128.030,48	1	128.030,48	0,00	0,00%	1	SIM	Não informou	Convite
2013	0010/2013	2013-05-13	2013-09-09	664.644,79	4	664.644,79	0,00	0,00%	4	SIM	33.232,24	Tomada de preço

2013	0011/2013	2013-05-13	2013-08-10	121.812,46	3	121.812,46	0,00	0,00%	3	SIM	Não informou	Convite
2013	0012/2013	2013-05-15	2013-09-11	137.605,12	4	137.605,12	0,00	0,00%	4	SIM	Não informou	Convite
2013	0013/2013	2013-05-22	2013-10-18	1.356.861,10	3	1.356.861,10	0,00	0,00%	5	SIM	67.843,06	Tomada de preço
2013	0014/2013	2013-05-22	2013-08-19	757.174,80	3	757.174,80	0,00	0,00%	3	SIM	37.858,74	Tomada de preço
2013	0015/2013	2013-05-22	2013-08-19	728.284,01	3	728.284,01	0,00	0,00%	3	SIM	36.414,21	Tomada de preço
2013	0016/2013	2013-06-11	2014-11-02	2.567.536,81	5	2.567.536,81	0,00	0,00%	17	SIM	128.376,84	Concorrência
2013	0017/2013	2013-05-28	2015-08-15	4.651.446,50	9	4.651.446,50	0,00	0,00%	27	SIM	232.573,00	Concorrência
2013	0018/2013	2013-05-31	2016-06-13	15.324.746,53	11	19.142.331,93	3.817.585,40	19,94%	37	SIM	766.238,00	Concorrência
2013	0020/2013	2013-06-18	2014-01-13	2.013.752,17	5	2.013.752,17	0,00	0,00%	7	SIM	100.687,61	Concorrência
2013	0021/2013	2013-06-18	2015-03-09	1.060.595,37	5	1.060.595,37	0,00	0,00%	21	SIM	53.029,77	Tomada de preço
2013	0031/2013	2013-08-20	2016-05-05	6.523.992,11	9	8.123.605,28	1.599.613,17	19,69%	33	SIM	326.199,61	Concorrência
2013	0032/2013	2013-08-02	2015-06-22	3.849.694,92	9	3.849.694,92	0,00	0,00%	22	SIM	192.484,75	Concorrência
2013	0033/2013	2013-08-07	2015-09-25	672.897,89	5	714.145,09	41.247,20	5,78%	25	SIM	33.644,89	Tomada de preço
2013	0035/2013	2013-09-04	2015-04-28	6.926.043,42	6	9.487.757,49	2.561.714,07	27,00%	19	SIM	346.302,17	Concorrência
2013	0038/2013	2013-09-17	2016-03-04	7.017.849,90	13	7.398.997,74	381.147,84	5,15%	30	SIM	350.892,50	Concorrência
2013	0039/2013	2013-09-27	2017-03-30	37.133.122,11	19	41.365.847,07	4.232.724,96	10,23%	42	SIM	1.856.656,11	Concorrência
2013	0040/2013	2013-09-26	2013-11-09	51.374,61	1,5	51.374,61	0,00	0,00%	2	SIM	Não informou	Convite
2013	0042/2013	2013-10-08	2017-02-20	36.873.334,13	19	42.694.632,06	5.821.297,93	13,63%	40	SIM	1.843.666,71	Concorrência
2013	0043/2013	2013-10-10	2017-04-23	14.836.189,99	12	16.493.826,09	1.657.636,10	10,05%	42	SIM	741.809,50	Concorrência
2013	0046/2013	2013-10-21	2016-01-08	18.618.968,18	13	25.449.199,09	6.830.230,91	26,84%	27	SIM	930.948,41	Concorrência
2013	0047/2013	2013-10-24	2014-11-17	16.972.143,76	13	16.972.143,76	0,00	0,00%	13	SIM	848.607,19	Concorrência
2013	0048/2013	2013-10-29	2015-05-21	42.392.503,98	19	42.392.503,98	0,00	0,00%	19	SIM	2.119.625,20	Concorrência
2013	0051/2013	2013-11-29	2016-01-17	13.129.694,59	11	13.129.694,59	0,00	0,00%	26	SIM	656.484,73	Concorrência
2013	0052/2013	2013-12-03	2014-04-01	378.907,14	4	378.907,14	0,00	0,00%	4	SIM	Não informou	Dispensa

2013	0053/2013	2013-12-16	2014-01-29	139.913,69	1	139.913,69	0,00	0,00%	1	SIM	Não informou	Convite
2013	0054/2013	2013-12-30	2016-09-14	13.204.753,66	13	17.762.299,18	4.557.545,52	25,66%	33	SIM	660.237,68	Concorrência
2013	0055/2013	2013-12-10	2014-01-23	146.239,95	1,5	146.239,95	0,00	0,00%	1	SIM	Não informou	Convite
2014	0001/2014	2014-01-17	2014-12-12	5.401.487,43	7	5.401.487,43	0,00	0,00%	11	SIM	270.074,37	Concorrência
2014	0002/2014	2014-01-21	2014-12-16	2.312.895,98	7	2.312.895,98	0,00	0,00%	11	SIM	115.645,00	Concorrência
2014	0003/2014	2014-02-03	2015-04-28	4.172.804,47	9	4.172.804,47	0,00	0,00%	14	SIM	208.641,00	Concorrência
2014	0004/2014	2014-02-03	2015-08-28	2.778.729,19	6	2.778.729,19	0,00	0,00%	18	SIM	138.936,46	Concorrência
2014	0005/2014	2014-02-05	2015-03-01	5.542.868,18	6	5.542.868,18	0,00	0,00%	13	SIM	277.143,41	Concorrência
2014	0008/2014	2014-04-10	2015-06-29	2.083.769,53	4	2.862.407,34	778.637,81	27,20%	14	SIM	Caução	Concorrência
2014	0010/2014	2014-04-24	2015-09-18	17.076.538,28	11	17.076.538,28	0,00	0,00%	17	SIM	853.826,91	Concorrência
2014	0011/2014	2014-05-02	2017-03-17	4.913.079,95	6	7.314.813,40	2.401.733,45	32,83%	34	SIM	245.654,00	Concorrência
2014	0012/2014	2014-04-30	2014-10-11	250.729,49	1,5	313.334,98	62.605,49	19,98%	6	SIM	12.536,47	Tomada de preço
2014	0014/2014	2014-05-09	2016-04-27	8.355.601,94	13	8.355.601,94	0,00	0,00%	23	SIM	417.780,10	Concorrência
2014	0015/2014	2014-05-12	2016-03-24	5.282.819,25	6	5.282.819,25	0,00	0,00%	22	SIM	244.140,96	Concorrência
2014	0016/2014	2014-05-09	2015-10-30	6.960.521,17	7	8.265.072,00	1.304.550,83	15,78%	17	SIM	348.026,06	Concorrência
2014	0017/2014	2014-06-05	2018-02-14	18.056.820,97	13	29.815.370,47	11.758.549,50	39,44%	44	SIM	902.841,05	Concorrência
2014	0018/2014	2014-07-01	2015-07-25	6.053.986,55	13	6.053.986,55	0,00	0,00%	12	SIM	302.699,33	Concorrência
2014	0019/2014	2014-07-07	2014-11-03	810.373,01	4	785.628,81	-24.744,20	-3,15%	4	SIM	40.518,66	Tomada de preço
2014	0020/2014	2014-07-07	2015-07-31	1.417.873,19	4	2.067.080,98	649.207,79	31,41%	12	SIM	70.893,66	Tomada de preço
2014	0021/2014	2014-07-10	2015-02-04	415.952,88	4	415.952,88	0,00	0,00%	7	SIM	20.797,67	Tomada de preço
2014	0022/2014	2014-07-16	2015-07-10	10.504.961,82	9	10.504.961,82	0,00	0,00%	12	SIM	525.248,09	Concorrência
2014	0023/2014	2014-07-21	2014-11-17	525.414,04	4	525.414,04	0,00	0,00%	4	SIM	26.270,70	Tomada de preço
2014	0024/2014	2014-07-21	2014-11-17	313.785,79	4	313.785,79	0,00	0,00%	4	SIM	15.689,30	Tomada de preço
2014	0025/2014	2014-07-21	2016-02-10	8.965.507,31	19	8.965.507,31	0,00	0,00%	19	SIM	448.275,36	Concorrência
2014	0026/2014	2014-07-23	2014-10-04	104.406,33	2,5	104.406,33	0,00	0,00%	3	SIM	Não	Convite

											informou	
2014	0027/2014	2014-07-28	2015-06-22	3.201.995,06	7	3.201.995,06	0,00	0,00%	11	SIM	160.099,75	Concorrência
2014	0029/2014	2014-09-02	2014-12-30	458.850,34	4	458.850,34	0,00	0,00%	3	SIM	22.942,52	Tomada de preço
2014	0030/2014	2014-09-02	2014-12-30	416.703,40	4	416.703,40	0,00	0,00%	3	SIM	20.835,17	Tomada de preço
2014	0031/2014	2014-09-02	2014-12-30	396.027,96	3	396.027,96	0,00	0,00%	3	SIM	19.801,40	Tomada de preço
2014	0032/2014	2014-09-04	2015-01-01	413.362,79	4	413.362,79	0,00	0,00%	4	SIM	20.667,14	Tomada de preço
2014	0033/2014	2014-10-22	2015-12-16	1.299.888,09	-	1.299.888,09	0,00	0,00%	14	SIM	64.994,40	Tomada de preço
2014	0034/2014	2014-10-24	2017-03-09	6.697.167,72	21	6.697.167,72	0,00	0,00%	29	SIM	334.858,39	Tomada de preço
2014	0035/2014	2014-10-29	2017-09-13	38.394.752,87	21	52.291.840,62	13.897.087,75	26,58%	35	SIM	1.919.737,64	Tomada de preço
2014	0037/2014	2014-10-09	2014-12-22	74.566,80	2	74.566,80	0,00	0,00%	2	SIM	Não informou	Convite
2014	0039/2014	2014-10-15	2015-02-12	310.916,58	4	310.916,58	0,00	0,00%	4	SIM	15.545,83	Tomada de preço
2014	0040/2014	2014-10-23	2015-04-20	207.472,43	3	207.472,43	0,00	0,00%	6	SIM	10.373,62	Tomada de preço
2014	0041/2014	2014-10-23	2015-06-19	408.441,76	2	509.544,43	101.102,67	19,84%	8	SIM	20.442,08	Tomada de preço
2014	0042/2014	2014-10-23	2015-04-20	330.841,64	3	330.841,64	0,00	0,00%	6	SIM	16.524,08	Tomada de preço
2014	0044/2014	2014-11-10	2016-06-01	9.568.400,76	19	9.568.400,76	0,00	0,00%	19	SIM	478.420,04	Concorrência
2014	0045/2014	2014-12-16	2015-03-15	91.932,10	3	91.932,10	0,00	0,00%	3	SIM	Não informou	Convite
2014	0046/2014	2014-12-16	2015-11-11	107.996,90	3	134.997,54	27.000,64	20,00%	11	SIM	Não informou	Convite
2015	0002/2015	2015-02-16	2015-03-17	79.500,37	1	79.500,37	0,00	0,00%	1	SIM	Não informou	Convite
2015	0003/2015	2015-02-19	2020-06-30	4.271.750,82	7	5.422.331,70	1.150.580,88	21,22%	64	SIM	213.587,54	Concorrência
2015	0004/2015	2015-05-04	2020-06-30	4.994.453,36	7	5.862.465,42	868.012,06	14,81%	77	SIM	249.722,66	Concorrência
2015	0011/2015	2015-09-10	2016-06-05	4.324.553,16	9	4.324.553,16	0,00	0,00%	9	SIM	216.227,66	Concorrência

2015	0012/2015	2015-09-14	2017-05-06	3.739.368,48	12	4.919.571,44	1.180.202,96	23,99%	20	SIM	186.968,42	Concorrência
------	-----------	------------	------------	--------------	----	--------------	--------------	--------	----	-----	------------	--------------

ANEXO I – Parecer Jurídico – Departamento de Estrada e Rodagem (DER).**GOVERNO
DA PARAÍBA**SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA,
DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA**PARECER Nº 537/2021****REQUERENTE:** Renata Gomes de Macedo**ASSUNTO:** Informações sobre Rescisão por inexecução do Contrato PJ 011/2015, referencia forma de recebimento - SIC.**Processo:** 00099.002535/2021-1

Por solicitação da Requerente que solicita informações do Departamento de Estradas e Rodagens – DER, se sacou o Seguro Garantia referente ao Contrato PJ 011/2015, que teve sua rescisão por inexecução do objeto contratual, que segundo informa, teve por fundamento o Parecer Jurídico 074/2016 e a publicação do Termo de Rescisão em 20/04/2016 n DOE/PB.

Acresce ainda em suas informações: “caso não tenha recebido gostaria de saber o motivo.” Ressalto que essas informações são fundamentais para minha dissertação. Pois, a requerente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Pública e Cooperação Internacional da UFPB.

Com essas informações recebi o processo do Diretor Administrativo e Financeiro, Dr. Felipe de Brito Maia, que nos encaminhou o caso para prestarmos informações.

Quanto as informações a serem prestadas temos que realmente os fatos aconteceram, ou seja, houve a rescisão do Contrato com decisão do Conselho executivo que determinou a Rescisão Unilateral, bem como as providências contra a Construtora que inadimpliu o contrato em referência, entretanto essas providencias não foram concretizadas, ante a falta de informações técnicas necessárias para estabelecer os procedimentos às penas a serem aplicadas em processo administrativo próprio, daí porque o caso não fora finalizado com a observância das determinações do Conselho Executivo.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA,
DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
PROCURADORIA JURÍDICA



Temos também a informar objetivamente que pelas razões expostas não houve nenhuma providencia relativa à execução da Apólice de Seguro em razão dos elementos técnicos executivos, não terem sido encaminhados a esta Procuradoria Jurídica, para providências.

Senhor Diretor, no momento são estas as informações que temos para atender ao que foi solicitado à Requerente, ficando entretanto, à disposição para maiores informações, se necessário.

Este é o nosso Parecer que encaminhamos para que sejam atendidas às informações solicitadas.

João Pessoa, 19 de novembro de 2021.



Manoel Gomes da Silva
Procurador do DER/PB
OAB/PB 2.057

DER - PB

ANEXO II – Parecer Jurídico 2

25/11/2021 08:06

[https://sgp.pb.gov.br/sgp/opr/Vw_sis_015_sic_002_02sicForm.do?select_action=&nu_protocolo=00099.002811/2021-](https://sgp.pb.gov.br/sgp/opr/Vw_sis_015_sic_002_02sicForm.do?select_action=&nu_protocolo=00099.002811/2021-4)

DETALHES DO PROCESSO

Nº Processo

Assunto BOA TARDE! FUI ATENDIDA POR MEIO DO PROCESSO Nº00099.002535/2021-1. CUJA RESPOSTA FOI DECORRIDA DO PARECER JURÍDICO Nº 0537/2021 - ASSINADO PELO SENHOR PROCURADOR MANOEL GOMES DA SILVA, REFERENTE AO RECEBIMENTO DO SEGURO GARANTIA DO CONTRATO 011/2015- GOSTARIA DE SABER QUAIS AS PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS NECESSÁRIAS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES DECORRIDAS DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL, SOBRETUDO, QUAIS OS ELEMENTOS TÉCNICOS SÃO NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DA APÓLICE DO SEGURO? OBS.: DECLARO QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO PARA FINS MERAMENTE ACADÊMICOS, NO QUAL FAZ PARTE DOS RESULTADOS DA CONCLUSÃO DA MINHA DISSERTAÇÃO, NO QUAL SOU ALUNA NO PROGRAMA DE GESTÃO PÚBLICA E COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB.

Forma de Recebimento

Requerente

Órgão Demandado

Data de Entrada

A PJ

Para informar.

25. 11. 2021


Filipe Braga de Brito Maia
Dir. Administrativo e Financeiro
DER/PB



SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS
HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

PARECER Nº 551/2021

REQUERENTE: RENATA GOMES DE MACEDO

ASSUNTO: Complementação de informações em questionamentos anteriormente firmado pela Requerente.

Processo nº 00099.002811/2021-4

Para finalizar o assunto a nível desta Procuradoria, temos a informar de uma vez por todas quanto aos questionamentos acerca do recebimento do Seguro Garantia do Contrato PJ-011/2015, que em nível de Administração Pública as rescisões estão reguladas pelo art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, que rege as licitações e os contratos administrativos, que assim textualiza:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ADMINISTRAÇÃO **PODERÁ**, garantida a prévia defesa, APLICAR AO CONTRATADO AS SEGUINTE SANÇÕES:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Quanto às indagações feitas a respeito da garantia apresentada (**Carta de Fiança Fidejussória CFF nº 0806/2015, no valor de R\$ 216.227,66 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**) em face da rescisão do Contrato PJ-011/2015 por decisão do Conselho Executivo do DER/PB (Resolução CE Nº 017/2016), entendemos que a situação pode ser analisada nos valendo do art. 87 acima transcrito, uma vez que a rescisão ocorreu por inadimplência da empresa contratada, porém quanto as restrições administrativas e/ou penalidades outras, estas não se constituem numa obrigação da Administração, uma vez que a lei deixa claro a faculdade da tomada de tais medidas quando afirma que “a Administração poderá, garantida a prévia defesa”, aplicar as sanções.

No caso identificado pela Requerente, as medidas não foram tomadas porque certamente não houve conclusão objetiva no sentido de aplicar as punições previstas em lei, o que, obviamente, não se constitui em nenhum procedimento desarrazoado, muito pelo contrário, a prudência nos recomenda somente tomar medidas restritivas de direitos, quando em processo regular a contratada rescindida possa fazer uso do princípio do contraditório para esclarecer as razões pelas quais deixou de cumprir suas obrigações.



SECRETARIA DE ESTADO
DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS
HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE



Somos todos
PARAÍBA
Governo do Estado

Ao que nos parece, porque não localizamos nada neste sentido, o processo administrativo próprio para apurar a responsabilização no tocante a punição a ser aplicada e/ou eventuais danos ao erário, não foi possível e, muito menos agora, decorridos mais de 05 (cinco) anos dos fatos, daí porque esta Procuradoria nada mais tem a acrescentar sobre o assunto; entretanto, orientamos a Requerente para buscar nos sites próprios, se assim entender necessário, maiores informações sobre o assunto, pois certissimamente não seria um caso singular que iria dar o brilhantismo que a Doutora carece para apresentação da sua dissertação no Programa de Gestão Pública da UFPB.

Com estas observações, esclarecimentos e orientações esperamos que a Doutora consiga seus objetivos fazendo uma busca mais larga sobre o assunto, que certamente encontrará em abundância, daí por que ousamos orientar neste sentido, com o propósito unicamente de ajuda-la a concluir com brilhantismo o seu curso de mestrado.

João Pessoa, 30 de novembro de 2021.


Manoel Gomes da Silva
Procurador do DER/PB
OAB/PB 2.057

ANEXO III – Contrato Administrativo e Documentação

**GOVERNO
DA PARAÍBA**Secretaria do Estado da Infraestrutura, dos Recursos
Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
Departamento de Estradas de Rodagem
Diretoria Superintendente**RESOLUÇÃO CE Nº 017/2016**
De 11 de 04 de 2016

Drop

EMENTA: Em face da análise dos Processos nºs 1067/2016 e 1107/2016, onde ficou demonstrado que a Empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, descumpriu as condições pactuadas no Contrato PJ-011/15, impõe-se o dever de decretar a **rescisão unilateral** do contrato com aplicação das penalidades previstas em Lei. Decisão que toma o Conselho Deliberativo do DER/PB, e determinar as providências pertinentes.

O Conselho Executivo – CE, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DOS PROCESSOS NºS 1067/2016 E 1107/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - À unanimidade **DETERMINAR a rescisão unilateral** do Contrato PJ-011/15, que tem por objeto a execução das obras de restauração da rodovia PB-077, trecho: Cuitegi/Pilões, a decisão ora tomada, tem fundamento nos elementos constantes nos Processos de nºs 1067/2016 e 1107/2016 e no Parecer Jurídico nº 074/2016.

Art. 2º - Em face da desta decisão ora tomada, fica a Procuradoria Jurídica deste Órgão, incumbida de tomar todas as providências estabelecidas na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e os contratos administrativos, com vista a aplicação das medidas restritivas de direito da Empresa POTIGUAR – CONSTRUTORA LTDA, pelo descumprimento das condições estabelecidas no Contrato Pj-011/15, inclusive as ações ressarcitórias a bem do interesse público, se comprovado efetivos prejuízos a Fazenda Pública.

**NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.
TODOS CONTRA A DENGUE,
CHIKUNGUNYA E ZIKA.****VIVA
o trabalho.**



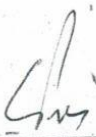
**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria do Estado da Infraestrutura, dos Recursos
Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
Departamento de Estradas de Rodagem
Diretoria Superintendente

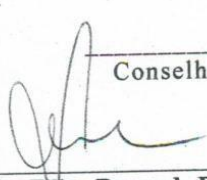


Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir
desta data.

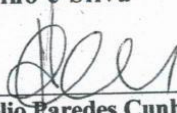
Sala das Sessões, 11 de abril de 2016



Conselheiro Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Presidente



Conselheiro Felipe Braga de Brito Maia
Diretor Administrativo e Financeiro



Conselheiro Hélio Paredes Cunha Lima
Diretor de Operações



Conselheiro José Arnaldo Souza Lima
Diretor de Planejamento e Transportes



Conselheiro Manoel Gomes da Silva
Procurador Jurídico

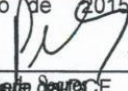
OBS: Esta folha pertence a Resolução nº 017/2016



**NÃO DEIXE ÁGUA PARADA.
TODOS CONTRA A DENGUE,
CHIKUNGUNYA E ZIKA.**



**VIVA
o trabalho.**

 GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM GERÊNCIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS		
GUIA DE RECOLHIMENTO		
R\$- 216.227,66 x.x.x .x.x.	Exercício: 2015	Número: 007
CONTA: 6201.0000.0000.00000 - CAIXA DE TITULOS CAUCIONADOS		
POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA		
Pela presente Guia de Recolhimento a firma acima depositará na Tesouraria deste DER o título no valor de R\$ 216.227,66 (DUZENTOS E DEZESSEIS MIL DUZENTOS E VINTE E SETE REAIS E SESSENTA E SEIS CENTAVOS.)		
Correspondente a Carta de Fiança Fidejussória, tendo como Fiador: GARANTIA MERCHANT BANK esta carta de fiança garante a obrigação assumida pelo tomador no objeto do contrato PJ-011/2015, para obras de restauração da rodovia PB-077, trecho: Cuitegi/Pilões Conforme Processo Nº 3742/2015 DER/PB.		
VIGÊNCIA: INÍCIO: 25/08/2015 TÉRMINO: 21/05/2016		
Em: 09 de setembro de 2015 _____ Chefe da Seção de Finanças	Em: 09 de setembro de 2015  _____ C. Paulo Severina CF Gerente de Contabilidade e Finanças	
QUITAÇÃO		
_____ Chefe da Tesouraria/Pagador		

DER - PB
RECEBIDO

CHEQUE Nº _____
 BANCO: _____
 Em, 09 / 09 / 2015

21/09

2015

GARANTIA \\ BANK

CAPITAL INTEGRALIZADO = R\$ 16.538.079,00

FIANÇA DIGITAL

CARTA DE FIANÇA FIDEJUSSÓRIA

CFF: Nº 0806 / 2015

PIN: GMB806JSD20150904

GARANTIA MERCHANT BANK, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.455.540/0001-37, com sede à Rua Bento Freitas, nº 178 – 3º andar – Conjunto 35 – Vila Buarque – São Paulo/ SP – CEP: 01220-000, por seus representantes legais, abaixo assinados declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei 556, de 25 de junho de 1850, Artigos 256 a 259, Lei 3.071, de 01 de janeiro de 1916, Artigos 1481 a 1504, Lei 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Artigos 826 a 838, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Artigos 818 a 829, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta instituição, e com lastro no Capital Social devidamente integralizado, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.215.033.832.

AFIANÇADA: POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA.

CNPJ/CPF: 10.791.675/0001-50

Endereço: GRANJA FERREIRO TORTO, S/N – BR 304 – KM 300 – SALA 02 – BAIRRO ZONA RURAL – MACAÍBA – RN – CEP: 59.280-000.

FAVORECIDO/BENEFICIÁRIO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB - DER.

CNPJ/CPF: 09.122.706/0001-09

Endereço: AV. MIN. JOSE A DE ALMEIDA, S/N – BAIRRO CENTRO – JOÃO PESSOA – PB – CEP: 58.020-388.

PRAZO DE VALIDADE: 25/08/2015 Á 21/05/2016 = 270 Dias

VALOR LIMITE DA FIANÇA: R\$ 216.227,66

OBRIGAÇÃO AFIANÇADA: EXECUÇÃO.

OBJETO DA FIANÇA: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA PB-077, TRECHO: CUITEGI / PILÕES. CONFORME CONTRATO PJ-011/2015 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00300-15-DER/PB.

O Fiador se compromete, obedecendo ao limite acima especificado, a atender dentro de 72 (setenta e duas) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto por esta caução, desde que exigidas pelo **FAVORECIDO/BENEFICIÁRIO**.

Esta Fiança não cobre indenizações referentes à Clausulas Trabalhistas, Previdenciárias e Multas de qualquer natureza.

Esta instituição renuncia expressamente aos benefícios instituídos pelos Artigos 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406 de janeiro de 2002.).

A presente Fiança à partir do dia acima mencionado, valendo pelo prazo assinalado "Pro Rata Temporis", estando devidamente contabilizada.

Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando o **GARANTIA MERCHANT BANK** exonerado de qualquer responsabilidade, não podendo ser cobrado por qualquer inadimplemento da AFIANÇADA.

O Eventual sinistro só terá cobertura se comunicado por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias após a sua ocorrência. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar a Fiança efetuará o pagamento do valor devido dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada.

São Paulo, 04 de Setembro de 2015.

GARANTIA MERCHANT BANK



Assinado digitalmente por:
Fernanda A. Bernardino Cardoso
Diretora Comercial



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/01-ICP-Brasil. Verifique autenticidade e original acessando:
<http://contratos.comprova.com/dpo/garantiabank> - Identificação do documento: 0806/2015 - Número de Controle: 8700876





COMPROVA.COM
INTERNET COM VALOR JURÍDICO

Comprovante de Documento
Assinado Digitalmente

Documento Nº: 0806/2015

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):



Assinado Digitalmente

04/09/2015 10:29:46

94412226963577

FERNANDA APARECIDA BERNARDINO CARDOSO
CPF: 02238316973



Válido: ☒ Não-expirado: ☒ Não-revogado: ☒ Certificado ICP-Brasil

* Os horários e datas dos selos correspondem ao momento da validação das assinaturas e são gerados pela ACT Comprova (Autoridade de Carimbo do Tempo certificada pelo Observatório Nacional/Ministério da Ciência e Tecnologia).



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Art 10 - Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei nº 3.071 de 10 de Janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.



www.Comprova.com

Identificação do documento: 0806/2015

Número de controle: 8700876

Data da publicação: 04/09/2015 10:30

Publicado por: Garantia Bank

Verifique a autenticidade e o original do presente documento acessando
contratos.comprova.com/dpc/garantiabank.

GARANTIA \\ BANK

CONSULTA PIN

Para:

FAVORECIDO/BENEFICIÁRIO: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PB - DER.
CNPJ: 09.122.706/0001-09

Referente:

CARTA DE FIANÇA CF: N° 0806 /2015

Prezados Senhores,

Para vossa informação e conferência de autenticidade, favor acessar nosso "SITE" como segue:

www.garantiabank.com.br

DIGITAR O PIN: GMB806JSD20150904

APÓS ESTE PROCEDIMENTO, SERÁ ENCONTRADA UMA TELA QUE MOSTRARÁ A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO.

Em caso de dúvida, queira entrar em contato através do nosso e-mail ou por telefone.

E-mail: contato@garantiabank.com.br

Telefone: (11) 3337-7856

Garantia Merchant Bank



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria do Estado da Infraestrutura, dos Recursos
Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
Departamento de Estradas de Rodagem
Diretoria Superintendente



RESOLUÇÃO CE Nº 017/2016
De 11 de 04 de 2016

Drop

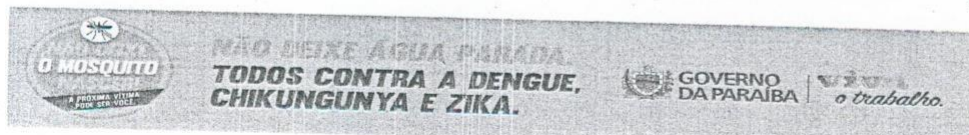
EMENTA: Em face da análise dos Processos n.ºs 1067/2016 e 1107/2016, onde ficou demonstrado que a Empresa POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA, descumpriu as condições pactuadas no Contrato PJ-011/15, impõe-se o dever de decretar a **rescisão unilateral** do contrato com aplicação das penalidades previstas em Lei. Decisão que toma o Conselho Deliberativo do DER/PB, e determinar as providências pertinentes.

O Conselho Executivo - CE, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DOS PROCESSOS N.ºS 1067/2016 E 1107/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - À unanimidade DETERMINAR a **rescisão unilateral** do Contrato PJ-011/15, que tem por objeto a execução das obras de restauração da rodovia PB-077, trecho: Cuitegi/Pilões, a decisão ora tomada, tem fundamento nos elementos constantes nos Processos de n.ºs 1067/2016 e 1107/2016 e no Parecer Jurídico n.º 074/2016.

Art. 2º - Em face da desta decisão ora tomada, fica a Procuradoria Jurídica deste Órgão, incumbida de tomar todas as providências estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, que rege as licitações e os contratos administrativos, com vista a aplicação das medidas restritivas de direito da Empresa POTIGUAR - CONSTRUTORA LTDA, pelo descumprimento das condições estabelecidas no Contrato Pj-011/15, inclusive as ações ressarcitórias a bem do interesse público, se comprovado efetivos prejuízos a Fazenda Pública.





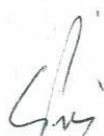
**GOVERNO
DA PARAÍBA**

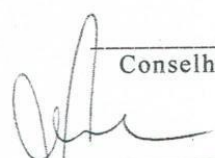
Secretaria do Estado da Infraestrutura, dos Recursos
Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia
Departamento de Estradas de Rodagem
Diretoria Superintendente

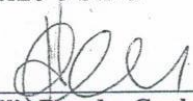


Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões, 11 de abril de 2016


Conselheiro Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Presidente

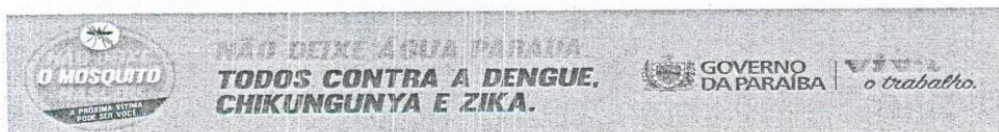

Conselheiro Felipe Braga de Brito Maia
Diretor Administrativo e Financeiro


Conselheiro Hélio Paredes Cunha Lima
Diretor de Operações


Conselheiro José Arnaldo Souza Lima
Diretor de Planejamento e Transportes


Conselheiro Manoel Gomes da Silva
Procurador Jurídico

OBS: Esta folha pertence a Resolução nº 017/2016





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS
RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA.
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA
PROCURADORIA JURÍDICA



**PROCURADORIA JURÍDICA CONTRATO PJ-011/2015
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2015**

PROCURADORIA DER / PB	
CONTRATO Nº	011 / 15
TERMO ADITIVO Nº	— / —
PUBLICADO EM	01/10/15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, TIPO MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA (DER/PB) E A EMPRESA POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA., COMO CONTRATADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA PB-077, TRECHO: CUITEGI / PILÕES, CONSOANTE ELEMENTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0300/2015 - DER/PB E PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO NO DOE DE 18/08/2015, NA FORMA ADIANTE DESCRITA:

PREÂMBULO - DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES, FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL

1 - DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA Órgão da Administração Direta Descentralizada do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, vinculado à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, com sede nesta capital, à Av. Min. José Américo de Almeida, s/n inscrito no CNPJ/MF sob n.º 09.122.706/0001-09, doravante denominado DER/PB, ou CONTRATANTE, representado neste Ato pelo seu Diretor Superintendente, **CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o n.º 002.242.864-04 e portador do RG n.º 55.233 SSP/PB, residente nesta cidade, e do outro lado a empresa **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José Thomas de Sena, Sala 02, Ferreiro Torto, S/N, BR-304, Km 300, Zona Rural, Macaíba – Rio Grande do Norte, CEP: 59280-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.791.675/0001-50, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LUÍS ARANTES HORTO**, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.350.428-10 e portador do RG n.º 18.036.747 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Dom José Tomaz, n.º 1.025, Tirol, Natal – Rio Grande do Norte, CEP: 59.014-020, conforme documentos arquivados no DER/PB.

2 - FINALIDADE: O Presente contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados em sua Cláusula Primeira, tendo sido a sua lavratura regularmente autorizada pelo Diretor Superintendente do DER/PB, no Processo Administrativo N.º 00300-15 - DER/PB.

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL: Esta adjudicação decorre de licitação, nos termos e condições da CONCORRÊNCIA Nº 03/15 - DER/PB, cujo resultado foi apreciado pelo Conselho executivo do DER/PB, com base na Resolução N.º 037/2015, que aprovou o Relatório N.º 04/2015, da Comissão Permanente de Licitação, conforme consta do Processo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições pelas Leis Federais de números 8666/93, 12.846/11 e 12.844/13 e alterações, se houver, demais legislações vigentes e pertinentes, inclusive o disposto nos arts. 12 e 13 da Lei Estadual nº 9.697/2012 e as disposições de Direito Público vigorantes e, supletivamente, do Direito privado no que forem aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E NORMAS DE ADJUDICAÇÃO

1 - OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto deste Contrato: Obras de Restauração da Rodovia PB-077, trecho: Cuitegi / Pilões.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS
RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA.
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA
PROCURADORIA JURÍDICA



2 - NORMAS DE ADJUDICAÇÃO: A CONTRATADA se obriga a executar o objeto do presente Contrato, em conformidade com o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 03/15 - DER/PB, a Proposta apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo DER/PB, e as normas adotadas pelo DER/PB, que passam a fazer parte integrante deste CONTRATO, independente de transcrição. Outrossim constituem partes integrantes, as especificações dos projetos, as normas em vigor no DER/PB, as instruções, as recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão.

3 - Deverá ser observada Art. 48 § 2º da Lei Federal Nº 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

1 - REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços contratados serão executados sob Regime de execução indireta na modalidade de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, "TIPO MENOR PREÇO".

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

1 - Nos preços propostos deverão estar computados todas as despesas, inclusive instalação do canteiro, limpeza final, sinalização durante a execução dos serviços, energia elétrica, consumo de combustíveis, materiais, mão de obra, equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias relativas aos trabalhos desta licitação e não especificados neste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todas as etapas de serviços.

2 - Não será considerada qualquer reivindicação para pagamento adicional que seja devido a erro ou má interpretação do proponente.

3 - Os preços de novos itens de serviços a serem aditados a contratos em fase de execução serão definidos de acordo com a Resolução CE 174/2001 de 20.12.2001 e seus anexos.

4 - O pagamento do item 08 - instalações, será efetuado em parcelas mensais na mesma proporção percentual do boletim de medição, até que seja atingido o valor global (100%).

5 - No caso de acréscimo no contrato por inclusão de itens novos de serviços, será aplicado no item 08 - instalações a mesma proporção percentual do aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, RETENÇÕES E REAJUSTAMENTO

1 - MEDIÇÕES: A CONTRATADA deverá requerer ao Diretor Superintendente do DER/PB, ao fim de cada período mensal, as medições executados e aceitos:

1.1 - A partir da expedição da Ordem de Serviço, os quantitativos realizados na obra, serão medidos mensalmente pela fiscalização do DER/PB e lançados em Boletins de Medição.

1.2 - De conformidade com o que reza o § 3º do art. 7º do Decreto Estadual Nº 30.610 de 25 de agosto de 2009, os encargos complementares serão medidos mensalmente, seguindo os seguintes procedimentos:

a. Vale Transporte, Refeição Mínima e Cesta Básica – A Contratada fornecerá a fiscalização, mensalmente, a relação dos empregados que estão recebendo o benefício, com a assinatura dos mesmos.

b. EPI, Ferramentas Manuais e Uniforme de Trabalho através de vistoria pela fiscalização do DER/PB atestada em documento, da utilização dos EPIs, ferramentas manuais e uniformes de trabalho na obra.

2 - PAGAMENTOS: O pagamento da medição será efetuado na Tesouraria do DER/PB, mediante processo regular, até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa. O DER/PB fará a retenção de

[Assinatura]
Fl.2/7



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS
RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA.
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA
PROCURADORIA JURÍDICA



3,5% (três e meio por cento) do valor da nota fiscal correspondente ao percentual estabelecido para mão-de-obra, em observância ao disposto na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 971, de 13 de novembro de 2009, em seu art. 122, em conformidade com a Orientação de Parecer Normativo RFB, deixando de reter os 11% da folha de pessoal, previstos na Lei 8.212/91, em seu art.31, que foi substituído pelo disposto na Lei 12.546/11, em seu art. 7º, §6º e art. 8º, §5º, combinado com a Lei 12.715/2012 que expressamente introduz tal alteração em seu art. 55 e a Lei 12.844/13 que também em seu art. 13 assim prevê, cuja alteração tem vigência a partir de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2014, por força do art. 49, inciso IV, alínea "a", também da Lei 12.844/2013 e demais recolhimentos atinentes à Seguridade Social, conforme artigo 23 da Lei Nº 9.711/98 e o artigo 145, Inciso III, da Instrução Normativa MPS/SRT Nº 03 de 14/07/2005), naquilo que não contrariar as alterações introduzidas por força das Leis aqui mencionadas para cumprimento do Programa de Desoneração da Folha de Pagamento instituído pelo Governo Federal.

2.1 - A Contratada só poderá emitir nota fiscal e fatura após emissão do Boletim de Medição, pela Diretoria Setorial, à qual a obra esteja afeta.

2.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da GRPS (Guia de Recolhimento da Previdência Social) ou outro documento que comprove a situação atualizada junto à Previdência Social, Guia do F.G.T.S, ambas do último mês vencido, devidamente quitadas e folha de pagamento correspondente as guias referidas.

2.3 - Não sendo apresentada a Guia de Recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza, fica sob a responsabilidade do Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças (DCF), reter o percentual de 5% (cinco por cento) de cada pagamento, por ser a alíquota máxima estabelecida no Art. 8º, Inciso II da Lei Complementar 116/2003, para dar cumprimento ao disposto na Resolução do Conselho Executivo nº 28/2011, de 23 de maio de 2011.

2.3.1 - No caso da retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, em face do descumprimento da apresentação da Guia de Recolhimento, o Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças, repassará o valor retido, dentro do prazo de 10 (dez) dias, para o Município em cuja base territorial a obra, o serviço ou fornecimento está sendo executado, ressalvado que, se o percentual da alíquota for menor que 5% (cinco por cento), o valor retido e repassado a maior, deverá ser devolvido dentro do mesmo prazo de 10 (dez) dias, para fins de ressarcimento ao contribuinte, para que não se caracterize enriquecimento sem causa.

2.4 - No processo do pagamento da 1ª medição deverá constar obrigatoriamente, além do Boletim de Medição, o Comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Lei 6.496 de 7/12/77) efetuada no CREA-PB e comprovante do Cadastro Específico do INSS - CEI para Serviços Objeto desta licitação, com o respectivo Certificado de Matrícula e Alteração - CMA, com indicação do número do contrato correspondente.

2.4.1 - As medições terão que ser assinadas pelo Responsável Técnico, conforme Artigo 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

2.4.2 - As medições deverão respeitar as normas de medição e pagamento do DER/PB.

2.4.3 - No Processo do pagamento será retido pelo Órgão, o valor correspondente ao produto de 1,6% (Um vírgula seis por cento) que deverá ser repassado para o Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - FUNDO EMPREENDER PB, conforme determina o inc.II, art. 7º da Lei nº 10.128/2013 de 23 de outubro de 2013.

2.5 - O Relatório "As built" será pago na última medição mediante a apresentação do mesmo e aceito pela fiscalização do DER/PB.

2.6 - REAJUSTAMENTO - Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, através da **Resolução CE 085/2004 de 24/08/2004 do Conselho Executivo do DER/PB.**



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS
RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA.
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA
PROCURADORIA JURÍDICA



2.7 - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo referido no item 2, incidirá sobre o valor da fatura, multa de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do inadimplemento da obrigação até a data da efetivação do mesmo e desconto de igual índice, se houver pagamento antecipado, de acordo com o inciso XIV, d, do Artigo 40 da Lei Federal N° 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA MAQUINÁRIA

1 - Para execução do presente contrato a contratada deverá dispor no mínimo dos Equipamentos a seguir relacionados:

- a) Caminhão basculante04 (quatro)
- b) Trator de esteira01 (um)
- c) Motoniveladora02 (dois)
- d) Caminhão de carroceria04 (quatro)
- e) Usina de asfalto fixa ou móvel.....01 (um)
- f) Roio compactador02 (dois)
- g) Carregadeira de pneus.....01 (um)
- h) Distribuidor de asfalto.....01 (um)

CLÁUSULA SEXTA - VALOR, DOTAÇÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

1 - **VALOR:** O valor do presente Contrato é de R\$ 4.324.553,16 (quatro milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

2 - **DOTAÇÃO:** As despesas correrão por conta dos recursos alocados no Projeto 26.782.5027.1564 - Restauração de Rodovias, Natureza 4.4.90.51, Fontes 100 e 132 do Orçamento Programa do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, para o corrente e próximos exercícios (Reserva Orçamentária nº 00141).

3 - **ALTERAÇÕES DO CONTRATO:** As alterações deste Contrato poderão ser efetuadas nos termos do Art. 65, da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANDAMENTO E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - **ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:** A CONTRATADA deverá respeitar, na execução dos serviços ora contratados, estritamente o Cronograma Físico - Financeiro, sob pena do pagamento da multa imposta.

2 - PRAZOS:

2.1 - O prazo para execução dos serviços será de 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos, contados após a publicação no Diário Oficial do Estado, para dar cumprimento ao disposto no Art. 4º do Decreto nº 30.608, de 25 de agosto de 2009.

2.2 - O prazo de vigência do contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei N° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

1 - **FISCALIZAÇÃO:** O DER/PB fiscalizará o controle tecnológico do material e serviços ora contratados através do seu pessoal ou por terceiros devidamente autorizados.

1.1 - De conformidade com o que reza o art. 8º, *caput* e parágrafo único, do Decreto Estadual N° 30.610 de 25 de agosto de 2009, o fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

1.1.1 - A designação será através de Portaria, que deverá ser apostilada após a primeira Ordem de Serviços.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS
RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA.
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA
PROCURADORIA JURÍDICA



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1 - Executar com perícia os serviços licitados, obedecendo aos projetos, especificações e instruções adotadas pelo DER/PB;
- 2 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, ou pagar em dobro o custo desses reparos, se o DER/PB os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- 3 - Assegurar reserva de até 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes na contratação dos serviços licitados, para sentenciados que estejam em regime semiaberto, aberto e egresso do sistema penitenciário, conforme determina o Decreto Estadual nº 32.383 de 29/08/2011 que regulamenta a lei nº 9.430 de 14/07/2011;
- 4 - Retirar do serviço qualquer pessoa que lhe seja vinculada, a qualquer título, cuja permanência seja julgada inconveniente pela Fiscalização do DER/PB;
- 5 - Comunicar ao DER/PB, por escrito, qualquer fato que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
- 6 - Responder pelos danos causados diretamente, ao DER/PB ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo, na execução dos serviços;
- 7 - Manter no local das obras "Livro de Ocorrências", que deverá ficar à disposição da Fiscalização para anotação de todas as ocorrências da obra;
- 7.1 - Gerar presunção de pleno e cabal conhecimento, por parte da Contratada, de todos os termos de qualquer registro que venha a ser feito no "Livro de Ocorrências".
- 7.2 - A não observância do cumprimento das obrigações da contratada quanto à comprovação dos encargos complementares (os referentes às obrigações com vales- transportes, refeições mínimas, cestas básicas, equipamentos de proteção individual - EPI, ferramentas manuais, uniformes de trabalho, exames médicos e outros criados através de leis ou dissídios sindicais das categorias afins) deverá ser comunicado ao Contratado e registrado no Livro de Ocorrências, de conformidade com o que reza o art. 7º, § 4º do Decreto Estadual Nº 30.610 de 25 de agosto de 2009.
- 8 - A **CONTRATADA** será obrigada a por à disposição do DER/PB, para ser utilizado pela equipe de Coordenação, Fiscalização e Controle no local de cada Obra, durante a vigência do contrato:
 - 8.1 - Um **laboratório** completo, inclusive móveis e utensílios, para a realização de ensaios de controles de serviços e materiais;
 - 8.2 - Dois **imóveis**, para uso da fiscalização e controle da obra, na cidade a ser indicada pelo DER/PB;
 - 8.3 - Um **veículo tipo SEDAN** com menos de dois anos de uso, e em bom estado de conservação, com seguro total contra danos, roubos e incêndios;
 - 8.4 - Um **veículo tipo Utilitário** com menos de dois anos de uso, e em bom estado de conservação, com seguro total contra danos, roubos e incêndios;
 - 8.5 - Uma **linha telefônica**, inclusive o **aparelho**, na cidade a ser indicada pelo DER/PB;
 - 8.6 - Um **Micro Computador**, 01 (uma) **Impressora Jato de tinta**, acompanhado do **Operador**.
- 9 - Todas as despesas e encargos decorrentes das obrigações supra citadas, serão recompençadas através do item 08.000.00 - Instalações, do orçamento da Obra, inclusive as contas de água, luz, combustíveis, manutenção, seguros, leis sociais e trabalhistas, etc.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS
RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA.
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA
PROCURADORIA JURÍDICA



10 - A CONTRATADA não poderá subcontratar com outras Empresas os serviços constantes do orçamento do **QUADRO DE QUANTITATIVOS E CUSTOS (ANEXO III)**, salvo serviço(s) especializado(s) que por ventura venha(m) ocorrer quando no decorrer da execução.

11 - A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação objeto deste Contrato.

12 - A CONTRATADA será obrigada a efetuar a sinalização das obras na rodovia durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

1 - PENALIDADES: Na ocorrência de inadimplência Contratual, quando da responsabilidade da CONTRATADA ficar sujeita a aplicação das seguintes penalidades: 1.1 - Advertência; 1.2 - Multa de mora de 1,00% (hum vírgula zero zero por cento) do valor Global Proposto no Contrato, por dia de atraso injustificado, observadas as disposições previstas no ART. 86 da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações; não sendo possível efetuar o desconto no pagamento, a Contratada recolherá a tesouraria do DER/PB, se assim não o fizer, o caso será encaminhado a Procuradoria Jurídica deste Órgão para cobrança em Processo Judicial. 1.3 - Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; 1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, nos termos do inciso I à IV e Parágrafos. 1º, 2º e 3º dos Art. 87 e Art. 88 da Lei N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DISTRATO DO CONTRATO

1 - RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regularmente, nos termos dos Arts. 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

2 - DISTRATO - O Distrato encerra as obrigações do contrato, sendo feito pela mesma forma do contrato, e será regido pelos Arts. 472 e 473 do Código Civil Brasileiro.

3 - OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS: Pelo não cumprimento de Cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, contidos no Edital em tela, acarretará a CONTRATADA, a critério do Diretor Superintendente, ouvido o Conselho Executivo do DER/PB, as consequências contidas nos incisos I à IV e Parágrafos. 1º à 4º do Art. 80 da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

4 - INDENIZAÇÃO: Nas hipóteses desta cláusula a CONTRATADA deverá receber tão somente o valor dos serviços executados e aceitos. # 1º - Em caso de rescisão unilateral, o DER/PB reterá os créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela CONTRATADA, respondendo, ainda a mesma por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente. # 2º em caso algum o DER/PB pagará à CONTRATADA indenização por encargos Trabalhistas, Previdenciários, Fiscais e Comerciais, bem como, aqueles que resultem de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a CONTRATADA prestou caução, sob a modalidade de Carta de Fiança Fidejussória, no valor de R\$ 216.227,66 (duzentos e dezesseis mil, duzentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos), conforme Guia de Recolhimento de número 007, efetivada em data de 09/09/2015, que integra o presente instrumento.



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS
RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E
TECNOLOGIA.
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA PARAÍBA
PROCURADORIA JURÍDICA



PARÁGRAFO ÚNICO - A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei Nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

1 - **RECEBIMENTO:** Executado o Contrato, a CONTRATADA deverá requerer ao Diretor Superintendente do DER-PB o seu recebimento, obedecido o disposto nos Arts. 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

2 - Fica obrigada a Contratada a apresentar no encerramento do CONTRATO, para expedição do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO** da obra:

2.1 - CND – Certidão Negativa de Débito da respectiva Obra;

2.2 – Projeto Como Construído (As Built), conforme GT/CREA-PB(www.creapb.org.br/downloads).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA E DO DER/PB.

1 - **RESPONSABILIDADE:** Obrigam-se a CONTRATADA e o DER/PB a respeitarem integralmente o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 03/15 - DER/PB, que deu origem a este instrumento Contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N.º 8.666/93 e alterações, à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de substituição do gerente das obras e/ou serviços o substituto deverá possuir comprovada aptidão técnica compatível com objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao DER/PB, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, decorrentes de culpa ou dolo na execução das Obras contratadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado, isentando-se o DER/PB de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

1 - **FORO:** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, elegem as partes o FORO DE JOÃO PESSOA, CAPITAL DA PARAÍBA, renunciando a qualquer um outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus representantes legais e responsável técnico, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de iguais teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

João Pessoa, 10 de setembro de 2015.

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente - DER/PB

José Luis Arantes Horto
Potiguar Construtora Ltda.

TESTEMUNHAS:

1 - _____
(Nome completo/ CPF)

2- _____
(Nome completo/ CPF)

RESENHA Nº 424/2015

EXPEDIENTE DO DIA: 10/09/2015

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTACAO	MATRICULA	NOME
14.000.185-9	SES	162.837-2	GLÓRIA BEATRIZ COSTA DE LIMA
15.014.576-5	SES	161.711-7	ROMILDO DEODATO JUNIOR

RESENHA Nº 428/2015

EXPEDIENTE DO DIA: 10/09/2015

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no artigo 89, **INDEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES** pelo prazo de até 03 (três) anos.

PROCESSO	LOTACAO	MATRICULA	NOME
15.012.981-5	SEE	179.965-7	DIEGO PESSOA IRINEU DE FRANÇA
15.014.344-3	SESDS	168.614-3	FABIANA DE AZEVEDO NOBREGA
15.015.227-2	SEE	175.272-3	RENARTE DANTAS DE ARAUJO

RESENHA Nº 949 /DER/HE/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 11 / 09 / 2015.

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS/SA, datada de 18.07.88, e tendo em vista a Gerência da Central de Perícia Médica, **INDEFERIU** os Processos de **GRATIFICAÇÃO DE SALUBRIDADE** abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MATRICULA
15.015.523-9	MARIA DAS DORES FRANCO	090.415-5
15.015.518-2	MARIA COELI DO REGO BARROS	099.947-4
15.016.754-7	RAFAELA CAVALCANTI DE ALMEIDA	162.320-6
15.015.533-1	ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS TARGINO	176.635-0

MARIA DAS DORES FRANCO
Diretor Executivo de Recursos Humanos em Exercício

ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - ESPEP

Portaria Nº 11/2015

João Pessoa, 16 de setembro de 2015

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74, de 16 de março de 2007, na Lei Estadual nº 3.440, de 25 de outubro de 1966, e no Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, **INÁCIO DE ARAÚJO MACEDO**, matrícula nº 182.101-6, Coordenador Administrativo, com Gestor do Contrato nº 005/2015/ESPEP, Pregão Presencial nº 425/2014, Ata RG nº 125/2014, Processo nº 19.000.025396/2013 (SEAD) e Processo nº 118/2015 (ESPEP), Empresa E LINCONL GUEDES ALVES.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE.

Portaria Nº 12/2015

João Pessoa, 16 de setembro de 2015

O SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA - ESPEP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 74, de 16 de março de 2007, na Lei Estadual nº 3.440, de 25 de outubro de 1966, e no Decreto Estadual nº 10.762, de 09 de setembro de 1985.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, **INÁCIO DE ARAÚJO MACEDO**, matrícula nº 182.101-6, Coordenador Administrativo, com Gestor do Contrato nº 006/2015/ESPEP, Pregão Presencial nº 425/2014, Ata RG nº 125/2014, Processo nº 19.000.025396/2013 (SEAD) e Processo nº 118/2015 (ESPEP), Empresa CAVALCANTI E CIA LTDA.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data da publicação no DOE.

PLÁCIO ROMERO GUIMARÃES
Superintendente

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB

PORTARIA Nº 172 DE 14 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, o que consta da Medida Provisória 233/2015 de 30/01/2015, conforme Processo nº 1906/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Reclassificação ao servidor **ADEMIR PEREIRA DE SOUZA**, matrícula 9122-7, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, Classe I, Estágio 7, para Auxiliar de Serviços Gerais II, classe II, Estágio 6 do Plano Administrativo do Quadro Permanente Estatutário.

Art. 2º - O presente Ato retroage seus efeitos a partir de 06 de Maio de 2015.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Publique-se.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

PORTARIA Nº 179 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 consta no Processo de nº 3838/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **FRANCISCO EUMENES MARTINS**, Engenheiro Civil, matrícula 2195-4, CREA 1607582228 CPF nº 131.477.144-20, na qualidade de Gestor do Contrato PJ nº 011/2015, para a execução das Obras de Restauração da Rodovia PB-077, trecho: Cutegui/Pilões, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610 de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º - O presente Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

PORTARIA Nº 180 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93 consta no Processo de nº 3861/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA FORMIGA**, Engenheiro Civil, matrícula 5125-0, CPF nº 040.348.484-72, CREA nº 1605740020, na qualidade de Gestor do Contrato PJ nº 013/2015, para a execução das Obras de Pavimentação da Rodovia PB-030, trecho: entroncamento da BR-230/Pedras de Fogo, em conformidade com os Artigos 8º, 9º e 10º do Decreto nº 30610 de 25 de agosto de 2009.

Art. 2º - O profissional designado nesta Portaria deverá registrar no Livro de Ocorrências (Livro de Ordem) todos os fatos relacionados com a execução do contrato objeto da obra fiscalizada, a teor do Art. 67, & 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e a Resolução nº 1024, de 21 de agosto de 2009. Do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA.

Art. 3º - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 4º - O presente Ato entra em vigor a partir de sua publicação.

Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 238

João Pessoa, 11 de setembro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Exonerar **HIGOR GEORGE DE MACEDO BARRETO**, do cargo em comissão de Chefe de Protocolo da 26ª CIRETRAN de Picuí, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 239

João Pessoa, 11 de setembro de 2015.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979.

RESOLVE:

I - Nomear **ANTONIO BRUNO DA SILVA BITENCOURT**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Protocolo da 26ª CIRETRAN de Picuí, Símbolo DAI-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos Souza
Diretor Superintendente

17	R.C. Engenharia Ltda	70.092.275/0001-88	2014-000174
18	Escola do Sapão	08.545.371/0001-60	2009-001332
19	Jornilson de Araújo Oliveira	09.498.670/0001-30	2009-001397
20	Jose Marcos Paulo Araújo	648.891.114-00	2009-004628
21	Patricia Coamo da Silva	077.133.414-12	2014-000380
22	Maria José Dantas Queiroga	05.662.949/0001-70	2013-001308
23	Maria Silva dos Santos (Dai e Dançetera Ciccarelândia)	436.551.494-08	2013-001986
24	Manoel Vieira Borges	888.534.627-87	2013-000536
25	Jose Maria Gonzalez Sousa-Mil	15.234.655/0001-40	2013-000776
26	Cassio Ribeiro Figueira Neto	083.746.504-18	2013-000867
27	Calhem Max Pereira Fragoso da Silva	117.155.204-16	2013-000667
28	Moniz Alves de Araújo	101.338.194-77	2013-004587
29	Marcos Antônio Galvão de Azevedo	151.514.058-02	2013-002749
30	Antônio Leonardo Gomes de Queiroz Araújo	100.087.424-09	2013-000940

João Pessoa, 25 de setembro de 2015
JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
 Superintendente da SUDEMA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2015

A SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente - pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.329.849/0001-15, com arremio no Decreto Federal 6.514/08, art. 37 e 225 da Constituição Federal e Art. 227 da Constituição Estadual, assim como nas Leis nº 544/97 e 6.757/99, convoca os interessados a comparecerem nesta autarquia, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com o intuito de se regularizarem perante este órgão ambiental, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e posterior Execução Fiscal.

Relação dos Processos encaminhados para publicação de Edital.
 Edital nº 04/2015

Nº	Cliente	CNPJ/CPF	Nº Processo
01	Rafael e Souza Ltda-ME	13.492.649/0001-19	2014-007244
02	Gedaldio Lorence de Souza	013.229.694-26	2014-003293
03	Gemende Pereira Lima Dantas	009.472.724-45	2014-003644
04	Marcelo das Neves Monteiro	324.622.634-20	2013-001681
05	Raimundo de Sousa Trindade	063.235.704-59	2013-001246
06	Fabiano José Duarte Gomes	895.544.001-44	2013-007585
07	Isabel da Silva Jernow	102.109.214-07	2013-001791
08	Jose Elson Dantas de Assis Junior	009.474.214-82	2013-0012742
09	Jose Murimbi Machado da Costa-ME	11.905.628/0001-52	2013-001239
10	Andréley Texares de Melo	059.108.134-52	2013-003395
11	Cassio Rocha	095.534.284-87	2013-001562
12	Maria do Socorro Araújo	752.239.104-60	2014-001950
13	Francelina Tenório da Silva	19.707.460/0001-82	2014-002361
14	Francisco dos Anjos da Silva	394.900.684-20	2014-000608
15	Halson Macena Prado	055.446.074-27	2014-000242
16	Walber Farias Gomes	983.239.444-53	2014-002555
17	ATM Refrigeração Industrial Ltda	042.413.220/0001-83	2012-000551
18	Francisco Aguiar da Silva	009.220.838-00	2012-001506
19	Israel Lenow da Silva	100.275.944-08	2012-000974
20	Laércio Vieira de Andrade	032.615.434-50	2012-001361
	Posto de Combustíveis Quatro Folhas	03.313.776/0001-34	2012-001280
	Amorim e Oliveira dos Passos	059.046.644-03	2011-007213
23	Construtora Carvalho Ltda	11.405.561/0001-97	2011-0006169
24	Construtora Carvalho Ltda	11.405.561/0001-97	2011-0006205
25	Edilson Souza dos Santos	039.366.894-04	2011-002813
26	Jose Pereira Pinheiro	991.345.774-91	2010-004950
27	Gedaldio Farias de Oliveira Junior	044.944.854-11	2010-002397
28	Eleonora Raimundo Botelho de Brito	071.852.694-58	2011-0005612
29	Edvan (valvini) (Lava Jato Campeão)	020.776.734-35	2013-000981

João Pessoa, 29 de setembro de 2015
JOÃO VICENTE MACHADO SOBRINHO
 Superintendente da SUDEMA

Secretaria de Estado da Administração

LICITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 CENTRAL DE COMPRAS

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0111/2015
 PROCESSO Nº: 19.000.000892.2015 / 15021265-8
 PREGÃO Nº: 079/2015

Partes: AIRCONSULTPB Consultoria, Gestão e Treinamento Empresarial Ltda - ME, Secretaria

de Estado de Governo - SEG e a Casa Militar do Governador - CMG.

Objeto: remanejamento do quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 0111/2015, transferindo da Secretaria de Estado do Governo - SEG para a Casa Militar do Governador - CMG, que a partir desta data passa a ser órgão participante.

Registro CGE: 15-00244-6

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE
1	Serviço de Atendimento de Prata em Aeroportos	1/m	1

JOÃO PESSOA, 30 SETEMBRO DE 2015

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
 SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Registro CGE 14-02159-5

Nº do Contrato 0045/2014

Contratante SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contratado KATRÔS SEGURANÇA LTDA

Valor Original do Contrato 1.379.998,80

Nº do Aditivo 02

Objeto do aditivo REPACTUAÇÃO DO CONTRATO DE Nº 0045/2014 EM 10,39% (DEZ INTELROS E TRINTA E NOVE POR CENTO).

Valor do aditivo 143.382,00

Classificação Funcional-Programática 30 101 04.122.5046.4854.0287.3390.39.100.00

Período da Vigência do Contrato 17/7/2014 A 17/7/2016

Data da Assinatura do aditivo 22/9/2015

Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 2.759.997,60

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS - SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

LICITAÇÃO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
 GABINETE DO SECRETÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
 PREGÃO PRESENCIAL nº 013/2015

REGISTRO CGE Nº 15.01102-5

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP/FUNDAGRO, por seu Secretário, torna público aos interessados, que o Pregão nº 13/2015. Processo nº 35.901.900034/2015, para aquisição de 3 (três) veículos utilitários, previstos no CR 793.875/2013, foi DESERTO conforme ata acostada aos autos datada do dia 24/09/2015.

João Pessoa, 28 de setembro de 2015

RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO
 Secretário de Estado

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E PESCA

Extrato de CONVÊNIO

Nº do Registro CGE 15-80496-8

Nº do Instrumento 0002/2015

Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E PESCA

Conveniente ESCOLA TÉCNICA REDENTORISTA-ETER/CAMPINA GRANDE

Objeto REALIZAÇÃO DE CURSO DE VIVIFICADOR, PARA 30 (TRINTA) ALUNOS NAS COMUNIDADES, QUE TÊM CONVÊNIOS COM O PROCASE.

Valor 42.363,46

Classificação Funcional-Programática 35.901.20.606.5317.1770.0287.3390.39.10035.901.20.60

Período da Vigência do Instrumento 25/9/2015 A 23/12/2015

Data da Assinatura 25/9/2015

RÔMULO ARAÚJO MONTENEGRO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEDAP

Departamento de Estradas de Rodagem

EXTRATO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 15-02251-0

Nº do Contrato 0011/2015
 Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 Contratado POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA
 Objeto OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA PB-077, TRECHO: CUTTEGI PILÕES
 Valor 4.324.553,16
 Classificação Funcional-Programática 31.201.26.782.5027.1564.0287.4490.51.132.00
 Período da Vigência do Contrato 10/9/2015 A 5/6/2016
 Data da Assinatura 10/9/2015
 CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

LICENÇA

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ/CPF Nº 09.122.706/0001-09 Torna público que solicitou a SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, Licença de Instalação - Rodovia PB-103, trecho: Tabuleiro / Dona Inês - Município - UF PB. Processo 2013-006862/TEC/LI-2596.

Assembleia Legislativa**LICITAÇÃO**

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 CASA DE EPIFÁCIO PESSOA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2015**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, por sua Comissão Permanente de Licitação, constituída pelos Atos da Mesa Diretora nº 052/2015 e 053/2015, publicados no Diário do Poder Legislativo de 10 de fevereiro de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 12/2015, objetivando a formação de Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Climatização (Condicionadores de Ar), com Garantia, Assistência Técnica e instalação, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses, foi considerada **FRACASSADA**.

João Pessoa, 30 de setembro de 2015.

RENATO CALDAS LINS JUNIOR
 PREGOEIRO

**Secretaria de Estado
da Receita****EXTRATO**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Extrato de Contrato
 Nº do Registro CGE 15-02248-0
 Nº do Contrato 0046/2015
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
 Contratado MARIA ELIETE DE LIMA - ME
 Objeto MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA AR CONDICIONADO
 Valor 181.800,00
 Classificação Funcional-Programática 17.101.04.122.5046.4216.0287.3390.39.100.94
 Período da Vigência do Contrato 15/9/2015 A 14/9/2016
 Data da Assinatura 15/9/2015
 MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA

**Fundação Centro Integrado de
Apoio ao Portador de Deficiência****EXTRATO**

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Extrato de Aditivo de Contrato
 Nº do Registro CGE 14-02201-0
 Nº do Contrato 0023/2014
 Contratante FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA
 Contratado SEMALT SERVIÇOS E MATERIAIS PARA AUTOS LTDA
 Valor Original do Contrato 150.000,00
 Nº do Aditivo 01
 Objeto do aditivo ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 06 (SEIS) MESES
 Valor do aditivo 0,00
 Classificação Funcional-Programática 22.208.08.122.5046.4209.0287.3390.39.272.25
 Período da Vigência do Contrato 26/9/2014 A 27/3/2016
 Data da Assinatura do aditivo 17/9/2015
 SIMONE JORDÃO ALMEIDA - PRESIDENTE

**Maternidade Frei
Damião / Fesep****EXTRATO**

MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP

Extrato de Contrato
 Nº do Registro CGE 15-02249-8
 Nº do Contrato 0180/2015
 Contratante MATERNIDADE FREI DAMIÃO/FESEP
 Contratado DEPOSITO GERAL DE SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
 Objeto ADAPTADOR/PERFURADOR DE MEMBRANA, HSATE FLEXIVEL COM PONTA DE ALGODÃO; TERMÔMETRO CLÍNICO PRISMÁTICO
 Valor 2.443,00
 Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5154.4050.0287.3390.30.272.30
 Período da Vigência do Contrato 15/9/2015 A 15/12/2015
 Data da Assinatura 15/9/2015
 DR. ANA MARCIA BARBOSA LEITE FERNANDES - DIRETORA GERAL

**Instituto de Terras e Planejamento
Agrícola da Paraíba****LICITAÇÃO**

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA

**COMUNICAÇÃO
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2015
PROCESSO Nº 35.203.000034.2015**

O Presidente do Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba - INTERPA, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente e fundamento no artigo 49 da Lei 8.666/1993, cujo objetivo do processo era a contratação de empresa especializada em seguro de veículos oficiais. Resolve REVOGAR o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 004/2015.

Cabedelo - PB, 29 de setembro de 2015.
 NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES
 Diretor Presidente em Exercício

**Universidade
Estadual da Paraíba****LICITAÇÕES**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.113/2015****REGISTRO NA CGE Nº 15-00938/1**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2015 Aos 25 dias do mês de agosto do ano 2015, na UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, localizada na Av. das Bananas, 351, 3º Andar, Bodocongó, Campina Grande-PB, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 e nº 5.450/2005, dos Decretos Estaduais nº 24.649/03 e nº 26.375/2005 e das demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação das Propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 037/2015, para Registrar os Preços referente a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (ESPORTIVO, EXPEDIENTE E INFORMÁTICA) PARA A FORMAÇÃO INICIAL DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME O CONVÊNIO PARFOR 092 / 2010 FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR / CAPES E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, para eventual aquisição de materiais de consumo, resolve registrar os preços nos seguintes termos:

EMPRESA VENCEDORA: SPORTS MAGAZINE LTDA. CNPJ: 04.926.424/0001-88							
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	
02	Rolê de Vôleibol oficial, em 100% poliéster (PE) na cor preta, comprimento: 5,5m, malha 150/10, altura 1,50m. Na parte superior uma faixa horizontal de 7cm de largura, feita de uma tela branca dobrada ao meio e costurada em toda a sua extensão. Na parte inferior da rede outra faixa horizontal, com 5cm, similar à faixa superior. Suporte para amarrar, em forma de alças, reforçada com fita elástica com 5cm de largura e costura reforçada, de 15cm de diâmetro com 15 metros.	04	UNID.	PANQUE / PD 2	81,75	327,00	
07	Bola Profissional de Handebol amarelo-marrofim, masculina, com 32 gramas, confeccionada com PU, Bola oficial da Confederação Brasileira de Handebol (CBH) e aprovada pela Federação Internacional de Handebol (FIH). Produto importado. Dimensões: 58 x 60cm. Peso: 425 - 475 g. Câmara: Câmara Real. Construção: Construção Material: PU. Modelo: Mão Profissional.	08	UNID.	PENALTY / CC	196,75	854,00	
08	Colchonete, Adesão para grândica e musculação. Densidade: aglomerado AG 100. Espessura: 10mm, comprimento: 1m, largura: 30cm.	50	UNID.	SAT / MASON	50,00	2.500,00	
TOTAL						RS 3.711,00	
(Três mil setecentos e onze reais)							

EMPRESA VENCEDORA: PODUM AMÉRICAS COMERCIAL LTDA - EPP. CNPJ: 17.703.400/0001-83							
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL	
04	Bola Oficial de Futebol de Campo, Termostic, com 6 gramas, confeccionada com PU. Ultra 100%, Pressão controlada, desmontável e toda mais macia e elástica, exigindo menos força de chute para obter a mesma velocidade. Bola oficial dos principais campeonatos nacionais e de São Paulo de Campeonato Brasileiro. Dimensões: 68-70 cm. Peso: 420-445 g. Câmara: Câmara Antiból.	08	UNID.	PENALTY / SAT 91	242,50	1.940,00	

EXTRATO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO PJ-011/2015
CONCORRÊNCIA Nº. 03/2015 - REG/CGE Nº. 15-02251-0

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA-DE/PP, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia, com sede nesta capital, na Av. Min. José Américo de Almeida, s/n, Torre, CEP: 58.040-902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.122.706/0001-09, representado neste ato pelo seu Diretor Superintendente, **CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA**, no uso de suas superiores atribuições, determina a **RESCISÃO UNILATERAL** para fins de direitos e obrigações, a bem do interesse público, do **CONTRATO PJ Nº 011/2015**, que tem por objeto as obras de restauração da Rodovia PB-077, trecho: Cutigi - Pilões, firmado com a empresa **POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.791.675/0001-50, estabelecida na Rua José Thomas de Senna, Sala 02, Forno Torto, S/N, BR-304, Km 300, Zona Rural, Macaíba - Rio Grande do Norte, CEP: 59280-000, em virtude da inexecução do objeto contratual descrito, em conformidade com as conclusões do Parecer Jurídico nº. 074/2016, sustentado nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/1993, que rege as licitações e os contratos administrativos, e em face dos termos da Resolução CE Nº 017/2016, do Conselho Executivo do DER/PP, que decidiu a unanimidade rescindir unilateralmente o referido instrumento contratual.

Em face da decisão tomada por deliberação do Conselho Executivo, fica a Proenadoria Jurídica deste órgão incumbida de tomar todas as providências previstas na Lei 8.666/93, em face da rescisão unilateral do Contrato PJ Nº 011/2015, com vista à aplicação das medidas restritivas de direito e de ordem ressarcir a Fazenda Pública, no que couber contra a Potiguar Construtora Ltda., observando os termos da Resolução CE nº 017/2016.

João Pessoa, 19 de abril de 2016

Carlos Pereira de Carvalho e Silva
Diretor Superintendente do DER/PP

LICENÇA

DER - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - CNPJ/CPF Nº 09.122.706/0001-09. Torna público que solicitou a SUDEMA Superintendência de Administração do Meio Ambiente a Licença de Instalação Para a atividade de: Pavimentação Asfáltica da RODOVIA PB-103, TRECHO: TABULEIRO - DONA INÊS Município - UF: PB. Processo: 2013-006862/TEC/LI-2596.

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**EXTRATO**

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

AS SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, usando das atribuições que lhe confere o inciso XI do Artigo 16, do Decreto nº 9.842/83, RESOLVE RESCINDIR o Contrato nº 212/2014, celebrado entre esta Secretaria e **PRYSILA LOPES BARBOSA**, referente à prestação de serviços de AUXÍLIO ADMINISTRATIVO, no Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAMS do município de João Pessoa/PB.

João Pessoa, 18 de abril de 2016

MARIA APARECIDA RAMOS DE MEENESES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba**EXTRATO**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Extrato de TERMO DE COOPERAÇÃO (DEC. 33.844/2013)

Nº do Registro CGE 16-80355-4

Nº do Instrumento 0002/2016

Concedente DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Conveniente UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Objeto DESCENTRALIZAR RECURSOS AFIM DE VIABILIZAR QUE AS PROVAS DE LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO PARA A OBTENÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH NOS MUNICÍPIOS DE GUARABIRA, CATOLÓ DO ROCHA, PATOS, MONTEIRO, POMBA, SOUSA, CAJAZEIRAS E PRINCESA ISABEL, SEJAM REALIZADOS NO ÂMBITO DOS CAMPUS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UTPB.

Valor 469.308,00

Classificação Funcional-Programática 26.201.06.122.5046.4216.0287.3390.36.27026.201.06.12.5046.4216.0287.3390.36.27026.201.06.126.5046.4219.0287.4490.52.29026.201.06.128.5005.2160.0287.3390.36.270

Período da Vigência do Instrumento 8/4/2016 A 31/12/2016

Data da Assinatura 8/4/2016

Descentralização de crédito orçamentário através da Portaria Conjunta nº 16 publicada no DOE de 20/4/2016, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.

ARISTEU CHAVES SOUSA - SUPERINTENDENTE

A União - Superintendência de Imprensa e Editora**EXTRATO**

A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Extrato de TERMO DE COOPERAÇÃO (DEC. 33.844/2013)

Nº do Registro CGE 16-80355-3

Nº do Instrumento 0001/2016

Concedente A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA

Conveniente SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA

Objeto INSTALAÇÃO DE SUBSTÂNCIA AÉREA DE 300 KVA NA A UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA DE IMPRENSA E EDITORA NA CIDADE DE JOÃO PESSOA

Valor 113.853,07

Classificação Funcional-Programática 29.202.24.122.5046.4194.0287.4490.51.270

Período da Vigência do Instrumento 12/4/2016 A 8/11/2016

Data da Assinatura 12/4/2016

Descentralização de crédito orçamentário através da Portaria Conjunta nº 44 publicada no DOE de 20/4/2016, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES - SUPERINTENDENTE

Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A.**EXTRATO**

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Registro CGE 16-00321-7

Nº do Contrato 0009/2016

Contratante EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

Contratado YG SERVIÇOS E COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA-EPP

Valor Original do Contrato 16.270,00

Nº do Aditivo 01

Objeto do aditivo ALTERAR O VALOR CONTRATO EM R\$ 3.980,00 (TRÊS MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS), EM RAZÃO DA EXCLUSÃO DO ITEM 05 DA SUBCLÁUSULA 1.3 E PRORROGAR A VIGÊNCIA ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2016.

Valor do aditivo 3.980,00

Período da Vigência do Contrato 17/3/2016 A 30/4/2016

Data da Assinatura do aditivo 14/4/2016

Publicado no DOE em 16/4/2016 - REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES - DIRETOR PRESIDENTE

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência**EXTRATO**

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Registro CGE 15-00365-5

Nº do Contrato 0004/2015

Contratante FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Contratado JOÃO SIMÕES DO CARMO - ME

Valor Original do Contrato 83.959,99

Nº do Aditivo 01

Objeto do aditivo TERMO ADITIVO DE VALOR E PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

Valor do aditivo 71.564,00

Classificação Funcional-Programática 22.208.08.122.5046.4216.0287.3390.39.272.25

Período da Vigência do Contrato 19/3/2015 A 20/3/2017

Data da Assinatura do aditivo 18/3/2016

SIMONE JORDÃO ALMEIDA - PRESIDENTE

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças**EXTRATOS**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

Nº do Registro CGE 10-80602-4

Nº do Instrumento 0017/2010

a regularidade de todos os documentos que compõem o processo licitatório da modalidade PREGÃO ELETRÔNICO que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CADEIRAS E BUREAU, PARA OS DIVERSOS SETORES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, HOMOLOGO todo o procedimento realizado, que decidiu pela classificação pelo menor preço por lote, à empresa abaixo citada: FA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÓVEIS LTDA - ME - CNPJ: 22.657.883/0001-40, com os lotes 01 e 02 valor total de R\$ 116.996,30 (Cento e dezesseis mil novecentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

VANESSA SILVEIRA AGUIAR CRUZ - EPP - CNPJ: 10.711.798/0001-33, com o lote 03 valor total de R\$ 82.845,00 (Oitenta e dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais). Importa a presente licitação o valor total de R\$ 199.841,30 (Cento e noventa e nove mil oitocentos e quarenta e um reais e trinta centavos).

Campina Grande, 20 de julho de 2016.

Prof. Antônio Guedes Rangel Júnior
Reitor

Instituto de Terras e Planejamento Agrícola da Paraíba

EXTRATO

INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 16-01363-8

Nº do Contrato 0003/2016

Contratante INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA

Contratado NUTRICASH SERVIÇOS LTDA

Objeto 1.1 O OBJETO DA CONTRATAÇÃO CONSISTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA INTEGRADA DE VEÍCULOS DO CONTRATANTE (VEÍCULOS PRÓPRIOS E/OU LOCADOS, COMO AINDA DE OUTROS QUE VIEREM A SER INCORPORADOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTES ATE OS LIMITES DOS QUANTITATIVOS E VALORES CONTRATADOS, CONFORME ILUSTRATIVAMENTE DISPOSTO NO QUADRO DEMONSTRATIVO ADIANTE, MEDIANTE O EMPREGO DE MEIOS ELETRÔNICOS (USO DE CARTÃO MAGNÉTICO), NA CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB E/OU EM OUTRAS LOCALIDADES SOB A ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO DA CONTRATADA ONDE POSSAM SER FORNECIDOS NA MODALIDADE AJUSTADA QUE SERÃO PRESTADOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DO EDITAL E QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO.

Valor 118.369,65

Classificação Funcional-Programática 32.203.21.631.5002.4442.0287.3390.30.283.99

Período da Vigência do Contrato 20/7/2016 A 30/12/2016

Data da Assinatura 20/7/2016

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES - DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Agência Estadual de Vigilância Sanitária - Agevisa/PB

EXTRATO

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 16-01364-6

Nº do Contrato 0006/2016

Contratante AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Contratado LIDER EVENTOS E CONSULTORIA EIRELI

Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE EVENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CAPACITAÇÃO DE TRABALHADORES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Valor 47.986,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.128.5007.4705.0287.3390.39.160.99

Período da Vigência do Contrato 14/7/2016 A 31/12/2016

Data da Assinatura 14/7/2016

GLACIANE MENDES ROLAND - DIRETORA GERAL

Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana

EXTRATOS

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 16-01369-7

Nº do Contrato 0038/2016

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA
Contratado JOSE LUCENA DA SILVA ME
Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO.
Valor 16.779,00
Classificação Funcional-Programática 10.101.14.422.5008.4648.0287.3390.30.100.00
Período da Vigência do Contrato 22/7/2016 A 31/12/2016
Data da Assinatura 22/7/2016
GILBERTA SANTOS SOARES - SECRETÁRIA

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 16-01370-1

Nº do Contrato 0039/2016

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA

Contratado DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA ME

Objeto AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO EDITAL DO PREGÃO.

Valor 11.837,00

Classificação Funcional-Programática 10.101.14.422.5008.4648.0287.3390.30.100.00

Período da Vigência do Contrato 22/7/2016 A 31/12/2016

Data da Assinatura 22/7/2016

GILBERTA SANTOS SOARES - SECRETÁRIA

Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos

EXTRATO

FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Registro CGE 15-01279-4

Nº do Contrato 0079/2015

Contratante FUNDO DE INCENTIVO A CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS

Contratado JOSÉ GREGÓRIO ASSIS DO NASCIMENTO

Valor Original do Contrato 10.000,00

Nº do Aditivo 01

Objeto do aditivo CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO EM MAIS 12(DOZE) MESES NOS TERMOS DO

LIMITE PERMITIDO PELA LEI 8.666/1993, EM SEU ARTIGO 57, INCISO

Valor do aditivo 0,00

Período da Vigência do Contrato 13/7/2015 A 17/7/2017

Data da Assinatura do aditivo 17/7/2016

PEDRO DANIEL DE CARLI SANTOS - SECRETÁRIO EXECUTIVO DO FIC

Departamento de Estradas de Rodagem

EXTRATO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Rescisão de Contrato

Nº do Registro CGE 15-02251-0

Nº do Contrato 0011/2015

Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contratado POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA

Valor Original do Contrato 4.324.553,16

Objeto INEXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

Valor 4.324.553,16

Período da Vigência do Contrato 10/9/2015 A 5/6/2016

Data da Assinatura 19/4/2016

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Secretaria de Estado da Receita

EXTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 16-01366-2

Nº do Contrato 0026/2016

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Contratado CONTRATE SERVIÇOS LTDA - EPP

Objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Valor 2.610.996,00

Classificação Funcional-Programática 17.101.04.122.5046.4216.0287.3390.30.37.100.03

Período da Vigência do Contrato 1/8/2016 A 31/7/2017

Data da Assinatura 25/7/2016

MARCONI MARQUES FRAZÃO - SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA

Republicar!

LICENÇAS

A Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN/PB, CNPJ/CPF nº 09.125.444/0001-28 torna público que requereu a SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, a Autorização para Uso Alternativo do Solo, para a atividade de Implantação do Parque Linear da Parahyba, 1ª Etapa, no município de João Pessoa/PB. Processo nº 2016-005282/TEC/DESMAT-10.

A Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN/PB, CNPJ/CPF nº 09.125.444/0001-28 torna público que a SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente, emitiu a Licença de Instalação nº 1871/2016, em João Pessoa, em 2 de Agosto de 2016 – Prazo 365 dias. Para a atividade de: Corpo de Bombeiro Militar da Paraíba Município Mangueira/PB. Processo nº 2016-003132/TEC/LI-4852.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba**EXTRATOS**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Nº PROCESSO: 2126/2016-7 E 2127/2016-1

Nº DO CONTRATO: 003-2016

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: DISKLUZ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Nº DO ADITIVO: 01

OBJETO DO ADITIVO: CONSTITUIR OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO A PRORROGAÇÃO POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA DATA DE ASSINATURA DESTES TERMOS, DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 003-2016, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO NA PARTE INTERNA DO IMÓVEL DA SEDE DA DEFENSORIA PÚBLICA, SITO À AV. RUA DEPUTADO BARRETO SOBRINHO, 168, TAMBIA, JOÃO PESSOA/PB, BEM COMO A ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 5.3 DO REFERIDO CONTRATO, MODIFICANDO O MOMENTO DA MEDIÇÃO QUE SERIA REALIZADA APÓS A CONCLUSÃO TOTAL DO SERVIÇO PARA MEDIÇÃO MENSAL, DESDE QUE SEJA REALIZADA A VERIFICAÇÃO E PAGO TÃO SOMENTE O VALOR CORRESPONDENTE AO QUE JÁ FORA PRESTADO.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 17/06/2016

Publicado no Diário Oficial em 7/7/2016.

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

VANILDO OLIVEIRA BRITO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Nº DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: 003/2016

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADO: MARIA CAROLINE SANTIAGO GALIZA

VALOR ORIGINAL DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO: R\$ 5.400,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS)

OBJETO: RESCINDIR O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, A PARTIR DO DIA 29 DE JULHO DE 2016, CONFORME PREVISÃO NA CLÁUSULA DÉCIMA, DO REFERIDO INSTRUMENTO.

PERÍODO PREVISTO DA VIGÊNCIA DO TCE: 11.01.2016 - 10.01.2017

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 29/07/2016

VANILDO OLIVEIRA BRITO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL

Complexo de Pediatria Arlinda Marques/Fesep**EXTRATOS**

COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 16-01445-6

Nº do Contrato 0090/2016

Contratante COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

Contratado PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO

Valor 22.846,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4054.0287.3390.30.272.20

Período da Vigência do Contrato 28/7/2016 A 28/9/2016

Data da Assinatura 28/7/2016

DR. CLAUDIO TEIXEIRA REGIS - DIRETOR GERAL

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 16-01446-4

Nº do Contrato 0099/2016

Contratante COMPLEXO DE PEDIATRIA ARLINDA MARQUES

Contratado GAC - COMÉRCIO DE REVESTIMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE DIVISÓRIAS, PERSIANAS E OUTROS.

Valor 103.020,00

Classificação Funcional-Programática 25.101.10.302.5007.4054.0287.190.39.272.99

Período da Vigência do Contrato 28/7/2016 A 28/9/2016

Data da Assinatura 28/7/2016

CLÁUDIO TEIXEIRA REGIS - DIRETOR GERAL

Departamento de Estradas de Rodagem**EXTRATOS**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 16-01459-6

Nº do Contrato 0015/2016

Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contratado COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto OBRAS DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA PB-077, TRECHO ENTRE CUITEGI / PILÕES A SER EXECUTADA PELA COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, NA CONDIÇÃO DE 4ª COLOCADA, CONSIDERANDO A RESCISÃO DO CONTRATO PJ-077/2015 FIRMADO COM A CONSTRUTORA POTIGUAR, BEM COMO, A DESISTÊNCIA DA 2ª 1ª COLOCADA.

Valor 4.324.553,16

Classificação Funcional-Programática 31.201.26.782.5004.4410.0287.490.51.132.00

Período da Vigência do Contrato 15/7/2016 A 10/4/2017

Data da Assinatura 15/7/2016

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Extrato de Rescisão de Contrato

Nº do Registro CGE 15-02251-0

Nº do Contrato 0011/2015

Contratante DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Contratado POTIGUAR CONSTRUTORA LTDA

Valor Original do Contrato 4.324.553,16

Objeto INEXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

Valor 4.324.553,16

Período da Vigência do Contrato 10/9/2015 A 5/6/2016

Data da Assinatura 19/4/2016

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - DIRETOR SUPERINTENDENTE

Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência**EXTRATO**

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 16-01439-1

Nº do Contrato 0009/2016

Contratante FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Contratado FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA - ME
Objeto SERVIÇOS DE SEGURANÇA/VIGILÂNCIA PATRIMONIAL E ARMADA PARA ESTA FUNDAÇÃO.

Valor 327.497,76

Classificação Funcional-Programática 22.208.08.122.5046.4216.0287.1390.39.272.37

Período da Vigência do Contrato 25/7/2016 A 25/7/2017

Data da Assinatura 25/7/2016

SIMONE JORDÃO ALMEIDA - PRESIDENTE

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social**EXTRATO**

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Extrato de Contrato

Nº do Registro CGE 16-01452-9

Nº do Contrato 0010/2016

Contratante SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

Contratado GRÁFICA SÃO MATEUS

Objeto MATERIAL GRÁFICO, CAPA DE PROCESSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL-SESDS.

Valor 35.199,00

Classificação Funcional-Programática 26.101.06.122.5046.4216.0287.3390.30.100.00

Período da Vigência do Contrato 20/7/2016 A 17/12/2016

Data da Assinatura 20/7/2016

CLÁUDIO COELHO LIMA - SECRETÁRIO